Porta-Voz

UBERABA
TRABALHANDO COMO NUNCA

Órgão Oficial do Município – Uberaba, 06 de Outubro de 2017 – Ano 22 Nº 1551 – www.portavozuberaba.com.br

PMU
Assinado de forma digital por PMU
DN: cn=PMU, o=PMU, ou=18.428.839/0001-90, email=portavozgoverno@uberabadigital.com.br, c=BR
Dados: 2017.10.06 21:20:34 -03'00'

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL 02
Atos Oficiais CODAU 03
Atos Oficiais COHAGRA 06
Atos Oficiais CODIUB 07
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA 07
Atos Oficiais IPSERV 13
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO 15
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA 15
Atos Oficiais ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “ISABEL JOAQUINA D OLIVEIRA” 16
Atos Oficiais PMU 17

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria Municipal de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

PORTARIA

PORTARIA N.º 3746/2017

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Vereador **LUIZ HUMBERTO DUTRA**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo na Câmara Municipal de Uberaba no dia **13 de Outubro – Sexta-Feira,** estendendo o mesmo, inclusive, ao funcionamento dos Gabinetes dos Senhores Vereadores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 05 de Outubro de 2017.

Luiz Humberto Dutra
Vereador/Presidente

LEI

LEI Nº 12.681

Declara de utilidade pública a "Associação Comunitária dos Moradores da Vila Celeste", e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Comunitária dos Moradores da Vila Celeste", pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, comunitária, fundada em 22 de junho de 2014, com sede no Município de Uberaba – MG, à Rua Araguaia, nº 118, Bairro Vila Celeste, que tem por finalidade:

I - Defender e promover, junto aos Poderes Públicos Municipais, os interesses e o desenvolvimento da comunidade;

II – Apoiar as manifestações culturais e incentivar a instrução em todos os seus níveis;

III – Desenvolver ações voltadas para a Assistência Social, com prestação de serviço gratuito, planejada, permanente e continuada;

IV – Colaborar com o Poder Público na formação de políticas públicas e projetos de prestação de serviços públicos;

V – Promover cursos, eventos, campanhas de caráter filantrópico, assistencial ou que possam colaborar na busca de objetivos e missão da associação;

VI – Gerenciar serviços públicos mediante convênios ou parcerias com o Poder Público;

VII – Realizar com apoio dos Poderes Públicos Municipais, convênios ou parcerias privadas mediante a adesão dos associados;

VIII – Promoção do Voluntariado;

IX – Promoção da economia solidária com geração de emprego e renda;

X – Apoiar e promover a capacitação profissional;

XI – Apoiar, incentivar e desenvolver programas visando à segurança alimentar e o combate à desnutrição;

XII – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII – Promover e apoiar a proteção e atenção aos idosos, portadores de necessidades especiais e dependentes químicos;

XIV – Incentivar a coleta seletiva e aproveitamento de material reciclável;

XV – Promoção da ética, da paz, da solidariedade, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVI – Integrar a Comunidade visando o direito à cidadania plena e atuante, inclusive a justiça social;

XVII – Levar a comunidade à descobrir ou redescobrir o valor da união e da organização, objetivando a melhoria das condições de vida e segurança.

Parágrafo único - A entidade mencionada no "caput" deste artigo, está inscrita do CNPJ sob o n.º 21.437.491/0001-02, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberaba – Minas Gerais, no livro A-186, sob o n.º 2.409/2014, em 04 de setembro de 2014.

Art. 2º - Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos e regalias permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG. 11 de setembro de 2017.

Luiz Humberto Dutra
Vereador/Presidente

ATOS OFICIAIS CODAU

C.P.L

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2017	
CONTRATANTE:	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
CONTRATADA:	VANDERLEI DOS SANTOS LEMES - ME
OBJETO:	Fornecedor registrado, para futuro e eventual fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARMITEX DESCARTÁVEL; PESANDO NO MÍNIMO 730 GRAMAS; ALIMENTOS DE 1ª QUALIDADE;COMPOSIÇÃO: 220GR DE ARROZ AGULHINHA TIPO "1", 100GR DE FEIJÃO CARIOQUINHA OU JALO TIPO "1", 100GR DE MASSAS SEM CONSERVANTES, 100GR DE BATATA TIPO ESPECIAL, 100GR DE CARNE BRANCA OU VERMELHA E 100GR DE VERDURAS E LEGUMES FRESCOS; EMBALAGEM: TODAS EM ISOPOR, SENDO UMA INDIVIDUAL PARA A REFEIÇÃO E OUTRA PARA AS VERDURAS E LEGUMES FRESCOS	9.600 PÇ	R$ 10,50	R$ 100.800,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 27 de setembro de 2017 e término dia 26 de setembro de 2018.
VALOR ESTIMADO GLOBAL:	R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0001.33903007.0.100.50.15048
PROCESSO:	Pregão Presencial para Registro de Preços de n° 102/2017

Uberaba/MG, em 04 de outubro de 2017.

Ronaldo dos Reis Silva
Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2017	
CONTRATANTE:	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
CONTRATADA:	FARDAS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
OBJETO:	Fornecedor registrado, para futuro e eventual fornecimento de uniformes Operacionais e Administrativos, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS; TIPO: CALÇA; MODELO: OPERACIONAL; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	**1942 PÇ**	**R$ 35,72**	**R$ 69.368,24**
CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS; TIPO: JALECO; MODELO: OPERACIONAL; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	**1942 PÇ**	**R$ 32,90**	**R$ 63.891,80**
CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS; TIPO: CALÇA; MODELO: MOTORISTA / LEITURISTA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	**594 PÇ**	**R$ 34,73**	**R$ 20.629,62**
CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS; TIPO: CAMISA MANGA CURTA; MODELO: MOTORISTA / LEITURISTA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	**594 PÇ**	**R$ 36,72**	**R$ 21.811,68**
CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS; TIPO: CAMISA MANGA LONGA; MODELO: MOTORISTA / LEITURISTA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	**56 PÇ**	**R$ 37,71**	**R$ 2.111,76**
CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS SOB MEDIDA; TIPO: CAMISA MANGA LONGA; MODELO: MASCULINO ADMINISTRATIVO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	**150 PÇ**	**R$ 34,73**	**R$ 5.209,50**
CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS SOB MEDIDA; TIPO: CAMISA MANGA CURTA; MODELO: MASCULINO ADMINISTRATIVO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	**385 PÇ**	**R$ 33,73**	**R$ 12.986,05**
CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS SOB MEDIDA; TIPO: CAMISA GOLA POLO; MODELO: MASCULINO ADMINISTRATIVO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	**255 PÇ**	**R$ 32,74**	**R$ 8.348,70**

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 02 de outubro de 2017 e término dia 01 de outubro de 2018.
VALOR ESTIMADO GLOBAL:	R$ 204.357,35 (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903023.0.100.50.15058
PROCESSO:	Pregão Presencial para Registro de Preços de n° 105/2017

Uberaba/MG, em 04 de outubro de 2017.

Ronaldo dos Reis Silva
Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2017	
CONTRATANTE:	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
CONTRATADA:	POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO:	Fornecedor registrado, para futuro e eventual fornecimento de colar de tomada articulado, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COLAR DE TOMADA ARTICULADO DE SERVIÇO INTEGRADO; TIPO "TE"; FABRICADO EM POLÍMEROS; APLICAÇÃO: ÁGUA; NAS SEGUINTES DIMENSÕES: DN 50 / DE 60 X 20MM; CLASSE DE PRESSÃO MÍNIMA: 1,6MPA; COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: DOTADO DE REGISTRO SUPERIOR COM TAMPA ROSQUEÁVEL E ANEL DE VEDAÇÃO, SAÍDA TIPO ADAPTADOR PARA TUBO PEAD 20MM COM ANEL DE VEDAÇÃO E 02 (DOIS) ACESSÓRIOS PLÁSTICOS PARA O TRAVAMENTO, INSERTE DE TRAVAMENTO TIPO LIXA PARA FIXAÇÃO DO COLAR DE TOMADA NO TUBO, COM 02 (DOIS) PARAFUSOS COM PORCAS EM AÇO INOX; PADRÃO NORMATIVO: NTS 175; CONFORMIDADE NBR 15803. MARCA POLIERG	10.600 PÇ	R$ 15,92	R$ 168.752,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 02 de outubro de 2017 e término dia 01 de outubro de 2018.
VALOR ESTIMADO GLOBAL:	R$ 168.752,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15068
PROCESSO:	Pregão Presencial para Registro de Preços de n° 110/2017

Uberaba/MG, em 04 de outubro de 2017.

Ronaldo dos Reis Silva
Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017	
CONTRATANTE:	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
CONTRATADA:	Bernardo Vieira Comercial Ltda - ME
OBJETO:	Fornecedor registrado, para futuro e eventual fornecimento de papel sulfite A4, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PAPEL SULFITE; GRAMATURA: 75GR/M²; FORMATO: A4; MEDINDO: 210 X 297MM; COR: BRANCA; ALVURA MÍNIMA: 90% CONFORME NORMA ISO; OPACIDADE MÍNIMA: 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0); ACONDICIONADO EM PACOTE APROPRIADO; TIPO: BOOP;CAPACIDADE: 500 FOLHAS. MARCA PAPEX BRASIL	2.800 PT	R$ 13,60	R$ 38.080,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 02 de outubro de 2017 e término dia 01 de outubro de 2018.
VALOR ESTIMADO GLOBAL:	R$ 38.080,00 (trinta e oito mil e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.3390.3016.0.100.50.15053
PROCESSO:	Pregão Presencial para Registro de Preços de n° 113/2017

Uberaba/MG, em 04 de outubro de 2017.

Ronaldo dos Reis Silva
Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2017	
CONTRATANTE:	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
CONTRATADA:	São Benedito Materiais para Construção Ltda
OBJETO:	Fornecedor registrado, para futuro e eventual fornecimento de tijolinho comum (pó de mico), nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TIJOLINHO COMUM (PÓ DE MICO); MACIÇO; CONFECCIONADO EM ARGILA E CONFORMADO POR EXTRUSÃO OU PRENSAGEM; FORMATO: PARALELEPIPEDAL RENTAGULAR; DIMENSÕES (C X L X A): 19 X 9 X 5,7CM; TOLERÂNCIA MÁXIMA: +/-3MM; CONFORMIDADE: NBR 7170. MARCA CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	38.000 PC	R$ 0,22	R$ 8.360,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 02 de outubro de 2017 e término dia 01 de outubro de 2018.
VALOR ESTIMADO GLOBAL:	R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15068
PROCESSO:	Pregão Presencial para Registro de Preços de n° 114/2017

Uberaba/MG, em 04 de outubro de 2017.

Ronaldo dos Reis Silva
Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2017

CONTRATANTE:	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
CONTRATADA:	São Benedito Materiais para Construção Ltda
OBJETO:	Fornecedor registrado, para futuro e eventual fornecimento de areia média, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AREIA MÉDIA; ORIGEM NATURAL (SÍLICAS, CALCÁREAS, ARGILOSAS); GRANULOMETRIA: 0,42 A 2MM; UTILIZAÇÃO: COMPOSIÇÃO DE ARGAMASSAS DE ALVENARIA E REBÔCO; CONFORMIDADE: NBR 7211	1.400 m³	R$ 57,00	R$ 79.800,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 02 de outubro de 2017 e término dia 01 de outubro de 2018.
VALOR ESTIMADO GLOBAL:	R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15068
PROCESSO:	Pregão Presencial para Registro de Preços de n° 115/2017

Uberaba/MG, em 04 de outubro de 2017.

Ronaldo dos Reis Silva
Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 100/2017** de 02/10/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 10 (dez) tampas distintas de material compósito a serem instalados na Unidade, ETA Estação de Tratamento de Água, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa, conforme edital e suas especificações, com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente: COMPOSITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EM COMPOSTO EIRELLI, o lote 1 ao valor total de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo dos encontrados pela Seção de Compras verificado através do Mapa de Cotação nº 649/2017, conforme registrado na ATA/PREGÃO nº. 100/2017e Relatório nº. 130/2017.

Lavre-se o contrato.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 05 de outubro de 2017.

Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DO CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 112/2017** de 21/09/2017, tendo como objeto a contratação de produtora de vídeo para produção e edição de vídeos, conforme condições contidas no Termo de Referência – Anexo V, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação Social, com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do pregoeiro que adjudicou à proponente: TALLES GABRIEL IVO DE OLIVEIRA – TRINO FILMES, o lote 1 ao valor total de R$19.00,00 (dezenove mil reais), tendo em vista que o valor ofertado encontrava-se

abaixo do menor preço encontrado pela seção de compras verificado através do mapa de cotação 860/2017, conforme registrado na ATA/PREGÃO nº. 112/2017 e Relatório nº. 130/2017.

Emita-se o contrato
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 05 de Outubro de 2017.

Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DO CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 118/2017** de 28/09/2017, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) CAMINHÃO TRUCK, 6x2, zero quilômetro, ano corrente em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota – Diretoria de Gestão Administrativa, com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente: EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, ao valor total de R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), tendo em vista que o preço ofertado encontrava-se abaixo do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO nº. 118/2017 e Relatório nº128/2017

Emita-se a nota de empenho.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 05 de outubro de 2017.

Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DO CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 121/2017** de 02/10/2017, tendo como objeto para o contratação de empresa especializada para produção e instalação de placas indicativas, Toten de aço e ACM, conforme as especificações contidas no termo de referência anexo ao edital, com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente: : GUILHERME ADRIANO DE FREITAS E SANTOS – ME – GAFS SINGS, o lote 1 ao valor total de R$16.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo dos estimados no Edital, conforme registrado nas ATAS/PREGÃO nº. 121/2017 e 065/2017 e Relatório nº. 132/2017.

Lavre-se o contrato.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 05 de outubro de 2017.

Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DO CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 121/2017** de 02/10/2017, tendo como objeto para o contratação de empresa especializada para produção e instalação de placas indicativas, Toten de aço e ACM, conforme as especificações contidas no termo de referência anexo ao edital, com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente: : GUILHERME ADRIANO DE FREITAS E SANTOS – ME – GAFS SINGS, o lote 1 ao valor total de R$16.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo dos estimados no Edital, conforme registrado nas ATAS/PREGÃO nº. 121/2017 e 065/2017 e Relatório nº. 132/2017.

Lavre-se o contrato.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 05 de outubro de 2017.

LUIZ GUARITÁ NETO
Presidente do CODAU

ATOS OFICIAIS COHAGRA

C.P.L

EDITAL RESUMIDO TOMADA DE PREÇO Nº 039*/2017

TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL

A COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A, Sociedade de Economia Mista, inscrita sob o CNPJ 23.204.282/0001-44, com sede na Av.Leopoldino de Oliveira nº 5.100 - Sala 29 A S03 1º piso - Vila Olímpica / Uberaba – MG, CEP 38066-015, fará realizar licitação, sob a modalidade de

TOMADA DE PREÇO, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos e hospitalares nas condições especificadas no Edital/Contrato, moldes a seguir:

1- DATA, LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

a) A abertura dos envelopes de Nº 1, às 16h01min do dia 27/10/2017.
b) A abertura dos envelopes de Nº 2, na sequência, em mesma data.

A entrega dos envelopes de documentação e proposta para participação deverão ser entregues até às 16 horas do dia 27/10/2017 no Departamento de Compras e Licitação na sede da Companhia, situada no Praça Uberaba Shopping Center na Avenida Leopoldino de Oliveira , nº 5.100 , Sala 29 A , bairro: Vila Olímpica Uberaba/MG

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes, para possibilitar a elaboração da resposta escrita.

Não serão atendidas solicitações verbais ou as formuladas após o prazo estabelecido no item anterior.

Uberaba, 05 de outubro de 2017

Thiago Vitor Pena
Presidente Comissão de Licitação

Marcos Adad Jammal
Presidente/ COHAGRA

Comunicado sobre a suspensão do Credenciamento 002/2017.

A Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande torna público a quem possa interessar que a partir do dia 04 de outubro de 2017, encontra-se SUSPENSO o edital de Credenciamento 002/2017 que se refere ao Credenciamento para outorga onerosa de área com vistas à construção de unidades habitacionais no município de Uberaba-MG, Residencial Parque da Floresta - Programa "Minha Casa, Minha Vida", para ajustes no Edital.

02 de outubro de 2017.

Ernani Neri dos Santos Junior
Diretor de Empreendimentos e Expansão

ATOS OFICIAIS CODIUB

C.P.L

EXTRATO DO III ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014/2014.

CONTRATANTE:	**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba- CODIUB**
CONTRATADA:	**CG Consultores Ltda**
OBJETO:	**Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses.**
VALOR GLOBAL:	R$4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).
PRAZO:	12 (doze) meses.
LICITAÇÃO:	**Dispensa de Licitação n.º 004/2014.**

Uberaba/MG., 19 de setembro de 2017.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL

C.P.L

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 23/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

CONTRATADA: DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA

OBJETO:Contratação de empresa especializada visando a aquisição, instalação, suporte e instalação de sistema de registro eletrônico de ponto – srep e o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos servidores da Fundação Cultural de Uberaba.

PERÍODO DA ATA: 01(um) ano.

VALOR GLOBAL: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA: 2610.04.122.040.2001.0000.33903999.0100

PROCESSO: Pregão Presencial 10/2017

Uberaba/MG, 19 de setembro de 2017.

Prof. Antônio Carlos Marques
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 19/2017

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

A FUNDAÇÃO CULTUTRAL DE UBERABA informa que na publicação realizada no dia 29 de setembro de 2017, referente AO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 19/2017, oriundo do Processo de Convite nº03/2017 da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA, verificou-se que houve erro de digitação na informação do aditivo. Desta forma comunicamos a todos os interessados que:

Onde se lê:
Prorrogação por mais 05 (cinco) dias a partir do dia 27 de setembro de 2017

Leia-se:
Prorrogação por mais 05 (cinco) dias a partir do dia 29 de setembro de 2017

Prof. Antônio Carlos Marques
Presidente
Fundação Cultural de Uberaba

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 009/2017

SELEÇÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE ALIMENTAÇÃO PARA O EVENTO DENOMINADO *" 14ª PARADA DO ORGULHO LGBT DE UBERABA"*

Antônio Carlos Marques, Presidente da **Fundação Cultural de Uberaba** (FCU), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, pela Lei Complementar nº 492/2015 e demais legislações atinentes à matéria, torna público o presente Edital de Chamamento Público objetivando a exploração de pontos de alimentação para o evento denominado de **"13ª Parada do Orgulho LGBT de Uberaba"** na cidade de Uberaba-MG, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1 – OBJETO

1.1 – Esta Chamada Pública foi instituída com finalidade de possibilitar de forma ordenada e adequada a instalação e/ou ocupação temporária de **10 (dez) pontos de alimentação,** sem ônus, consistente em barracas para comercialização de alimentos e bebidas, as quais serão montadas no Ciclopark, na Av. dos Advogados, s/n, Bairro Santa Maria, durante as comemorações da **14ª Parada do Orgulho LGBT de Uberaba,** a ser realizada no dia **19 de novembro de 2017.**

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Para a exploração desta atividade poderão se inscrever pessoas físicas e pessoas jurídicas.

2.2 – O prazo de duração da autorização a ser emitida para o(s) Proponente(s) Classificado(s), segundo os critérios do presente Edital, será o de execução do evento denominado **"14ª Parada do Orgulho LGBT de Uberaba"** na cidade de Uberaba-MG a ser realizado **no dia 19 de novembro de 2017**.

2.2.1 – Os horários a serem montadas as barracas, seguirão como referência os horários definidos pela a agenda oficial da FCU, montadas até 02 (duas) horas antecedentes ao início dos eventos e desmontadas até 02 (duas) horas após o término, e ainda deverá ser removida toda estrutura ou material pertinente à tenda, bem como deve ser realizada a limpeza do local, sob pena de ter a autorização cessada no caso de desobediência.

2.3 – O(s) Proponente(s) Classificado(s) que explorarão as aludidas barracas deverão, às suas expensas e em forma de condomínio, providenciar junto a CEMIG a instalação temporária de um padrão de energia para ligação nas barracas.

2.3.1 – A ligação, manutenção e disponibilização de energia em cada barraca, durante o prazo de exploração da atividade é de inteira responsabilidade do(s) Proponente(s) Classificado(s), sem qualquer participação da FCU.

2.4 – Os vendedores deverão exibir crachá de identificação e documento de identidade, mantendo-se em circulação na área definida neste Edital.

2.5 – Nos locais, objeto dessa Chamada Pública, somente será permitido à comercialização de água em garrafa plástica descartável, refrigerante, energético e demais bebidas descartáveis, bem como de alimentos pré-elaborados e não perecíveis.

2.5.1 – Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, etc, os quais possam causar danos à população presente nos dias de evento.

2.6 – As barracas terão o tamanho de 3x3 metros e a disposição das mesmas estão definidas no layout determinado pela FCU, sendo vedada a sua mudança, salvo com a anuência prévia da mesma.

2.7 – As montagem e/ou desmontagem, bem como a manutenção das barracas serão de responsabilidade do(s) Proponente(s) Classificado(s)

2.8 - Caso haja 02 (duas) ou mais empresas ou pessoas físicas devidamente habilitadas, o desempate será feito por meio de sorteio público.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame as pessoas físicas e jurídicas, sediadas ou não em Uberaba/MG, adimplentes com as obrigações legais e fiscais previstas em lei com o Município.

3.2 – Cada proponente poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.

3.3 – É vedada a participação de:

a)pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Fundação Cultural de Uberaba;

b)pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com a Fundação Cultural de Uberaba;

c)pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal n° 11.101/05);

d)empresas estrangeiras que não funcionem no País;

e)pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

f)cooperativas de serviço e/ou trabalho;

g)pessoa jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a FCU ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal na 8.666/93;

h)pessoa jurídica ou natural que não tenham prestado contas de projetos anteriormente incentivados pela FCU dentro do prazo legal ou cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas; e

i)que sejam servidores da FCU ou estejam a sua disposição, assim como seus familiares diretos, ascendentes, descendentes ou colaterais até 3º (terceiro) grau e também os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal da FCU.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições são gratuitas e os interessados deverão entregar toda a documentação na **Seção de Licitações da Fundação Cultural de Uberaba** (Praça Rui Barbosa, 356, Centro, Uberaba/MG), até o dia **20/10/17**, de segunda a sexta-feira, das **09h às 12hrs e de 13:00hrs às 17:30hrs,** em envelopes devidamente identificados (etiquetado conforme modelo abaixo), lacrados e separados conforme a seguir:

- ENVELOPE:

***Modelo de etiqueta: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017** – SELEÇÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE ALIMENTAÇÃO PARA A "14ª PARADA DO ORGULHO LGBT DE UBERABA

ENVELOPE DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROPONENENTE:_____
NOME DA BARRACA:_____
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: _____
* deve especificar o que será comercializado na barraca

4.1.1 – A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 4.1, em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

4.2 – São documentos exigidos para a inscrição:

4.2.1– Para as pessoas físicas:

a)Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
b)Cópia do RG e do CPF e telefone para contato;
c)Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto a Fazenda Municipal do domicilio do Proponente;
d)Atestado de boa conduta, fornecido pela delegacia de policia civil, emitido nos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à publicação dessa Chamada Pública;
e)Preenchimento do **ANEXO I** (Ficha de Inscrição);
f)Declaração subscrita e assinada pelo Proponente de que não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, nos termos do inc. V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.854/99, Decreto Federal n°4.358/2002 e Decreto Municipal nº 1.766/2006, conforme **ANEXO II**;
g)Declaração subscrita e assinada pelo Proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme **ANEXO III**; e

4.2.2 – Para as pessoas jurídicas:

a)Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
b)Cópia de RG e CPF do Representante Legal;
c)Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
d)Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - previdenciária.
e)Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado em que está sediada a empresa.
f)Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
g)Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
h)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme artigo 29 da Lei 8.666/93 alterado pelo art. 3º da Lei 12.440/ 2011.

i)Preenchimento do **ANEXO I** (Ficha de Inscrição);
j)Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do Proponente de que não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, nos termos do inc. V, do art. 27, da Lei nº8.666/93 e Lei nº9.854/99, Decreto Federal n° 4.358/2002 e Decreto Municipal n°1.766/2006, conforme **ANEXO II**;
k)Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do Proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme **ANEXO III**; e

5 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – A avaliação será realizada nos dias **23 e 24/10/17** por equipe técnica da Fundação Cultural de Uberaba, coordenada pelo Diretor do Departamento de Ações Culturais da FCU e com apoio da Coordenadoria LGBT e Seção de Licitações da FCU.

5.2 – A classificação, de caráter eliminatório, será realizada pela FCU para verificação da adequação da documentação enviada, bem como do cumprimento das condições de elegibilidade do Proponente.

5.2.1 – A documentação apresentada para fins de inscrição não será restituída ao(s) Proponente(s) em nenhuma hipótese, independente do resultado da seleção.

5.3– Serão eliminadas o(s) Proponente(s):

a)cuja documentação estiver incompleta ou com prazo de validade vencido no ato da inscrição ou expedidas a mais de 30 (trinta) dias em relação a data de publicação da presente Chamada Pública;

b)que estiver(em) em débito com a FCU;

c)cuja inscrição se apresentar de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências da FCU.

5.4 – A localização dos 10 (dez) locais objetos da presente Chamada Pública serão atribuídas ao(s) Proponente(s) Classificado(s) mediante sorteio público a ser realizado no dia 25/10/17.

5.5 – A FCU publicará no Porta-Voz de Uberaba a relação do(s) Proponente(s) Classificado(s) conforme sorteio público.

5.6 – Da decisão que inabilitar o Proponente caberá recurso ao Presidente da FCU.

5.6.1 – Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo(a) recorrente, devendo ser protocolado na FCU no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no Porta-Voz de Uberaba.

5.6.2 – Somente será conhecido o recurso apresentado pelo Proponente, se na pessoa do(a) Representante Legal ou procurador(a) munido(a) do instrumento de mandato devidamente autenticado.

5.6.3 – O Presidente da FCU apreciará o recurso, sendo a decisão fundamentada publicada no Porta-Voz e da qual não cabe mais recurso.

6 – DOS PRAZOS

6.1 – Esse Edital se rege pelos seguintes prazos:

a) entrega da documentação: De 09/10/17 até o dia 20/10/2017;
b) avaliação e julgamento: 23 e 24/10/17
c) Sorteio Público: 25/10/2017 às 16 horas.
b) divulgação dos Proponentes Classificados: dia 27/10/2017;
c) Interposição de Recursos: Até o dia 01/11/17
d) Análise dos recursos e divulgação final dos proponentes habilitados: 03/11/2017.
e) Assinatura do Termo entre as partes: dia 10/11/2017 às 16 horas.
f) montagem das barracas: dia 19/11/2017 até as 10:00hrs;
g) desmontagem das barracas: após o fim do evento no dia 19/11/2017.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS

7.1 – Providenciar a montagem e desmontagem de cada barraca, respeitando o tamanho e layout previsto pela FCU;

7.2 – Manter a área onde desempenha suas atividades com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos;

7.3 – Orientar sempre que possível, terceiros, sobre a limpeza do(s) local(is) onde se realiza o(s) evento(s);

7.6 – Estar sempre uniformizado, exibindo o crachá de identificação;

7.7 – Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho;

7.8 – Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária e do Setor de Posturas;

7.9 – Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento do Poder Público;

7.10 – É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público;

7.11 – Por motivos de segurança do público, é expressamente proibido a venda ou distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos de churrasco, etc, os quais possam causar danos a população presente nos dias de evento;

7.12 – Será permitida a manipulação de alimentos nas barracas, desde que elas estejam protegidas contra a entrada de pragas e vetores;

7.13 – É expressamente proibida a venda ou oferta de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou outros produtos fumígeno, derivado ou não do tabaco, assim como "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos da dos art. 81, II e III e art. 243 da Lei 8.069/90.

7.14 – Deverá o responsável pelo estabelecimento providenciar limpeza e higienização do ambiente sempre que necessário para a proteção dos alimentos e bebidas, bem como dos consumidores.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1 – O(s) Proponente(s) Classificado(s) será(ao) contatado(s) pela FCU para confirmação de dados e formalização do instrumento a ser firmado entre as partes.

8.2 - O(s) Proponente(s) ou seu(sua) Representante Legal deverá(ao) comparecer pessoalmente à FCU para assinar o respectivo Termo de Autorização.

8.3 - Caso o(s) Proponente(s) Classificado(s) não se apresente para o ato da assinatura do contrato o Termo ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados o(s) Proponente(s) Classificado(s) remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo e Ocupação.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Na ausência de cumprimento por parte do(s) Proponente(s) classificado(s) das disposições desse Edital e demais normas atinentes ao caso, serão aplicadas as sanções legais cabíveis visando punição dos responsáveis, após o devido processo administrativo.

9.2 – É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente Edital.

9.3 – Caso exista risco de interdição do evento pelo CBMMG em razão do não atendimento das normas técnicas na instalação das barracas pelos proponentes habilitados, fica a Fundação Cultural de Uberaba autorizada a desmontar imediatamente as barracas dos proponentes.

9.4 – O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o(a) interessado(a) ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

9.5 – A FCU reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6 – Das análises dos requerimentos e demais condições desse Edital, fica criada a Comissão de Julgamento, composta pelo Diretor do Departamento de Ações Culturais da FCU, pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da FCU, pelo Assessor de Controle Interno da FCU e pelo Assessor Jurídico da FCU.

9.7 – A homologação do resultado do presente processo compete a Presidente da Fundação Cultural de Uberaba.

9.8 – Somente poderá dar inicio as atividades, o(s) Proponente(s) Classificado(s) que tiver cumprido todas as exigências do presente Edital.

9.9 – A FCU se reserva o direito de ampliar o número de barracas e atividades para o período do evento, conforme a necessidade e conveniência para melhor atendimento ao público.

9.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de que trata o item 5.1, juntamente com o Presidente da FCU.

9.11 – É de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta Chamada Pública, ficando a FCU excluída de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.

9.12 – Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública e do croqui dos locais poderão ser obtidos através do telefone (34) 3331-9200 ou email impensa.fcu@gmail.com.

Uberaba(MG), 06 de outubro de 2017.

Prof. Antônio Carlos Marques
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROPONENTE

Por meio da presente, solicitamos inscrição no **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 009/17** para exploração de pontos de alimentação e bebidas para o evento da **"14ª Parada do Orgulho LGBT de Uberaba"** e DECLARO estar ciente de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações apresentadas.

NOME DA BARRACA (Nome Fantasia):
NOME DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
Nº DO CPF OU CNPJ:		
ENDEREÇO ATUALIZADO:		
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
E-MAIL INSTITUCIONAL:		

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS QUE SERÃO COMERCIALIZADOS

Li o presente o Edital do Chamamento Público nº 009/2017 e concordo com todos os termos ali determinados.

DATA: ____/_____/_____

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA UTILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA INFANTIL

Declaro, sob as penas da lei e para o especifico fim de participar na Chamada Pública nº 009/2017, que _____(nome do Proponente) não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano do curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menos de idade, nos termos do inc. V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.854/99, Decreto Federal nº 4.358/2002 e Decreto Municipal nº 1.766/2006

Isso posto, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba (MG), ____/____/2017.

Proponente: _____

Representante Legal: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Declaro, sob as penas da lei e para o especifico fim de participar na Chamada Pública nº 009/2017, que _____
(nome do Proponente):

a) não se encontra, suspensa temporariamente de contratar com a Fundação Cultural de Uberaba;

b) não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público;

c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo ou servidores da FCU ou a sua disposição, seus familiares diretos, ascendentes e descendentes e também os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FCU;

d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Isso posto, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba (MG), ____/____/2017.

Proponente: _____

Representante Legal: _____

ATOS OFICIAIS IPSERV

ATOS

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 087/2017

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9°, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1° da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/1012/2017, defere à servidora **ÂNGELA MARIA BATISTA PENA**, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS** nº **11029050.1.00133/17-5**, de **20/06/2017** de **5.070** dias, ou seja, 13 (treze) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias na matrícula **01370-6**.

Este ato retroage a data de 30/09/2017.

Uberaba-MG, 26 de setembro de 2017.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 154/2017

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora **ANGELA MARIA BATISTA PENA,** CPF 471.614.856-49, lotada na **PREFEITURA DE UBERABA**, matrícula 01370-6, no cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, T.81, N.12, C.A.

Este ato retroage a data de **1º/10/2017**.

Uberaba-MG, 04 de outubro de 2017.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 155/2017

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **MARIA LUCIA PIRES,** CPF 240.454.706-20, companheira do ex-servidor **ORIDES CONESSA,** CPF 620.380.798-20, que era detentor do cargo efetivo de Motorista, Nível 07, Grau 00, matricula 04533-0, lotado na **PREFEITURA DE UBERABA**, aposentado pelo IPSERV em 01/09/2005, falecido em **01/06/2017**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 01/06/2017.

Uberaba-MG, 04 de outubro de 2017.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 156/2017

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora **MARIA BEATRIZ VIEIRA FELIX,** CPF 576.859.676-34, lotada na **PREFEITURA DE UBERABA**, matrícula 01969-0, no cargo efetivo de Agente de Administração III, , nível 06, grau 00, apostilada em 100% do Chefe de Departamento.

Este ato retroage a data de **1º/10/2017**.

Uberaba-MG, 05 de outubro de 2017.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA 157/2017

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, retifica o **ATO DE APOSENTADORIA** nº 153 de 03/10/2017, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1550 de 04/10/2017, que concedeu **APOSENTADORIA POR IDADE,** nos termos do artigo40, §1º, inciso III,

alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 ao servidor **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA ,** CPF 240.370.366-49, lotada na **PREFEITUTRA DE UBERABA**, matrícula 00552-5, no cargo efetivo de vigia, T.63, N.17, C.A (**RETIFICADO**).

Este ato retroage à data de 1º/10/2017.

Uberaba-MG, 05 de outubro de 2017.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA 158/2017

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, retifica o **ATO DE APOSENTADORIA** nº 145 de 11/09/2017, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1544 de 13/09/2017, que concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 **(RETIFICADO)** à servidora **MARIA DIVA LÁZARA SILVA ,** CPF 019.719.928-36, lotada na **PREFEITUTRA DE UBERABA**, matrícula 18421-0, no cargo efetivo de Trabalhador Braçal, T.63, N.15, C.A.

Este ato retroage à data de 1º/09/2017.

Uberaba-MG, 05 de outubro de 2017.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA 159/2017

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, retifica o **ATO DE APOSENTADORIA** nº 140 de 05/09/2017, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1543 de 06/09/2017, que concedeu **APOSENTADORIA POR IDADE,** nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 à servidora **MARIA REGINA DE QUEIROZ SOUZA (RETIFICADO) ,** CPF 237.372.476-68, lotada na **PREFEITUTRA DE UBERABA**, matrícula 28771-7, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica, T.90, N.5, C.C.

Este ato retroage à data de 1º/09/2017.

Uberaba-MG, 05 de outubro de 2017.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

PORTARIA

PORTARIA Nº. 038/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a substituição e nomeação de um membro da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, mantendo-se as demais disposições e nomeados pela Portaria nº. 033/2017 de 17 de agosto de 2.017.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV,** Autarquia Municipal, órgão da Administração indireta do Município de Uberaba – MG., através de seu Presidente, e no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº. 190/00, Lei Delegada nº. 11/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 1.118/2006 e ainda conforme arts. 6º e ss da Lei nº. 11.234/2011, e

Considerando a constituição da Comissão Eleitoral que coordenará o processo de eleição de Conselheiros Administrativo e Fiscal do IPSERV, por intermédio da Portaria nº. 033/2017 de 17 de agosto de 2017;

Considerando a saída da indicada Elaine Maria Silva, dos quadros de servidores do IPSERV,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a título de substituição de representante do IPSERV, **Pryscylla Laborye Rosa de Mendonça.**

Art. 2º. – Ficam mantidas todas as demais disposições e membros da Comissão Eleitoral que coordenará o processo de eleição de Conselheiros Administrativo e Fiscal do IPSERV, mediante a Portaria nº. 033/2017 de 17 de agosto de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV

Wellington Gaia
Presidente.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA

ATA 74 - Biênio 2015 – 2017 – Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, situado à Rua Artur Machado, n° 553 – Casa dos Conselhos, iniciou-se às 10 horas e 15 minutos a reunião ordinária do CMDI. Justificou a ausência Marina Aparecida Passos, Gilberto Catarino A presidente Edilene faz a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e solicita a leitura das Atas nºs: 72 e 73, que após lida foi aprovadas por unanimidade. Item 3 - Pedido de Renovações de Inscrições foi relatado pelos responsáveis pelas visitas que os Asilos: Santo Antônio, São Vicente de Paula, Andre Luiz estão em perfeito regular funcionamento, sendo aprovado suas renovações por unanimidade. Item 4 – Edital de Eleição Não Governamental: Em virtude do término do mandato dos atuais Conselheiros – Gestão 2015/2017 foi apresentado o Edital de Convocação para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uberaba/MG – Gestão 2017/2019, os conselheiros governamentais será indicados pelo Exmo. Sr. Prefeito. O Edital será publicado no próximo porta voz. Após explicações foi aprovado por unanimidade o Edital de Eleição dos representantes da sociedade civil, sendo que a eleição acontecerá no dia 04/10 e a posse dia 18/10/2017. Outro ponto de pauta foi sobre a doação do terreno localizado a Rua José Mateus Sobrinho, 25 – Bairro Abadia apresentado pela assessoria jurídica na Reunião Extraordinária. Conforme sugerido na reunião extraordinária, as instituições analisariam a proposta e apresentaria nessa plenária o interesse em receber o não a doação. Foi informado por todas que não há interesse em receber a doação do referido terreno. Item informe: Será promovido pelo Vereador Kaka um evento no dia 21/09/2017, às 19h, no Teatro Vera Cruz, onde o público alvo é a terceira idade. Outro evento que será realizado pelo sindicato dos contabilistas no dia 26/09/2017 com o tema sobre doações aos fundos, e intituições. O evento acontecerá no Anfiteatro da Prefeitura de Uberaba e todos podem participar. Acontecerá no dia 22/09/2017, das 08:00 às 18:00, no Centro Administrativo da Prefeitura a VI Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas, as inscrições são feitas pelo site da Prefeitura ou no dia do evento. Ultimo informe sobre o pedido de renovação do Lar Pedro e Paulo e Hotel Geriátrico Medalha Milagrosa, a visita técnica será realizado pelas conselheiras Zilda e Edielene respectivamente. Nada mais havendo para ser tratado, a Presidente Edilene encerrou a reunião às 11:10 horas. Esta ata foi redigida por mim, Rivas Soares – 1º Secretário do CMDI, que será lida e aprovada pelos conselheiros presentes: Edilene Maria dos Santos Costa, Rivas Soares de Faria, Zilda Silva Justino, Mozart Luiz dos Santos, Helio Reis dos Santos, Luzdalma Rodrigues Costa, Tereza Cristina da Silva Gomes e Maristela Silva Souza.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0004/2017/CMDI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – GESTÃO 2017/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações ulteriores, da Lei Federal nº 10.741 e da Lei Municipal N. 9.520/2004 e suas alterações ulteriores, em virtude do término do mandato dos atuais Conselheiros – Gestão 2015/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil e a data da **Solenidade de Posse** dos Conselheiros do CMDI Gestão 2017/2019, conforme especificado Resolução nº:03/2017, para:
•**Data do Processo Eleitoral:** de 05/10/2017 para **31/10/2017**, no período das 10:00 às 12:00 na Casa dos Conselhos situada a Rua Artur Machado, 553 – Centro.
•**Solenidade de Posse:** de 19/10/2017 para **09/11/2017** às 10 horas na Casa dos Conselhos.

Art.2º - Revogados os atos em contrário, essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 05 de outubro de 2017

Edilene Maria dos Santos Costa
Presidente do CMDI

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA

ATA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA COMDICAU – 06/09/2017

Ao dia seis do mês de setembro de 2017, às 14:30, na sala de reuniões do Conselho da Criança e Adolescente de Uberaba –COMDICAU, situada à Rua Artur Machado, nº 553 Casa dos Conselhos; reuniram-se os conselheiros para uma plenária ordinária com a seguinte pauta: 1. Abertura,: 2. Leitura das Atas anteriores; 3 – Aprovação do Pedido de Renovação de Registro: Educandário Menino Jesus de Praga, Associação de Combate ao Câncer do Brasil. 4 – Apresentação do Projeto de Capacitação para conselheiras do Conselho Tutelar; Informes: Formar Comissão de Visita (Casa Medalha Milagrosa e Casa de Proteção); Apresentação dos pedidos de inscrições: Rede Pró Aprendiz e Nova Unidade do Curso “Jovem Aprendiz Auxiliar Administrativo II” – Projeto dos Meninos; Oficio do Instituto de Formação, Estudos e Pesquisa São José Operário; Informativo do Instituto Pater; Agendar reunião da Comissão de Finanças. Projeto Roda de Conversa – 26/09/17 – Lar da Caridade; Saldo Contas FUMDICAU; 6 – Capacitação: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAU – Dr. Andre Tuma Delbim – Promotor de Justiça; 7 – Encerramento. Justificou a ausência os conselheiros: Rochelle Guiterrez Bazaga, Dagma Wanderleia Costa, Shirley Pereira Dias. Seguindo com a Pauta a presidente agradece a presença de todos e solicita a inserção de um ponto de pauta: pedido de inscrição da ADEFU, que foi aprovado por unanimidade. Após solicita a leitura das Atas anteriores: Foi feita leitura das duas atas do mês de agosto, ordinária e extraordinária, sendo aprovadas por unanimidade. 3 - Apresentação do pedido de renovação de Registro, Educandário Menino Jesus de Praga, a visita foi realizada pela ex-conselheira Eliana quer informou através de relatório que a instituição atende 75 criança no período matutino e 25 crianças período vespertino. Possui Instalação adequada e documentação condiz com que pede o Conselho. Está presente na plenária representando o Educandário a Irmã Mara Rosimeire, que explica que o trabalho é feito com as crianças e também envolve as famílias. Após explicações foi aprovado o pedido de registro do Educandário Menino José de Praga. Quanto ao pedido da Associação de Combate ao Câncer do Brasil será apresentando quando estiver em plenária um representante da associação. Item 4 - Apresentação do Projeto de Capacitação para as conselheiras do Conselho Tutelar, a assistente social e gerente do CREAS Michelle Carvalho informa que a capacitação é uma das ações pontuadas no Plano de Ação do COMDICAU desde o ano de 2016. Foi realizada no ano de 2015 uma capacitação com as conselheiras antes de tomarem posse para que todas as eleitas soubessem do seu papel junto a política de garantia de direito da criança e adolescente. Diante das diversidades enfrentadas pelas conselheiras tutelares, surgiu a necessidade desta nova capacitação, entende-se que a capacitação é de responsabilidade do COMDICAU junto com o órgão gestor neste caso a Secretaria de Desenvolvimento Social. O projeto prevê o pagamento de despesas de um Palestrante. Com previsão para inicio no dia 17/10 e termino em

19/10/2017, no horário das 8h ás 18hs, está previsto ainda a participação das conselheiras tutelares da região, totalizando 40 pessoas. O valor do projeto é de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), para pagamento de almoço, café, palestrante e confecção de material gráfico. Após apresentação foi aprovado por unanimidade o Projeto de Capacitação para as conselheiras tutelares. Item 5 – Informes: A comissão de visitas as instituição Casa Medalha Milagrosa e Casa de Proteção foi compostas pelos conselheiros: Maria Amélia, Marco Cury, Onildo, Jacilane e Pablo. A visita foi agendada para o dia 12/09/2017, a partir das 13:30h. O conselheiro Pablo ressalta da importância dessa visita, pois já recebeu várias denuncias sobre as dificuldades enfrentadas pela Casa Medalha Milagrosa, principalmente no que tange a presença dos adolescentes nas escolas. A Gerente do CREAS Michelle explica que a casa teve mudança na gestão e essa atual assumiu há 15 dias e que a Secretaria de Desenvolvimento Social está dando total apoio à nova gestão da casa. A conselheira tutelar Elci explica que recebeu reclamações dos moradores em torno da Casa, e o Conselho Tutelar realizou várias visitas e é de suma importância a fiscalização do COMDICAU. Outro informe sobre o pedido de inscrição da Rede Pró Aprendiz e do Curso "Jovem Aprendiz" ofertado pelo Instituto São José Operário na Universidade de Uberaba, a visita técnica será realizada pelas conselheiras Jacilane, Nair e Dalva respectivamente. O representante do Instituto Marco Cury, explicou que a Uniube irá ofertar o curso já executado pelo Projeto dos Meninos, mas no espaço da universidade, às quintas feiras, então solicita a aprovação para mudança de endereço, conforme solicitado pelo Ministério do Trabalho. Foi aprovada com a ressalva da emissão do certificado depois de realizada a visita técnica das conselheiras. Oficio oriundo do Instituto de Formação, Estudo e Pesquisa São José Operário que comunica a mudança de diretoria para a gestão 2017 á 2019, sendo o Presidente Iosan Augusto Ferreira e Vice Presidente Celso Luiz Faria de Souza. Informe sobre Instituto Pater: O instituto informa sobre a mudança da grade de cursos e o acréscimo de novos cursos. A Secretária Executiva Verediana reforça da importância de recompor a Comissão de Finanças devida algumas pendências no que tange a elaboração do Edital do FUMDICAU. A Presidente informa sobre o Projeto Roda de Conversa do Sistema de Garantia de Diretos da Criança e Adolescente que acontece mensalmente e nesse mês de setembro acontecerá no dia 26/09/2017, no Lar da Caridade. Sobre o Saldo das contas do FUMDICAU, infelizmente a conselheiras responsável justificou sua ausência e não encaminhou os extratos, que serão apresentados na próxima plenária. Quanto pedido de inscrição da ADEFU inserido no inicio da reunião, é explicado que a atual diretora é Senhora Janaina o atendimento é período integral, atende 21 crianças e desenvolve atividades esportivas, educacionais. O transporte é ofertado pela Prefeitura de Uberaba. Após explicações foi aprovado por unanimidade o pedido de inscrição da ADEFU. Último ponto de Pauta sobre a Capacitação Continuada com tema: FIA – Fundo da Infância e Adolescência ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAU, foi ministrado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. André Tuma, que explicou que os fundos são contas bancárias, com recursos destinado a financiar projetos e programas que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, onde a arrecadação é formada por: Multas aplicadas pelo Judiciário, Aplicações, Transferências vindas do Estado ou da União, Doações de PJ/PF, Contribuições de Gov. Estrangeiros/Org. Internacionais, Loterias, Destinação de recursos (dedução IR); de acordo com ECA. Art. 260. § 2º. Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. Na resolução 137, art. 15 do CONANDA ainda pode ser utilizado no desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; no acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; em- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; em programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; no desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; em ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; e em Capacitação, sistemas de informação e avaliação, além de outras ações definidas na Lei do SINASE. É vedado a utilização do recurso de acordo com a legislação do CONANDA em usos não diretamente ligados a suas finalidades; Exceção: calamidades, situações de emergência; Transferência sem deliberação do CMDCA; Manutenção funcionamento do CT; Financiamento de políticas públicas básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; Aquisição, construção, reforma, manutenção/aluguel de imóveis públicos ou privados, e ainda programa não inscrito **não pode** receber verba do FMDCA. A fiscalização do fundo é feita pelo CMDCA, Poder Executivo, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público. A presidente agradece presença de todos e em especial ao Promotor de Justiça pela disponibilidade. Nada mais a ser tratado nesta, a Presidente do COMDICAU, encerrou a reunião às 15:50, sendo que essa ata foi redigida por mim, Gloria Beatriz Souza Santos , 1ª Secretária do COMDICAU e será lida e aprovada pelos conselheiros presentes: Onildo Barbosa, Mariana Lacerda da Silva, Maria Aparecida Ferreira, Marco Antônio de Azevedo Cury, Jacilane de Barros Ribeiro, Maria Paula Mendes dos Santos C. Carvalho, Gloria Beatriz Souza e Santos, Sidnei Terêncio da Silva, Fernanda Beatriz Silva Pereira, Phablo Fernando Paula Lemes, Maria de Fátima Vieira, Nair Martins de Almeida e Dalva Silvéria Silva.

ATOS OFICIAIS ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "ISABEL JOAQUINA DE OLIVEIRA"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Comunitária do Capão Grande "Isabel Joaquina de Oliveira" ACOCAGIJO, através de Sebastião Cezar de Azevedo , brasileiro, maior, casado, empresário, 452-724-416-72 e RG-MG 3.771.802 SSP/MG, residente na Rua Manoel Ribeiro nº 303 – Bairro Cidade Nova Uberaba/MG, representando 1/5 dos associados da entidade acima, e de conformidade com o art.60 do Código Civil, convocar todos os associados para comparecerem a assembléia geral a realizar-se no dia 25 de Outubro de 2017, as 20:00 horas primeira chamada e 20:30 segunda chamada, à Rua Manoel Ribeiro 303 –B. Cidade Nova – para deliberar sobre os seguintes assuntos:

-Regularização da administração e representação do período de vacância;
-Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal.

Art.16 § 3º - A eleição será realizada por escrutíneo secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal, quando houver mais de uma chapa concorrendo, em se tratando de chapa única, o voto será por aclamação.

Art. 30 § 2º. Só poderão concorrer ás eleições as chapas anteriormente registradas junto á comissão eleitoral. Deverá ser apresentada chapa completa para Diretoria e Conselho Fiscal, constando nome do candidato e função pretendida.

Art. 31 – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral de cinco membros da comunidade, especialmente designada para este fim.

Uberaba/MG, 05 de Outubro de 2017.

Sebastião Cezar de Azevedo
Representante de 1/5 dos associados

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

COMUNICADO

Comunicamos aos licitantes participantes do processo licitatório - **Concorrência nº 001/2017**, cujo objeto é a **contratação de agência para prestação de serviços de consultoria, planejamento, comunicação social, publicidade, propaganda e marketing,** que o prazo para interposição de recurso relativa a fase de proposta de preços iniciado em 02/10/2017, se encerrará hoje às 18:00hrs.

Não ocorrendo interposição de recurso até o horário citado, as empresas licitantes receberão, na data de 09/10/2017 (segunda-feira) CONVOCAÇÃO para a 4ª (quarta) sessão para apresentação dos Documentos de Habilitação.
Informamos ainda que a CONVOCAÇÃO será anexada no portal da transparência no seguinte link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557.

Uberaba 06 de outubro de 2017.

Carlos Eduardo do Nascimento
Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – CONVITE N.º 008/2017, cujo objeto é a aquisição de refrigerantes, gelos, locação de caixas térmicas, carrinhos de algodão doce e de pipoca, cama elástica, tobogã, obstáculos infláveis, alpinismo, castelo e piscina de bolinhas, em atendimento a Chefia de Gabinete, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada e ADJUDICO o objeto às empresas abaixo relacionadas, pelo menor preço e atendendo as exigências do Edital, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Ata nº. 033/2017:

MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. – ME:

LOTE 01 - valor global de R$ 5.101,00 (cinco mil, cento e um reais).

EDER TEIXEIRA 05254481609:

LOTE 02 - Valor total de R$ R$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais);

LOTE 03 - Valor total de R$ 4.847,34 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL DOS LOTES - R$ 11.827,34 (onze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2017
EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P.

Objeto: Aquisição e instalação de Central Telefônica (PABX), destinada à Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes [SEDEST].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 09/10/2017 às 12h59min do dia 23/10/2017.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13 horas do dia 23/10/2017.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15 horas do dia 23/10/2017

Valor estimado da licitação: R$ 3.071,53.

Fonte de recurso: Convênio.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 182/2017 estará disponível a partir das 12 horas do dia 09/10/2017 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 04 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Autoridade Competente)

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB para a prestação de serviços de instalação de acesso à internet através de rede sem fio nos terminais BRT/Vetor, em atendimento à Secretaria Especial de Comunicação - SECOM. De acordo com a requisição e o Termo de Referência, o objetivo da contratação é promover a inclusão digital, oferecendo acesso a rede mundial de computadores a todos os usuários do transporte público durante o tempo em que permanecem nos terminais aguardando o transporte. Justificou-se que a presente contratação via dispensa de licitação encontra respaldo no inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações, haja vista que CODIUB é Sociedade de Economia Mista, tratando-se de Instituição que integra a administração pública, criada pelas Leis nº.s 2279, de 07 de junho de 1973 e 3654, de 29 de agosto de 1985, sendo a Prefeitura detentora de 51% (cinquenta e um por cento) do seu Capital Social. Também é regida pela Lei Federal n° 6.404/76 de 20 de janeiro de 1997, constituída de capital de Economia Mista, tendo como principal acionista o Município de Uberaba e tem por objetivo, conforme o art. 3º de seu estatuto, "exercer atividades de informática para atender prioritariamente a Prefeitura Municipal de Uberaba e seus respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta", ou seja, a CODIUB é responsável pela gestão da informática pública no Município de Uberaba, sendo, este, pois, seu objetivo principal. Frise-se, por oportuno, que a CODIUB é responsável em prover, integrar e gerenciar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos municipais, garantindo-lhes segurança, qualidade e disponibilidade. O art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação é dispensável "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado." Dessa forma, em atendimento ao art. 26, III da Lei 8.666/93, foi demonstrado pelo setor competente que os valores apresentados pela CODIUB estão de acordo com a realidade de mercado, sendo mais vantajosos ao Município, conforme Mapa de Cotação 878/2016. Dessa forma, os serviços serão prestados pelo valor total mensal de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) e valor global de R$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) pelo período de 12 (doze) meses. Verifica-se na documentação anexa, a existência de dotação orçamentária para acobertar a despesa neste exercício de 2017, bem como a informação da SECOM, requisitante e ordenadora da despesa, de que possui saldo suficiente para acobertar a despesa, em atendimento a Lei Complementar n° 101/2000. Dessa forma, tendo em vista parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, DETERMINO à Comissão Permanente de Licitações que proceda à abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando proceder à contratação da CODIUB, nos termos da legislação vigente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 02 de agosto de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado de julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2017, tipo menor preço, tendo como objeto a aquisição de jalecos e coletes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e tendo sua tramitação atendido à legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço:

SINAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME:

LOTE 01 - Valor global de R$ 919,00 (novecentos e dezenove reais).

O lote 2 do presente processo licitatório restou deserto ficando Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se e publique-se.
Cumpra-se.

Uberaba/M, 05 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Autoridade Competente)

RERRATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **"rerratifico"** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, com amparo na Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, **para correção do valor da SEMED e valor global** objetivando a contratação da **Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Uberaba - TRANSUBE**, visando atender o município quanto à recarga dos cartões magnéticos dos servidos para utilização do transporte coletivo, sendo: **1.194.000** (um milhão cento e noventa e quatro mil) vales para a **SAD (requisição n° 11681/2017)**; **1.456.200** (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos) vales para a **SMS (requisições n°s 11943, 11947, 11949, 11950, 12001, 12002, 12003, 12004, 12005 e 12006/2017)** e **2.445.600** (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos) vales para a **SEMED (requisições n°s 11719, 11720 e 11721/2017**). Ressalta-se a variação de preços das passagens conforme itinerário, determinado via decreto municipal nº 6.533, de 29 de dezembro, de 2016 que determina: o valor unitário do cartão magnético e de recarga do Vale Transporte Urbano (cartão magnético e de recarga) é de **R$ 3,80** (três reais e oitenta centavos); o valor unitário do vale-transporte Ponte Alta é de **R$ 5,70** (cinco reais e setenta centavos); o valor unitário do vale-transporte Card/Urbano/Distrito Industrial III é de **R$ 5,85** (cinco reais e oitenta e cinco centavos); o valor unitário do vale-transporte Urbano Capelinha do Barreiro é de **R$ 5,60** (cinco reais e sessenta centavos); o valor unitário do vale-transporte Santa Fé é de **R$ 6,00** (seis reais) e o valor unitário do vale-transporte Palestina Via Serrinha é de **R$ 17,35** (dezessete reais e trinta e cinco centavos). Há nos autos a discriminação das necessidades de cada secretaria requisitante em cada tipo de itinerário, fazendo constar no presente, em suma, as quantidades e valores globais. Desta forma os valores serão divididos entre as secretarias requisitantes da seguinte forma: **SAD - R$ 4.619.250,00** (quatro milhões seiscentos e dezenove mil e duzentos e cinquenta reais); **SMS – R$ 5.733.720,00** (cinco milhões setecentos e trinta e três mil e setecentos e vinte reais) e **SEMED – R$ 9.634.320,00** (nove milhões seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais). O valor global é de **R$ 19.987.290,00** (dezenove milhões novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e noventa reais), considerando o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses. Assim, diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, visando viabiliazar a presente contratação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 29 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEOB-SESURB-SEDEST

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
VII ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 036/2012.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADO	**LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é, além dos itens previstos no contrato original, a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no Município de Uberaba, em atendimento a Secretaria de Serviços Urbanos.
PRAZO	**Prorroga-se o prazo por mais 12(doze) meses**, a partir de **16/08/2017, ou até a conclusão do novo processo licitatório.**
VALOR	O valor total deste aditivo é de R$ 31.163.449,79 (trinta e um milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2330.15.452.421.2095.33903799.0100.75-7139.
LICITAÇÃO	Concorrência n° 04/2012.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Junho de 2017.

ANTÔNIO SEBATIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 261/2017.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADO	**VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP.**
OBJETO	Aquisição de Guindaste com capacidade para 16(dezesseis) toneladas, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme relação e especificações abaixo discriminadas: GUINDASTE COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) TONELADAS, COM ALCANCE VERTICAL DE 15 METROS, HORIZONTAL DE 12 METROS, ÂNGULO DE GIRO 360°, PESO 3.500 KG, PRESSÃO 220 KGF/CM², VAZÃO DA BOMBA 68 LPM (1200 RPM), CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO 98 LITROS, POTÊNCIA ABSORVIDA 45 HP, ESTRUTURA EM AÇO LNE-600 COM LANÇAS EM AÇO DOMEX 700, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA: ARGOS, MODELO: AGI 16.5/23.
PRAZO	A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria requisitante dentro do prazo máximo de até 10(dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de empenho, expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou por preposto por ele designado.
VALOR	**R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2310.04.122.40.2001.44905222.0100-9683
LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico n° 134/2017.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de Outubro de 2017.

KELLY MAX COSTA
Pregoeira/SEOB-SESURB-SEDEST

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 263/2017.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADO	**CONSTRUTORA HAVILAH EIRELI -ME.**
OBJETO	**Prestação de serviços, através da CONTRATADA, DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (SÃO JOÃO BATISTA E MEDALHA MILAGROSA),** em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em conformidade às especificações e informações abaixo discriminadas: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (SÃO JOÃO BATISTA E MEDALHA MILAGROSA), COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, VARRIÇÃO E LIMPEZA.** **SERVIÇO DE SEGUNDA A SEXTA, NO PERÍODO DE 8 HORAS POR DIA.** **EQUIPE COM 15 (QUINZE) FUNCIONÁRIOS E 01 (UM) ENCARREGADO.**

	POR PREÇO GLOBAL, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE INICIO A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE, PODENDO SER PRORROGADO HAVENDO PREVISÃO LEGAL E INTERESSE DAS PARTES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
PRAZO	O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com início a partir de sua assinatura.**
VALOR	R$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), sendo o valor mensal estimado de R$ 36.083,33 (trinta e seis mil oitenta e três reais e trinta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2310.15.451.421.4011.33903799.0100-8592.
LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico nº 138/2017

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de Outubro de 2017.

ARNALDO LUIS DA COSTA FILHO
Pregoeiro/SEOB-SESURB-SEDEST

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 264/2017.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADO	**CONSTRUTORA NÓBREGA PIMENTA LTDA.**
OBJETO	Prestação de serviço de engenharia pela **CONTRATADA**, para execução de **RECAPEAMENTO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DE NOSSO MUNICÍPIO, RUA RUI MESQUITA, RUA PRESIDENTE JOHN KENNEDY, RUA BERNARDO ROSSI, RUA INDIANÓPOLIS E RUA DOUTOR MANOEL GONÇALVES DE ABREU**, nos trechos indicados em projeto, visando atender a Secretaria Municipal de Obras.
PRAZO	**O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, se houver interesse Público.** **A prestação de serviço será executada no prazo de 02(dois) meses contados da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado.**
VALOR	R$ 305.556,95 (Trezentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2420.15.451.71.1183.33903999.0124-9680, ou sua correspondente; 2420.15.451.71.1183.33903999.3100-9681, ou sua correspondente; CONVÊNIO/VINC 1301001133/2016.
LICITAÇÃO	Tomada de Preços n° 07/2017.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2017.

GUILHERME FELIX AMAD
Presidente da CPL SEOB/SESURB/SEDEST

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 280/2017.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADO	**DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI – EPP.**
OBJETO	Fornecimento e a instalação de 50(cinquenta) lixeiras tubulares em diversos locais do Município de Uberaba, por meio da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme relação e especificações abaixo discriminadas: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRA TUBULAR CESTO: 300MM NO CENTRO EM CHAPA PERFURADA N° 18, TIPO MOEDA, GALVANIZADA OU INOX, SOLDADA ELETRÔNICAMENTE EM AROS SUPERIOR E INFERIOR DE CHAPA GALVANIZADA N° 18, COM 90MM E ESTES SODADOS ELETRÔNICAMENTE EM AROS DE TUBOS GALVANIZADOS DE ¾", FUNDO DO CESTO EM CHAPA PERFURADA N° 18, GALVANIZADA OU INOX. SUPORTE: EM TUBO GALVANIZADO DE 2 ½". CHAPA PARA PROPAGANDA: MEDINDO 200 X 420MM EM CHAPA GALVANIZADA N° 14. PINO DE TRAVAMENTO: PINO PARA TRAVAR O CESTO DEVERÁ SER FIXO NO SUPORTE NÃO PODENDO SAIR QUANDO DESTRAVADO. PINTURA: ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM COR A SER DETERMINADA PELA SECRETARIA REQUISITANTE, APLICADA SOBRE FUNDO DE GALVITE. MARCA: DELTA.
PRAZO	O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com início a partir de sua assinatura. O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias da data de emissão da Ordem de Serviço.
VALOR	R$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove), sendo o valor unitário de R$ 399,98 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2310.04.122.040.2001.44905299.0100-9390
LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico nº 140/2017

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de Outubro de 2017.

ARNALDO LUIS DA COSTA FILHO
Pregoeiro/SEOB-SESURB-SEDEST

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**MARCELO ALVES FIGUEIREDO**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**DOMINGOS TELES DE SOUZA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**VANICE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**WENDEL RENATO DE SOUZA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**TERESVALDO ALVES GOMES**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**MATIAS CONRADO DA SILVA RABELLO**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**PAULO HENRIQUE LIMA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**GIOVANNI GONÇALVES PEREIRA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**JÚLIO CÉSAR DE JESUS INÁCIO**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**ALEXANDRE ANTÔNIO DA SILVA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**VERA LÚCIA MORAES LEMES**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**ELIAS GABRIEL DE OLIVEIRA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**PEDRO DIVINO DA SILVA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**GUILHERME AUGUSTO DA SILVA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**MARCELO PINTO DE MORAIS**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**MAGNO BASÍLIO MARICONI**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**LEONARDO DUARTE DE ASSIS**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**LUIZ FERNANDO MASSA NOMELINI**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**LUIZ FERNANDO SOUTO**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do IV Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**ELAINE DA SILVA TOSTA URZEDO**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**ANTÔNIO CARRILHO DE OLIVEIRA JÚNIOR**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**JOEL VALIM**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**HERANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**FAUSTO SANTOS CARRILHO DE OLIVEIRA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**ILMA MARIA GIASSI**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**ILMA MARIA GIASSI**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**DANIEL MARCOS DE OLIVEIRA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**JUAREZ SILVEIRA MENEZES**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**RONALDO CARLOS LUÍS**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**NIVALDO DIAS DOS SANTOS**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**ANDERSON DE OLIVEIRA**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do IV Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2014

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**GERCILANE JOSÉ ARAÚJO**
OBJETO:	**1.1** – Constituem objetos deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte, através da utilização de veículo micro-ônibus, tipo van, com motorista regularmente habilitado e/ou credenciado, seguindo critérios e disciplinamentos recomendados pela Administração, visando atender interesses público – coletivos, em atendimento às Secretarias Municipais de: Saúde; Desenvolvimento Social; Governo; Serviços Urbanos; Planejamento e Gestão Urbana; Educação; Gabinete do Prefeito; e Administração.
PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** compreendendo o período de **11/08/2017 a 10/08/2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **- 1510.10.301.497.4441.33903634.0148 – 3812;** **- 1510.10.301.497.4441.33903499.0148 – 3811.**
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

Extrato do Termo de Contrato de Locação de Imóvel nº 237/2016.

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**Luizmar Donizete Ferreira**
OBJETO:	É objeto do presente contrato, a locação do imóvel situado nesta cidade de Uberaba/MG., na Rua dos Dinossauros nº185, Bairro de Peirópolis. A presente locação está sob efeito de continuidade e renovação, inclusive considerando a feição automática dessa relação jurídica, por força da lei federal nº 8.245/91.
PRAZO:	O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início a partir de 04/08/2016, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse público.
VALOR:	O valor mensal da locação em apreço é de R$800,00 (oitocentos reais), sendo o valor global de R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: 1510.10.301.497.4441.33903614.0148-1798, ou sua correspondente ao exercício subsequente.
LICITAÇÃO:	**Dispensa de Licitação nº 026/2016**

Uberaba/MG, 25 de Agosto de 2.016.

MARCO TÚLIO AZEVEDO CURY
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 4186/2015

Extrato do V Aditivo do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 005/2011.

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL DOUTOR HÉLIO ANGOTTI**
OBJETO:	**1.1** – O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo estabelecido no Termo de Convênio SUS/Uberaba nº005/2011 e seus aditivos, por 6 meses, a partir de 09/08/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**2.1**- Os recursos do presente aditivo oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, para atender o período de 6 (seis) meses de prorrogação, segundo as seguintes classificações programáticas – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial: **- 1510.10.302.340.6220.0000.33903936.0149-7140** **- 1510.10.302.340.6220.0000.33903936.0155-7143** **- 1510.10.302.498.6140.0000.33903999.0155-9850**
LICITAÇÃO:	**Administrativo 01/17102/2012**

Uberaba/MG, 13 de março de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 0008/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DO III ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/22995/2013

CONTRATANTE:	**Município de Uberaba/MG.**
CONTRATADA:	**Banco do Brasil S.A**
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio, cuja finalidade é a prestação de serviços de pagamentos das Ordens Bancárias – OB, por meio do sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios. Insere-se: A Cláusula III, 8.1 do I Aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação: 8.1 – A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços previstos neste convênio será realizada pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: OB TIPO "31" - Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido PF/PJ em outro banco no país, via DOC/TED – R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por cada DOC/TED; OB TIPO "32" - Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil – R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada lançamento; OB TIPO "34" - Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade no Banco do Brasil com FLOAT ZERO (0) – R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada lançamento; OB TIPO "37" - Ordem Bancária Lista – Possibilita o pagamento para vários favorecidos no Banco do Brasil em uma única ordem bancária – R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada item da lista; OB TIPO "38" - Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no Banco do Brasil – R$ 2,50 (dois e cinquenta centavos) por cada lançamento; OB TIPO "39" - Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF, DARF Simples e demais arrecadações na modalidade "sem código de barras" - R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada lançamento.
PRAZO:	12 (doze) meses contados à partir do dia 25/11/2017 o prazo do Termo de Aditivo de Convênio.
VALOR:	O valor global do Termo de Contrato, ora aditado, permanece no seu quantitativo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	810.04.122.040.2001.33903964.0100-7737.
LICITAÇÃO:	**Processo Administrativo nº 22995/2013.**

Uberaba/MG, 05 de outubro de 2017

Wellington Luiz Fontes
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público o **CANCELAMENTO da Autorização Municipal de Meio Ambiente nº 137/2016** requerida no **PA 01/ 9893/2016,** concedida ao empreendimento Fazendas Chapadão, Boa Vista e Saudade, matrícula 58.74, de interesse de Renato Pagliaro Ribeiro ME Pedra Bonita– CNPJ: 10.210.088/0001-20, localizado na Estrada das Mangabeiras, S/N, Estação Mangabeiras, Zona Rural – município de Uberaba-MG, para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização na construção civil, enquadrada na DN 74/2004 sob o código A-03-01-8.

Uberaba, 05 de outubro de 2017.

CARLOS MESSIAS PIMENTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Presidente do COMAM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.623, de 04 de Março de 2015, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar, que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes do Ministério da Saúde, sendo:

Bloco Financeiro de Farmácia Popular
Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.041-0

Data	Parcela	Ação	Valores
14/09/2017	07 de 12/2017	Programa Farmácia Popular do Brasil	R$12.500,00 – (Doze mil e quinhentos reais).

Bloco Financeiro de Farmácia Popular
Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.035-6

Data	Parcela	Ação	Valores
08/09/2017	07 de 12/2017	Incentivo a Implantação ou Implementação de Complexos Reguladores	R$18.000,00 – (Dezoito mil reais).

Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade
Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.036-4

Data	Parcela	Ação	Valores
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$100.000,00 – (Cem mil reais)
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$100.000,00 – (Cem mil reais)
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$100.000,00 – (Cem mil reais)
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$100.000,00 – (Cem mil reais)
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$200.000,00 – (Duzentos mil reais)
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$60.000,00 – (Sessenta mil reais)
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$40.000,00 – (Quarenta mil reais)
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$100.000,00 – (Cem mil reais)
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$100.000,00 – (Cem mil reais)
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$100.000,00 – (Cem mil reais)
01/09/2017	Parcela Unica	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	R$100.000,00 – (Cem mil reais)
01/09/2017	07 de 12/2017	Teto de Média e Alta Complexidade – MAC	R$57.429,28 – (Cinquenta sete mil quatrocentos vinte e nove reais e vinte e oito centavos).
08/09/2017	Parcela Unica	Cirurgias Eletivas - FAEC AIH	R$88.412,14 – (Oitenta oito mil quatrocentos doze reais e quatorze centavos)
11/09/2017	08 de 12/2017	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU (RAU)	R$35.875,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais)
11/09/2017	08 de 12/2017	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU (MAC)	R$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)
11/09/2017	08 de 12/2017	Rede Viver sem Limites – REDEF – CEO Municipal	R$6.050,00 (Seis mil cinquenta reais)
11/09/2017	08 de 12/2017	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	R$36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais).
12/09/2017	09 de 12/2017	Teto Municipal Melhor em Casa	R$106.000,00 – (Cento e seis mil reais).
12/09/2017	07 de 12/2017	Hospital Regional	R$1.516.607,26 – (Um milhão quinhentos e dezesseis mil seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos).
12/09/2017	09 de 12/2017	Teto Municipal Rede Cegonha	R$194.933,36 – (Cento noventa e quatro mil novecentos trinta e três reais e trinta e seis centavos).
12/09/2017	09 de 12/2016	Teto de Média e Alta Complexidade – MAC	R$2.412.009,57 (Dois milhão quatrocentos e doze mil nove reais e cinquenta e sete centavos).
12/09/2017	09 de 12/2017	Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria	R$3.550,00 – (Três mil quinhentos e cinquenta reais).
12/09/2017	09 de 12/2017	Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (**CEREST**)	R$30.000,00 (Trinta mil reais).
12/09/2017	09 de 12/2017	Teto Municipal Limite Controle de Cancer	R$19.045,78 – (Dezenove mil quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
12/09/2017	09 de 12/2017	Teto Municipal Rede Prev.Diag. Trat. Cancer Colo de Mama	R$36.290,89 – (Trinta e seis mil duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).
12/09/2017	09 de 12/2017	Rede Viver Sem Limites	R$49.818,31 (Quarenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e um centavo).
12/09/2017	09 de 12/2017	Rede Psicossocial	R$87.189,96 (Oitenta sete mil, cento oitenta nove reais e noventa e seis centavos).
12/09/2017	09 de 12/2017	Rede Saúde Mental	R$191.297,71 (Cento noventa um mil, duzentos noventa e sete reais e setenta um centavos).
12/09/2017	09 de 12/2017	Rede Urgências _ UPA's	R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)
12/09/2017	08 de 12/2017	Teto de Média e Alta Complexidade – MAC	R$262,91 (Duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos)
22/09/2017	07 de 12/2017	Transplantes de órgãos, Tecidos e Células – FAEC SIA	R$11.830,92 – (Onze mil oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos).
22/09/2017	07 de 12/2017	Transplantes de Órgãos , Tecidos e Células – FAEC AIH	R$82.739,10 – (Oitenta e dois mil setecentos trinta e nove reais e dez centavos).
22/09/2017	07 de 12/2017	FAEC SIA – Mamografia p/ Rastreamento (RCA PO 0008)	R$20.925,00– (Vinte mil novecentos vinte e cinco reais).
22/09/2017	07 de 12/2017	Tratamentos Odontológicos – FAEC AIH	R$1.423,24 – (Um mil, quatrocentos vinte e três reais e vinte e quatro centavos)
22/09/2017	07 de 12/2017	Prótese Mamária – Cirurgia – FAEC AIH	R$418,00 (Quatrocentos e dezoito reais).
22/09/2017	08 de 12/2017	Nefrologia – FAEC SIA	R$403.444,19 – (Quatrocentos e Três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).
22/09/2017	07 de 12/2017	FAEC SIA – Tratamento em Oncologia	R$1.714,50 – (Um mil setecentos e quatorze reais e

			cinquenta centavos).

Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde
Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.038-0

Data	Competência	Ação	Valores
04/09/2017	07 de 12/2017	Incentivo às Ações de Vigilância e Prevenção e Contingência da DST/AIDS e Hepatite Virais (PVVS)	R$28.264,57 (Vinte oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta sete centavos).
14/09/2017	06 de 12/2017	Piso Fixo de Vigilância Sanitária – Parte FNS	R$12.684,02 (Doze mil seiscentos oitenta e quatro reais e dois centavos).
14/09/2017	06 de 12/2017	Piso Fixo de Vigilância Sanitária – Parte ANVISA	R$3.579,93 (Três mil quinhentos setenta e nove reais e noventa e três centavos).

Bloco Financeiro de Atenção Básica
Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.034-8

Data	Parcela	Ação	Valores
06/09/2017	09 de 12/2017	PAB Fixo	R$605.246,00 – (Seiscentos cinco mil duzentos quarenta e seis reais).
15/09/2017	08 de 12/2017	Agentes Comunitários de Saúde- ACS	R$ 183.534,00 – (Cento oitenta três mil quinhentos trinta e quatro reais).
15/09/2017	08 de 12/2017	Equipes de Consultórios na Rua	R$ 19.900,00 – (Dezenove mil e novecentos reais)
15/09/2017	08 de 12/2017	Progama de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ (RAB – PMAQ – SM)	R$127.100,00 – (Cento e oitenta e cinco mil reais).
15/09/2017	08 de 12/2017	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	R$60.000,00 – (Sessenta mil reais)
15/09/2017	08 de 12/2017	Saúde Bucal -SB	R$ 65.785,00 – (Sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais)
15/09/2017	08 de 12/2017	Saúde da Família - SF	R$ 208.425,00 – (Duzentos e oito mil quatrocentos vinte e cinco reais)

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.623, de 04 de Março de 2015, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar, que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da Secretaria Estadual da Saúde de Minas Gerais, sendo:

Banco Brasil, Agência 15-9, Conta Bancária: 101935-X

Data	Comp./Parc.	Ação	Valores
08/08/2017	Parcelas de Abril e Maio/17	Assistência Farmacêutica Básica	R$142.196,48 (Cento e quarenta e dois mil, cento noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária:419-7

Data	Comp./Parc.	Ação	Valores
04/09/2017	1º Trimestre/2017	Fortalecimento Vigilância em Saúde – Resolução 5634/2017	R$217.435,05 (Duzentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 08/2017

.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL , TRÂNSITO E TRANSPORTE

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES	2806/2017	02/10/2017	RUA LAILA CECILIO HUEB, 12	FALTA PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO	30 DIAS
2	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	2838/2017	29/09/2017	RUA FRANCISCA SOARES DE AZEVEDO, 175	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
3	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	2839/2017	29/09/2017	RUA FRANCISCA SOARES DE AZEVEDO, 175	FALTA PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO	30 DIAS
4	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	2840/2017	29/09/2017	RUA FRANCISCA SOARES DE AZEVEDO, 175	FALTA CONSTRUÇÃO DE MURO	30 DIAS
5	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	2841/2017	29/09/2017	RUA FRANCISCA SOARES DE AZEVEDO, 249	FALTA CONSTRUÇÃO DE MURO	30 DIAS
6	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	2842/2017	29/09/2017	RUA FRANCISCA SOARES DE AZEVEDO, 249	FALTA PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO	30 DIAS
7	EMPREENDIMENTOS	2843/2017	29/09/2017	AV. LEOPOLDINO	FALTA NÚMERO	30 DIAS

	IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA			DE OLIVEIRA, 5376	IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	
8	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	2844/2017	29/09/2017	AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 5376	FALTA PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO	30 DIAS
9	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	2851/2017	29/09/2017	RUA HIAGO REIS LEITE, 134	FALTA CONSTRUÇÃO DE MURO	30 DIAS
10	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	2852/2017	29/09/2017	RUA HIAGO REIS LEITE, 134	FALTA NÚMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
11	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	2853/2017	29/09/2017	RUA HIAGO REIS LEITE, 134	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
12	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	2854/2017	29/09/2017	RUA HIAGO REIS LEITE, 134	FALTA PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO	30 DIAS
13	DIRCE FAUSTINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	2857/2017	02/10/2017	AV. ANCHIETA, 223	FALTA PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO	30 DIAS
14	DIRCE FAUSTINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	2858/2017	02/10/2017	AV. ANCHIETA, 223	EDIFICAÇÃO ABANDONADA	30 DIAS

Uberaba - MG, 05 de outubro de 2017

Wellington Cardoso Ramos
Secretário SEDEST

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretario Municipal de Trânsito, Transportes Especiais e Proteção de Bens e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, com fulcro no art.196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queira, apresentarem DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

Proprietário	Nº. P.A / AI.	Data	Local da Infração	Descrição da infração	Prazo
ALTAMIR BENEDITO DE ALMEIDA	P.A. 63/3180/17 A.A 11916/2017 A.I 16991/2017	01/09/2017	RUA COBALTO, 42	ABANDONAR OU ESTACIONAR VEICULO PERMANENTE EM VIA PUBLICA	10 DIAS

Proprietário	Nº. P.A / AI.	Data	Local da Infração	Descrição da infração	Prazo
TULIO SANTOS RODRIGUES	P.A 3354/2017 A.I 16127/2017 B.O 11628/2017	25/09/2017	RUA BERNARDO GUIMARÃES, 185	INDEPENDENTE DE MEDIÇÃO DE NIVEL SONORO E PROIBIDO RUIDOS DE EUIPAMENTOS PRODUTORES DE SOM	10 DIAS

Uberaba 05/10/2017

Wellington Cardoso Ramos
SECRETÁRIO/SEDEST

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N. º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0024, de 04 de janeiro de 2017, com efeitos retroagidos a 02 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, de que, na data de 14 de setembro de 2017, este Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras, foi beneficiado com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, Contrato nº 819640, referente ao convênio MCID/PLANEJ URBANO-PAVIMENTAÇÃO, com repasse no valor de R$ 49.170,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais), destinados a realizar pavimentação asfáltica em CBUQ nas vias públicas do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Peirópolis, na conta vinculada nº 647.062-9 – Agência 0160 – Caixa Econômica Federal (PMU/PAV.ASFALTICA PEIRÓPOLIS).

Uberaba, 25 de setembro de 2017.

Eng.º Nagib Galdino Facury
Secretário Municipal de Obras

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N. º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0024, de 04 de janeiro de 2017, com efeitos retroagidos a 02 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais, com sede neste Município, de que, na data de 14 de setembro de 2017, este Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras/COHAGRA, foi beneficiado com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, com repasse relativo ao contrato RESIDENCIAL ILHA DE MARAJÓ, no valor de R$ 22.820,56 (vinte e dois mil,

oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), na conta vinculada nº 505-3 – Agência 0160 – Caixa Econômica Federal (PMU/RES. ILHA DE MARAJÓ).

Uberaba, 25 de setembro de 2017.

Eng.º Nagib Galdino Facury
Secretário Municipal de Obras

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N. º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0024, de 04 de janeiro de 2017, com efeitos retroagidos a 02 de janeiro de 2017, notificam os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais, com sede neste Município, de que, na data de 14 de setembro de 2017, este Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras/COHAGRA, foi beneficiado com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, com repasse relativo ao contrato RESIDENCIAL JARDIM MARAJÓ - ETAPA II, no valor de R$ 20.395,13 (vinte mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos), na conta vinculada nº 515-0 – Agência 0160 – Caixa Econômica Federal (PMU/RESIDENCIAL JARDIM MARAJÓ - ETAPA II).

Uberaba, 25 de setembro de 2017.

Eng.º Nagib Galdino Facury
Secretário Municipal de Obras

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N. º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0024, de 04 de janeiro de 2017, com efeitos retroagidos a 02 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais, com sede neste Município, de que, na data de 14 de setembro de 2017, este Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras/COHAGRA, foi beneficiado com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, com repasse relativo ao contrato RESIDENCIAL JARDIM MARAJÓ - ETAPA I, no valor de R$ 19.743,43 (dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), na conta vinculada nº 514-2 – Agência 0160 – Caixa Econômica Federal (PMU/RESIDENCIAL JARDIM MARAJÓ - ETAPA I).

Uberaba, 25 de setembro de 2017.

Eng.º Nagib Galdino Facury
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

PREÂMBULO

EDITAL – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Conforme artigo 96 da Lei Complementar n.º 387/2008, a Prefeitura Municipal de Uberaba informa a quem possa interessar que está à disposição na Seção de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, das 08:00 às 18:00, o processo administrativo de Estudo de Impacto de Vizinhança do seguinte empreendimento:

PA n.º 22745/2017 – Euroville Veículos e Peças Ltda. (Concessionária de veículos) – Av. Claricinda Alves Rezende, n.º 167 – Residencial Flamboyant.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação para consulta do processo relacionado acima.
Uberaba, 04 de outubro de 2017.

Eng.º Nagib Galdino Facury
SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

PREÂMBULO

EDITAL – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Conforme artigo 96 da Lei Complementar n.º 387/2008, a Prefeitura Municipal de Uberaba informa a quem possa interessar que está à disposição na Seção de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, das 08:00 às 18:00, o processo administrativo de Estudo de Impacto de Vizinhança do seguinte empreendimento:

PA n.º 22941/2017 – Inter Construtora e Incorporadora Ltda. (Uso residencial multifamiliar vertical) – Av. Nossa Senhora do Desterro, n.º 1775 – Jardim Esplanada.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação para consulta do processo relacionado acima.

Uberaba, 04 de outubro de 2017.

Eng.º Nagib Galdino Facury
SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIO DE UBERABA E O BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

CONVENIENTE	Município de Uberaba - MG
CONVENIADO:	Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
OBJETO:	O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos empregados/servidores do MUNICIPIO com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.
PRAZO:	27 de setembro de 2017 até a data de 26 de setembro de 2018
PROCESSO:	N° 01/14000/2017

Uberaba/MG, 03 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÕES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** o servidor abaixo relacionado, para comparecer na Seção de Provimento e Controle – Centro Administrativo, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

MATRICULA	DIGITO	NOME
46674	3	ABRÃO FERNANDES BAPTISTA NETO

Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** o servidore abaixo relacionado, para comparecer na sua Secretária de Origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

MATRICULA	DIGITO	NOME
41586	3	JOSIANE ALMEIDA VELOSO

Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionada, para comparecer no Depto Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DECEDES compreendido entre 12 h e 18 h, em até 03 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

MATRICULA	DIGITO	NOME
8058	6	PERLA VILHALBA LOPES MONCAIO

Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionada, para comparecer no Depto de Processamento de Folha de Pagamento, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

MATRICULA	DIGITO	NOME
7355	5	DANIELA ROCHA ARANTES

Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0002/2017

Estabelece normas para regulamentar o cumprimento da jornada extraclasse e da formação continuada do Professor da Educação Básica (PEB), do Educador Infantil e do Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas para o cumprimento da jornada extraclasse e da formação continuada do Professor da Educação Básica (PEB), do Educador Infantil e do Coordenador Pedagógico, previsto na Lei Complementar n°552, de 15 de setembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº501, de 11 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar n°552, em 15 de setembro de 2017, e o período de transição para regulamentação dos atos;

CONSIDERANDO as normas para a realização anual do Processo de Avaliação Institucional e Individual dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o processo organizacional de encerramento das atividades previstas no Calendário Escolar, referentes ao ano letivo de 2017, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. A jornada extraclasse do Professor da Educação Básica (PEB), do Educador Infantil e do Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Uberaba contempla as atividades formativo-pedagógicas, o conselho de classe, os dias escolares e o módulo com o Coordenador Pedagógico.

§ 1º. As atividades formativo-pedagógicas, referentes aos encontros de formação continuada na unidade escolar, deve assegurar, no mínimo, 3 (três) horas mensais, cabendo ao gestor da unidade escolar ampliar esse tempo, no máximo para 16 (dezesseis) horas, sempre que necessário.

§ 2º. As atividades do conselho de classe e dos dias escolares estão previstas no calendário escolar.

§ 3º. O cumprimento de 1 (um) módulo semanal de 50 (cinquenta) minutos a ser realizado pelos profissionais docentes com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar.

Art. 2º. Os Professores da Educação Básica e os Educadores Infantis que estão exercendo outras funções na unidade escolar deverão cumprir os módulos semanais com o Coordenador Pedagógico conforme o seu cargo de origem.

Art.3º. O Professor de Educação Básica, detentor de um cargo, cujas aulas forem distribuídas em duas ou mais unidades escolares municipais, deverá cumprir as atividades formativo-pedagógicas na instituição onde concentrar a maior carga horária.

Parágrafo único. O Professor de Educação Básica deve comprometer-se em entregar a declaração mensal de participação aos gestores das outras unidades escolares em que atua.

Art. 4º. O profissional do magistério, detentor de dois cargos ou dobra de turno e em exercício em instituições de ensino distintas, deverá cumprir a formação continuada em ambas as unidades escolares.

Art. 5º. Os profissionais que atuam nas turmas de Educação Infantil e nas classes intermediárias do Ensino Fundamental I deverão cumprir, no 4º bimestre, as 4(quatro) horas remanescentes referentes ao 5º (quinto) Conselho de Classe, conforme necessidade da Unidade Escolar.

Art. 6º. Para o processamento mensal da folha de pagamento, compete à equipe gestora da Unidade Escolar informar, por meio da planilha específica, ao Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos da SEMED, o não cumprimento das atividades extraclasses do profissional do magistério.

Art. 7º. O cumprimento da formação continuada dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino está prevista no inciso V, do artigo 7º, do Decreto nº1148/2017, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho e constantes nos Anexos da Portaria nº 0041/2017.

Parágrafo único. A carga horária da formação continuada dos profissionais do magistério, para efeito no processo avaliativo institucional, será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas, incluindo ações formativas descritas na alínea "d" do artigo 7º do Decreto nº 1148/2017 e cursos promovidos pela Casa do Educador.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba,05 de outubro de 2017.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 556/2017

Altera a Lei Complementar nº 375/2007, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e os Condomínios Urbanísticos no Município de Uberaba" e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 375, de 18 de junho de 2007, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos no Município de Uberaba", alterada pelas Leis Complementares nºs 386/08, 399/2008, 404/2009, 407/2009, 423/2009, 424/2009, 427/2009, 428/2010, 438/2010, 448/11, 455/2011 e 474/2014 e 509/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 40 –** (.....)*

(.....)

III –** Carta de Fiança, seguro garantia ou documento bancário equivalente, devidamente registrados.* ***(NR=NOVA REDAÇÃO)

IV –** garantia de natureza fidejussória, por meio de documento público e parte dos lotes destinados à alienação a particulares, no caso de desmembramento e loteamento, ou parte das áreas vendáveis, no caso de condomínio urbanístico horizontal de interesse social.* ***(AC=ACRESCENTADO)"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 4 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ENG. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão Urbana

LEI Nº 12.698/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa de 2017, no valor de R$ 2.541.900,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil e novecentos reais), nas seguintes funcionais programáticas:

	07 – Secretaria de Administração	
0710	Gabinete do Secretário	
04	Administração	
122	Administração Geral	
477	Suporte Logístico	
8129	Almoxarifado Central – Estoque Regulador	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	100.000,00
0 100	Recursos Ordinários	
	Total da UO 07	**100.000,00**
	08 – Secretaria de Finanças	
0810	Gabinete do Secretário	
04	Administração	
122	Administração Geral	
040	Gestão Administrativa	
2001	Administrativo da Unidade	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	20.000,00
	Total da UO 08	**20.000,00**
	14 – Secretaria de Educação	
1410	Gabinete da Secretária	
12	Educação	
122	Administração Geral	
311	Gerenciamento Global da Educação	
2134	Administração da Unidade – Educação e Cultura	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 101	Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação	20.000,00
1410	Gabinete do Secretário	
12	Educação	
122	Administração Geral	
465	Educação de Qualidade para Todos	
7166	Educação	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	

0 101	Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação	20.000,00
1420	Gabinete do Secretário	
12	Educação	
122	Educação de Qualidade para Todos	
311	Gerenciamento Global da Educação	
2923	Inclusão Digital	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 101	Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação	50.000,00
1420	Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
311	Gerenciamento Global da Educação	
2923	Inclusão Digital	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 101	Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação	50.000,00
1420	Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	
12	Educação	
365	Ensino Infantil	
311	Gerenciamento Global da Educação	
2923	Inclusão Digital	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 101	Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação	50.000,00
1450	Departamento Pedagógico	
12	Educação	
122	Administração Geral	
465	Educação de Qualidade para Todos	
2404	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 101	Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação	15.000,00
1450	Departamento Pedagógico	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
465	Educação de Qualidade para Todos	
2404	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 101	Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação	15.000,00
1450	Departamento Pedagógico	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
465	Educação de Qualidade para Todos	
2404	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 101	Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação	15.000,00
	Total da UO 14	**235.000,00**
	15 - Secretaria de Saúde	
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
201	Gestão da Política da Saúde	
2002	Gestão e Aperfeiçoamento do SUS	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 102	Receita de Impostos e Transferência de Impostos Vinculados à Saúde	100.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
497	Atenção Básica em Saúde	
4441	Ações Básicas em Saúde	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 148	Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica	50.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	

10	Saúde	
301	Atenção Básica	
497	Atenção Básica em Saúde	
6136	Saúde em Casa	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	200.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Saúde Hospitalar e Ambulatorial	
498	Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
2943	Atenção Especializada em Saúde	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 102	Receita de Impostos e Transferência de Impostos Vinculados à Saúde	150.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Saúde Hospitalar e Ambulatorial	
498	Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
6141	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	30.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
499	Assistência Farmacêutica	
6137	Farmácia Popular do Brasil	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 151	Transferência de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	5.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
324	Vigilância e Promoção da Saúde	
2202	Gestão e Administração do Programa	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 150	Transferência de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	80.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
499	Assistência Farmacêutica	
6154	Farmácia Viva, Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 102	Receita de Impostos e Transferência de Impostos Vinculados à Saúde	100.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
499	Assistência Farmacêutica	
6154	Farmácia Viva, Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 148	Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica	50.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
499	Assistência Farmacêutica	
6154	Farmácia Viva, Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 151	Transferência de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	5.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
498	Assistência de Média Alta Complexidade Amb e Hosp	
6225	Atenção Especializada em Saúde Mental	

337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 149	Transferência de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	150.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
304	Vigilância Sanitária	
324	Vigilância e Promoção da Saúde	
6144	Vigilância e Prevenção de Riscos Sanitários	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	4.000,00
1510	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
324	Estruturação da Rede de Vigilância e Promoção da Saúde	
2723	Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	50.000,00
	Total da UO 15	**974.000,00**
	18 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
040	Gestão Administrativa	
2001	Administrativo da Unidade	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	75.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
290	Cidadania e Direitos Humanos	
8035	Políticas Públicas Afirmativas	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	4.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
292	Valorização da Mulher	
2011	Rede de Atendimento da Mulher	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	2.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
292	Valorização da Mulher	
2013	Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	2.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
493	Proteção Social Básica	
2065	Transporte Solidário	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	1.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
241	Assistência ao Idoso	
493	Proteção Social Básica	
2125	Centro de Convivência Social / UAI	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	

0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS	7.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
241	Assistência ao Idoso	
493	Proteção Social Básica	
2125	Centro de Convivência Social / UAI	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	3.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
493	Proteção Social Básica	
2253	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS	10.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
493	Proteção Social Básica	
2253	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	15.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
493	Proteção Social Básica	
2254	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Volante	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS	7.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
493	Proteção Social Básica	
4185	Rede de Atendimento ao Trabalhador Rural - CATRU	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	5.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
493	Proteção Social Básica	
4185	Rede de Atendimento ao Trabalhador Rural - CATRU	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 156	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assist. Social - FEAS	3.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
493	Proteção Social Básica	
4406	IGD/SUAS	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
493	Proteção Social Básica	
4408	IGD/Bolsa Família	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	19.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	

244	Assistência Comunitária	
493	Proteção Social Básica	
4409	Banco de Alimentos e Centro de Processamento	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	6.400,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
493	Proteção Social Básica	
7201	Restaurante Popular	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	10.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
494	Proteção Social de Média Complexidade	
6087	Núcleo de Socialização Infanto Juvenil	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	1.500,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
494	Proteção Social de Média Complexidade	
6159	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
494	Proteção Social de Média Complexidade	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
495	Proteção Social de Alta Complexidade	
2126	Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a População de Rua – CREAS-POP/CentroPop	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
495	Proteção Social de Alta Complexidade	
2655	Albergue Municipal	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
495	Proteção Social de Alta Complexidade	
2655	Albergue Municipal	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	5.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
495	Proteção Social de Alta Complexidade	
4044	Casa de Proteção Infanto Juvenil	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	

0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
495	Proteção Social de Alta Complexidade	
4044	Casa de Proteção Infanto Juvenil	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 156	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - FEAS	20.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
495	Proteção Social de Alta Complexidade	
4044	Casa de Proteção Infanto -Juvenil	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	10.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
495	Proteção Social de Alta Complexidade	
4558	Casa de Passagem	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
495	Proteção Social de Alta Complexidade	
4558	Casa de Passagem	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	2.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
510	Juventude Cidadã	
4048	Pró-Jovem Adolescente – Serviço Socioeducativo	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
1810	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
510	Juventude Cidadã	
4203	Liberdade Assistida	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
	Total da Unidade 18	282.900,00
	24 – Secretaria Municipal de Obras	
2420	Departamento de Obras Públicas Terceirizadas	
16	Habitação	
482	Habitação Urbana	
272	Provisão Habitacional de Interesse Social	
1900	Pró-Moradia	
339139	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0 124	Transferência de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde e Assistência Social	100.000,00
	Total da Unidade 24	100.000,00
	29 – Fundação de Ensino Técnico Intensivo	
2910	Diretoria Executiva	
04	Administração	
122	Administração Geral	
040	Gestão Administrativa	
2001	Administrativo da Unidade	

335041	Contribuições	
0 124	Transferência de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde e Assistência Social	200.000,00
2910	Diretoria Executiva	
04	Administração	
122	Administração Geral	
040	Gestão Administrativa	
2001	Administrativo da Unidade	
339141	Contribuições	
0 124	Transferência de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde e Assistência Social	300.000,00
2910	Diretoria Executiva	
04	Administração	
122	Administração Geral	
040	Gestão Administrativa	
2001	Administrativo da Unidade	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	150.000,00
2950	Departamento do Bem Estar do Menor	
04	Administração	
122	Administração Geral	
040	Gestão Administrativa	
2001	Administrativo da Unidade	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100 51	Recursos Próprios Não Financeiros - Indiretas	150.000,00
	Total da Unidade 29	800.000,00
	37 – Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL	
3710	Gabinete do Secretário	
04	Administração	
122	Administração Geral	
040	Gestão Administrativa	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Ordinários	15.000,00
3730	Departamento de Lazer	
27	Desporto e Lazer	
813	Lazer	
473	Equipamentos Urbanos Esportivos	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0 100	Recursos Próprios	15.000,0
	Total da Unidade 37	30.000,00
	Total Geral	**2.541.900,00**

Art. 2º - Os Recursos para a Abertura deste Crédito Adicional Especial constante no artigo anterior são decorrentes de anulação parcial das seguintes dotações abaixo indicadas, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964.

0710.04.122.040.2001.339039.0 100 - 2863	Administrativo da Unidade	100.000,00
0810 04 122 040 2001 339039 0 100 - 1599	Administrativo da Unidade	20.000,00
1470.12.365.463.7165.449051.0 101 - 4782	Cemeis – Centros Municipais de Educação Infantil	235.000,00
1510.10.122.201.2002.339039.0 102 - 6310	Gestão e Aperfeiçoamento do SUS	100.000,00
1510.10.301.497.4441.339030.0 148 - 6071	Ações Básicas em Saúde	50.000,00
1510 10 301 497 6136 449052 0 155 - 6127	Saúde em Casa	160.000,00
1510 10 301 497 6136 449051 0 155 - 6128	Saúde em Casa	40.000,00
1510 10 302 498 2943 339030 0 102 - 5908	Atenção Especializada em Saúde	150.000,00
1510 10 302 498 6141 339030 0 155 - 5989	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192	30.000,00
1510 10 303 499 6137 339039 0 151 - 6165	Farmácia Popular do Brasil	5.000,00
151010 305 324 2724 339030 0 150 - 6124	Serviço de Informação em Saúde	10.000,00
1510 10 305 324 2612 339039 0 150 – 6376	Vigilância em Saúde Ambiental	10.000,00
1510 10 305 324 2723 339039 0 150 - 6378	Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue	60.000,00
1510 10 303 499 6154 339030 0 102 – 6176	Farmácia Viva	100.000,00
1510 10 303 499 6154 339030 0 148 - 6177	Farmácia Viva	50.000,00
1510 10 303 499 6154 339030 0 151 - 6194	Farmácia Viva	5.000,00
1510 10 302 498 6225 339030 0 149 – 6437	Atenção Especializada em Saúde Mental	150.000,00
1510 10 304 324 6144 339030 0 155 - 6382	Vigilância e Prevenção e Riscos Sanitários	4.000,00

1510 10 305 324 2723 339039 0 155 - 6048	Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue	27.000,00
1510 10 305 324 2950 339030 0 155 - 6155	Outros Projetos, Programas e Convênios com Vigilância em Saúde e outros Entes Federados	8.000,00
1510 10 305 324 2949 339039 0 155 - 6144	Vigilância, Prevenção, Controle de Surtos, Epidemias, Calamidades Públicas e Emergências em Saúde	5.000,00
1510 10 305 324 2949 339030 0 155 - 6143	Vigilância, Prevenção, Controle de Surtos, Epidemias, Calamidades Públicas e Emergências em Saúde	10.000,00
1810.08.122.040.2001 339030 0 100 – 1703	Administrativo da Unidade	92.800,00
1810.08.244.290.8035 339030 0 100 - 1933	Políticas Públicas Afirmativas -	4.200,00
1810.08.422.292.2011 339030 0 100 - 2367	Rede de Atendimento da Mulher -	700,00
1810.08.422.292.2011 339092 0 100 – 2369	Rede de Atendimento da Mulher -	700,00
1810.08.422.292.2011 339039 0 100 - 2372	Rede de Atendimento da Mulher -	1.000,00
1810.08.422.292.2013 339039 0 100 - 2380	Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres	2.000,00
1810.08.244.493.2065 339030 0 100 - 1940	Transporte Solidário -	1.300,00
1810.08.241.493.2125 339036 0 129 - 1737	Centro de Convivência do Idoso/UAI -	1.500,00
1810.08.241.493.2125 339030 0 129 – 1739	Centro de Convivência do Idoso/UAI -	1.500,00
1810.08.241.493.2125 339092 0 129 - 1742	Centro de Convivência do Idoso/UAI -	2.000,00
1810.08.241.493.2125 339036 0 100 - 1750	Centro de Convivência do Idoso/UAI -	2.000,00
1810.08.241.493.2125 339039 0 100 - 1751	Centro de Convivência do Idoso/UAI -	2.500,00
1810.08.244.493.2253 339032 0 129 – 1969	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS -	4.000,00
1810.08.244.493.2253 339092 0 129 - 1974	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS -	6.000,00
1810.08.244.493.2254 339036 0 129 - 1999	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Volante -	6.000,00
1810.08.244.493.2254 339039 0 129 - 2000	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Volante -	8.000,00
1810.08.244.493.4185 339036 0 156 - 2017	Centro de Atendimento ao Trabalhador Rural - CATRU -	800,00
1810.08.244.493.4406 339031 0 129 - 2055	IGD/SUAS	900,00
1810.08.244.493.4406 339030 0 129 - 2054	IGD/SUAS	2.100,00
1810.08.244.493.4406 339032 0 129 - 2056	IGD/SUAS	500,00
1810.08.244.493.4406 339036 0 129 - 2058	IGD/SUAS	1.701,00
1810.08.244.493.4406 339092 0 129 - 2060	IGD/SUAS	900,00
1810.08.244.493.4406 339033 0 129 - 2057	IGD/SUAS	900,00
1810.08.244.493.4406 449092 0 129 - 2062	IGD/SUAS	499,00
1810.08.244.493.4408 339036 0 129 - 2077	IGD/Bolsa Família	9.500,00
1810.08.244.493.4408 339092 0 129 - 2080	IGD/Bolsa Família	9.500,00
1810.08.244.493.4408 339032 0 129 - 2075	IGD/Bolsa Família	500,00
1810.08.244.493.4408 339033 0 129 - 2076	IGD/Bolsa Família	500,00
1810.08.244.493.4409 339030 0 100 - 2083	Banco de Alimentos e Centros de Processamento	1.800,00
1810.08.244.493.4409 39036 0 100 - 2087	Banco de Alimentos e Centros de Processamento	900,00
1810.08.244.493.4409 339039 0 100 - 2086	Banco de Alimentos e Centros de Processamento	2.001,00
1810.08.244.493.4409 339092 0 100 - 3023	Banco de Alimentos e Centros de Processamento	999,00
1810.08.244.493.4409 339092 0100 - 2089	Banco de Alimentos e Centros de Processamento	500,00
1810.08.244.493.4409 449092 0 100 - 2090	Banco de Alimentos e Centros de Processamento	500,00
1810.08.244.493.7201 339030 0 100 - 2099	Restaurante Popular	4.000,00
1810.08.244.493.7201339031 0 100 - 3688	Restaurante Popular	999,00
1810.08.244.493.7201 339036 0 100 - 2101	Restaurante Popular	1.500,00
1810.08.244.493.7201 339039 2102 - 2102	Restaurante Popular	3.100,00
1810.08.244.493.7201 339032 0 100 - 3687	Restaurante Popular	901,00
1810.08.244.494.6159 339030 0 129 – 2130	CREAS	2.500,00
1810.08.244.494.6159 39032 0 129 2132	CREAS	2.800,00
1810.08.244.494.6159 339033 0 129 - 2133	CREAS	500,00
1810.08.244.494.6159 339039 0 129 - 2135	CREAS	9.200,00
1810.08.243.494.8008 339039 0 129 - 1859	Socialização Infanto Juvenil, Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil - PETI -	1.000,00
1810.08.243.494.8008 339092 0 129 - 1861	Socialização Infanto Juvenil, Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil - PETI -	500,00
1810.08.243.494.8008 449052 0 129 -1862	Socialização Infanto Juvenil, Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil - PETI -	500,00
1810.08.244.495.2126 339030 0 129 - 3060	Centro de Referência Especializado de Assist. Social para a Popul. em Situação de Rua	5.000,00
1810.08.244.495.2126 339031 0 129 - 3061	Centro de Referência Especializado de Assist. Social para a Popul. em Situação de Rua	200,00
1810.08.244.495.2126 339032 0 129 - 3062	Centro de Referência Especializado de Assist. Social para a Popul. em Situação de Rua	200,00
1810.08.244.495.2126 339092 0 129 - 3066	Centro de Referência Especializado de Assist. Social para a Popul. em Situação de Rua	600,00
1810.08.244.495.2655 339036 0 156 - 2201	Albergue Municipal	5.000,00
1810.08.244.495.2655 339039 0 156 - 2202	Albergue Municipal	4.001,00
1810.08.244.495.2655 339092 0 156 2203	Albergue Municipal	199,00

1810.08.244.495.2655 339030 0 100 - 2204	Albergue Municipal	5.000,00
1810.08.244.495.2655 339036 0 100 2208	Albergue Municipal	500,00
1810.08.244.495.2655 339039 0 100 2209	Albergue Municipal	2.000,00
1810.08.243.495.4044 339030 0 129 - 1872	Casa de Proteção Infanto Juvenil	2.000,00
1810.08.243.495.4044 339032 0 129 - 1874	Casa de Proteção Infanto Juvenil	10.000,00
1810.08.243.495.4044 339036 0 129 - 3010	Casa de Proteção Infanto Juvenil	1.000,00
1810.08.243.495.4044 339030 0 156 - 1888	Casa de Proteção Infanto Juvenil	13.000,00
1810.08.243.495.4044 339036 0 100 - 1901	Casa de Proteção Infanto Juvenil	2.500,00
1810.08.243.495.4044 339039 0 100 - 1902	Casa de Proteção Infanto Juvenil	7.500,00
1810.08.244.495.4558 339030 0 129 - 2246	Casa de Passagem	1.000,00
1810.08.244.495.4558 339032 0 129 - 2248	Casa de Passagem	3.050,00
1810.08.244.495.4558 339036 0 129 - 2250	Casa de Passagem	2.500,00
1810.08.244.495.4558 339039 0 129 - 2251	Casa de Passagem	3.950,00
1810.08.244.510.4048 339030 0 129 - 2302	Pró-jovem Adolescente - Serviço Sócio Educativo	2.000,00
1810.08.244.510.4048 339032 0 129 - 2304	Pró-jovem Adolescente - Serviço Sócio Educativo	750,00
1810.08.244.510.4048 339033 0 129 - 2305	Pró-jovem Adolescente - Serviço Sócio Educativo	750,00
1810.08.244.510.4048 339039 0 129 - 2307	Pró-jovem Adolescente - Serviço Sócio Educativo	5.750,00
1810 08 244 510 4048 339092 0 129 - 2308	Pró-jovem Adolescente - Serviço Sócio Educativo	750,00
1810.08.244.510.4203 ,339036 0 129 - 2327	Liberdade Assistida	3.001,00
1810.08.244.510.4203 339092 0 129 - 2329	Liberdade Assistida	1.999,00
2420 15 451 071 1620 449051 0 124 - 5768	Anel Viário	500.000,00
2420 16 482 272 449092 0 124 - 3332	Drenagem Urbana	50.000,00
2430 17 512 485 449051 0 124 - 3331	Drenagem Urbana	50.000,00
2910 04 122 040 2001 339092 0 100 - 1551	Administrativo da Unidade	15.000,00
2910 04 122 040 2001 339039 0 100 51- 1783	Administrativo da Unidade	185.000,00
2950 04 122 040 2001 339092 0 100 51 - 1781	Administrativo da Unidade	40.000,00
2950 11 333 493 6157 339092 0 100 51 - 1797	Iniciação Produtiva	60.000,00
3710 04 122 040 2001 339039 0 100 - 2760	Administrativo da Unidade	15.000,00
3730 27 813 473 1215 339039 0 100 - 2918	Infraestrutura Esportiva	15.000,00
	TOTAL GERAL	2.541.900,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 04 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

LEI Nº 12.699/2017

Revoga a Lei Municipal nº 11.209/2011, que "Autoriza o Município de Uberaba conceder estímulos à empresa 'PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS' e suas filiais" e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Revoga a Lei Municipal nº 11.209, de 09 de agosto de 2011, que "Autoriza o Município de Uberaba conceder estímulos à empresa 'PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS' e suas filiais" e dá outras providências.

Art. 2º - O valor referente aos estímulos deve ser ressarcido ao Município em espécie pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, empresa sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, sala 1.201, inscrita no CNPJ sob no 33.000.167/0001-01, por suas filiais ou empresa contratada.

Parágrafo Único - Os produtos devem ser revertidos em benefícios da infraestrutura urbana de Uberaba, em programa de recuperação e recapeamento asfáltico.

Art. 3º - O Município fica autorizado a compensar débitos ainda não constituídos, cumulado com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas, mediante termo de confissão de dívida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 4 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

LEI Nº 12.700/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão de Setores Sociais Básicos, do BNDES junto ao Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão de Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disponibilidades em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo devem ser obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deve incluir, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 4 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

WELLINGTON LUIZ FONTES
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

Portaria Interna º 0032/2017

Dispõe sobre a concessão de acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no artigo 12 da Lei Complementar nº 501, de 11 de setembro de 2015.

Silvana Elias da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 12 da Lei Complementar nº 501, de 11 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino:

DATA DA CONCESSÃO: 18/08/2017		
NOME	**MATRÍC.**	**INDEFERIDO OU DEFERIDO/ CLASSE**
ANA LUIZA FERREIRA SOARES DOS SANTOS	41478-6	Indeferido
BIANCA FABIANA COELHO CANDIDO	41391-7	Deferido Classe C
CARMEM LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA	19671-0	Indeferido
CLAUDIA SIQUEIRA DE MORAES	33859-1	Indeferido
DALCI MARIA DE REZENDE E SILVA	41565-0	Deferido Classe C
DIOVANE DE CESAR RESENDE RIBEIRO	41270-8	Deferido Classe C
EDNA PINHEIRO	7105-6	Em análise
EMÍLIA BRITO DE QUEIROZ	41601-0	Deferido Classe D
IVANIA DA SILVA PEREIRA FREITAS	41163-9	Indeferido
MARCILENE DE LOURDES FERREIRA FRAZÃO	41408-5	Indeferido
MARIA ISABEL DA SILVA GOMES	41397-6	Deferido Classe E
MARIA LAURA FARIA CRUVINEL	41213-9	Deferido Classe C
MARIA SUELY LEAL ALVES	41394-1	Indeferido
NAIR DE FÁTIMA CUNHA SILVA	15103-1	Deferido Classe E
PATRÍCIA CRISTINA DE CARVALHO	46898-3	Indeferido
PATRÍCIA PEREIRA MORI	41426-3	Deferido Classe E
SAULO ROBERTO DE MORAIS MOREIRA	33836-2	Deferido Classe E
WALTER ANGELO DOS SANTOS JÚNIOR	33359-0	Deferido Classe E

Art.2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de outubro de 2017.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0041/2017

Regulamenta as normas para a realização do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, conforme Decreto nº1147/2017, referente às Leis Complementares 133/98 e 449/2011, e o Decreto nº1148/2017, que regulamenta a Lei Complementar nº552/2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Decretos nº 1147/2017 e nº1148/2017

RESOLVE:

Art. 1°. O Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino, para efeito de progressão, será realizado conforme disposto nos Decretos mencionados nos prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. O Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino deverá ser registrado em Ata.

§ 2º. A Avaliação de Desempenho será estendida aos profissionais designados do magistério, para efeito de renovação de Termo de Designação para composição e reorganização do quadro de profissionais a serem designados no ano seguinte.

Art. 2º. A coordenação e a supervisão do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino serão realizadas pela Comissão de Dirigentes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 1º. A Comissão de Dirigentes da SEMED é composta pelos segmentos e respectivos representantes nomeados, conforme Anexo II desta Portaria, com as seguintes atribuições:
I. avaliar o desempenho dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
II. avaliar o desempenho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, lotados e/ou em exercício no órgão central/SEMED;
III. adotar critérios e procedimentos instituídos nos Decretos mencionados no artigo 1º desta Portaria, para tomada de decisão.

§ 2º. A Comissão de Dirigentes da SEMED terá o apoio técnico e funcional de todas as diretorias e respectivos departamentos/seções que a compõe.

Art. 3º. Cada instância constituirá uma Comissão de Avaliação composta por profissionais do magistério efetivos e/ou designados, e do Conselho Escolar, assim definida:

§ 1º. Nos Centros Municipais de Educação Infantil:
I. o Diretor da Unidade Escolar como Presidente da Comissão;
II. o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, responsável pelo respectivo turno/ turmas;
III. um representante (de cada turno) dos segmentos de Professores da Educação Básica e de Educadores Infantis da Unidade Escolar, eleitos democraticamente pelos pares;
IV. um representante do segmento de Professores da Educação Básica que atua na Educação Inclusiva (quando houver), eleito, democraticamente pelos pares;
V. um representante do Conselho Escolar, eleito, democraticamente, em reunião, pelos seus pares.

§ 2º. Nas Escolas Municipais:
I. o Diretor da Unidade Escolar como Presidente da Comissão;
II. o Auxiliar de Direção;
III. o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, responsável pelo respectivo turno/ turmas;
IV. representantes de cada segmento dos Professores de Educação Básica, eleitos, democraticamente, pelos pares, sendo um do Ensino Fundamental I, um do Ensino Fundamental II, um da Educação Infantil (quando houver);
V. um representante do segmento Professor de Educação Básica que atua na Educação Inclusiva (quando houver), eleito pelos pares;
VI. um representante do segmento Professor de Educação Básica que atua no Programa Educação em Tempo Integral (quando houver), eleito, democraticamente, pelos pares;
VII. um representante do Conselho Escolar, eleito, democraticamente, em reunião, pelos seus pares.

§ 3º. Nas Entidades Conveniadas:
I. o Presidente da Entidade;
II. o Coordenador da Unidade Escolar como Presidente da Comissão;
III. o Coordenador Pedagógico ou Apoio Pedagógico da Entidade (quando houver);
IV. um representante, eleito, democraticamente, pelos pares, dos segmentos de Professores da Educação Básica e de Educadores Infantis da Entidade.

§ 4º. No órgão central (Comissão de Dirigentes da Secretaria Municipal de Educação):
I. a Secretária de Educação como Presidente da Comissão;
II. a Secretária Adjunta;
III. um representante da Assessoria de Inspeção Escolar;
IV. o Diretor de cada Diretoria:
a)se necessário, será convocado, pelo Diretor de cada Diretoria, o Chefe do respectivo Departamento;
b)se necessário, será convocado, pelo Chefe de cada Departamento, o Chefe da respectiva Seção.
Art. 4º. Compete às Comissões constituídas pelos dirigentes da SEMED/Unidade Escolar /Entidade Conveniada:
I. conduzir, com lisura, transparência e ética, o Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério;
II. manter sigilo sobre o resultado da avaliação de seus pares;
III. prestar esclarecimentos a cada profissional quanto ao referido processo, bem como informá-lo sobre o resultado final de sua Avaliação de Desempenho;
IV. se necessário, requisitar serviços de apoio, informações, relatórios e documentos junto aos diversos órgãos da Administração Municipal, para análise do desempenho das funções do profissional avaliado.

Art. 5º. Caso haja discordância da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho, o profissional do magistério terá direito de apresentar recurso junto à Comissão local, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da socialização do resultado.

Parágrafo único. O profissional do magistério terá direito, ainda, de recorrer à Comissão de Dirigentes da SEMED, caso discorde do resultado de sua Avaliação de Desempenho.

Art. 6º. O Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, estabelecido pelas Leis Complementares n° 133/1998 e n° 449/2011, visa à progressão funcional na Carreira do Magistério e compõe-se dos seguintes procedimentos:
I. Autoavaliação no valor de 120 (cento e vinte) pontos;
II. Avaliação da Comissão constituída para esse fim.

Parágrafo único. Para o Processo de Avaliação de Desempenho, mencionado no *caput* deste artigo, deverão ser utilizados, como referência, os seguintes documentos:
a) Projeto Político-Pedagógico/Pacto de Metas/Plano de Ação para Unidades Escolares/CEMEAs/Entidades Conveniadas;
b) Plano de Gestão da Educação Municipal para o órgão central/SEMED.

Art. 7º. A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério na Lei Complementar nº 552/2017 totalizará 20 (vinte) pontos, assim distribuídos:
I. avaliação institucional: 10 (dez) pontos;
II. avaliação individual: 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. O resultado final da Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério será definido pela soma dos pontos obtidos na avaliação institucional e individual, dividido por 2 (dois), cuja pontuação final deverá ser expressa por números inteiros.

Art. 8º. O Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério deve ocorrer de forma dialogal, democrática, objetiva e transparente, com indicadores capazes de mensurar o desempenho institucional e individual, bem como de contribuir para a superação das dificuldades dos profissionais avaliados, considerando:
I. o período de vigência da meta estratégica estabelecida pela SEMED, socializada com toda a equipe da Unidade Escolar, em reunião registrada em ata;
II. a autoavaliação;
III. a avaliação do profissional do magistério pela comissão formada para esse fim.

Art. 9º. O resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho de todos os profissionais do magistério, regidos pelas Leis Complementares 133/1998, 449/2011 e 552/2017, deverá ser informado, em um quadro demonstrativo, ao Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O resultado da Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério será analisado ao final do período avaliatório, pelo Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete ao referido Departamento providenciar a publicação dos atos de progressão, do ano vigente ao respectivo período avaliatório.

Art. 11. Os atos de progressão e posicionamento, após as publicações, referentes ao período avaliatório, surtirão os efeitos pecuniários no início do ano subsequente.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos da Secretaria Municipal de Educação arquivar a cópia da publicação do ato de progressão.

Art. 12. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de publicação.

Uberaba, 06 de outubro de 2017.

PROFESSORA SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Cronograma de execução dos procedimentos do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino

PERÍODO	ATIVIDADES
Até 11/10	● Análise das ações desenvolvidas no Pacto de Metas, pela SEMED/gestores das Unidades Escolares. ● Análise avaliativa das metas estabelecidas pela unidade escolar, para verificação do cumprimento das respectivas metas.
16 a 25/10/2017	● Reunião para constituição da comissão do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino. ● Preenchimento dos relatórios de autoavaliação pelos profissionais do magistério das unidades escolares/entidades conveniadas e do órgão central.
26/10 a 10/11/2017	● Análise das autoavaliações dos profissionais do magistério, devidamente registrada em ata, pelas comissões de avaliação constituídas nas unidades escolares/entidades conveniadas e no órgão central. ● Definição da pontuação da Avaliação de Desempenho, a partir das autoavaliações dos profissionais do magistério.
13 a 21/11/2017	● Apresentação dos resultados obtidos nas avaliações individuais e institucional, pela comissão local, aos profissionais avaliados.
22 a 24/11/2017	● Período de apresentação de recurso formalizado pelo profissional do magistério junto à comissão local de avaliação.
27 e 28/11/2017	● Período de análise dos recursos e divulgação dos resultados finais pela comissão local de avaliações.
29 e 30/11/2017	● Período para encaminhamento do quadro demonstrativo da avaliação de desempenho institucional/ individual devidamente preenchido e assinado, à SEMED, aos cuidados da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças/Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos.
16/11/2017	● Período para encaminhamento da autoavaliação do gestor da unidade escolar, devidamente preenchida e assinada, à Comissão de Dirigentes da SEMED.
17 a 24/11/2017	● Período de análise das avaliações de desempenho dos gestores escolares pela Comissão de Dirigentes da SEMED.
27 a 30/11/2017	● Período de socialização com os gestores das unidades escolares dos resultados das avaliações de desempenho pela Comissão de Dirigentes da SEMED.
1°/12/2017	● Período para encaminhamento do quadro demonstrativo da avaliação de desempenho dos gestores das unidades escolares, devidamente preenchido e assinado, à SEMED/Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças/Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos.
04/12/2017 a 30/03/2018	● Período para a publicação dos atos de progressão dos profissionais da carreira do magistério, conforme Decreto nº 1148/2017, retroagindo a 01 de janeiro de 2018. ● Período para providenciar a cópia da publicação do ato de progressão no prontuário funcional do servidor.

ANEXO II

Nomeia membros para compor a Comissão de Dirigentes da SEMED

SEGMENTO	REPRESENTANTES
Secretária Municipal de Educação	Silvana Elias da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação	Mônica Rodrigues do Nascimento
Diretora da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Elis Regina de Oliveira
Diretora da Diretoria de Assuntos Esportivos Educacionais	Nilda Cristina de Carvalho
Diretora da Diretoria de Apoio à Educação Básica	Maria Edilene Ferreira Leal
Diretora da Diretoria de Ensino	Maria Inês Pucci De Martino Prata
Representante da Assessoria de Inspeção Escolar	Maria Leocy Bugiato Faria Salge
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos	Vânia Aparecida de Oliveira
Assessora Jurídica da SEMED	Mariana Campos Hueb De Martino

ANEXO III

Descrição das ações do Projeto-Político-Pedagógico/ Projetos/ Planos de Ação, inciso I, artigo 7º do Decreto Nº 1148/2017

Unidade Escolar/ Setor: _____
Diretor:_____

	NOME DO PROJETO	DESENVOLVIDO	NÃO DESENVOLVIDO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
TOTAL DE PROJETOS PROPOSTOS NO PPP/PROJETOS/PLANO DE AÇÃO:.....			
TOTAL DE PROJETOS DESENVOLVIDOS:			
A UNIDADE CUMPRIU 60% ?		SIM ()	NÃO ()

Data: _____/_____/_____

Descrição das ações do Pacto de Metas da Educação Infantil/Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos /EJA/, Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

META	DESCRIÇÃO	CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA	NÃO SE APLICA
1.	100% das escolas da Rede Municipal apresentam à SEMEC os seus compromissos educacionais, em forma de metas, para 2017 no mês de SETEMBRO, tendo como referências, no caso do Ensino Fundamental, os resultados das avaliações externas. As metas para o Ensino Fundamental referir-se-ão, respectivamente, as turmas de terminalidade (5° e 9° anos do Ensino Fundamental) e conteúdos avaliados pela Prova Brasil e PROEB; à avaliação censitária do PROALFA; à avaliação da Provinha Brasil nas turmas de 2° ano; à Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA nas turmas de 3º ano.			
2.	100% da Equipe das unidades escolares elaboram o REAPE – Registro de Acompanhamento Pedagógico, contendo os seguintes tópicos: identificação; plano anual de curso; avaliação diagnóstica e perfil cognitivo de entrada; resultados bimestrais e análise dos resultados; metas para o próximo bimestre; relatório dos alunos com deficiências e dificuldades de aprendizagem e respectivas intervenções; perfil cognitivo de saída.			
3.	100% dos docentes do Ensino Fundamental elaboram e utilizam o Plano de Curso em consonância com as Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino, tomando como parâmetros os resultados das Avaliações Diagnósticas Iniciais e os resultados das Avaliações Externas: PROALFA (SEE); Provinha Brasil (MEC); Prova Brasil (MEC), ANA (MEC) e PROEB (SEE).			
4.	100% das Unidades Escolares avaliam e redimensionam o seu Projeto Político-Pedagógico até o mês de SETEMBRO de 2017.			
5.	100% das escolas da Rede Municipal comprometem-se a intensificar e dinamizar as práticas de leitura, com vistas à formação de leitores competentes. Comprometem-se também a participar das atividades culturais e projetos de incentivo e dinamização da leitura, promovidos pela SEMED.			
6.	100% dos docentes, equipe gestora e quadro administrativo das Unidades Escolares municipais, participam, em sua área de atuação, dos eventos de formação continuada: cursos, congressos, seminários, fóruns, encontros, minicursos, palestras, oficinas, Programas do MEC e demais eventos relacionados ao currículo do Ensino Fundamental, da Educação Inclusiva e das Tecnologias da Informação e Comunicação.			
7.	100% dos diretores das Unidades Escolares municipais dedicam, no mínimo, 50% do tempo de permanência na referida unidade para a coordenação das ações pedagógicas.			

8.	100% das Unidades Escolares realizam, ao término de cada ano letivo, a Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Carreira do Magistério, divulgam e discutem os resultados destas Avaliações, propõem e implementam soluções para os problemas identificados.			
9.	100% das Unidades Escolares de Ensino Fundamental, EJA e Educação Infantil utilizam as tecnologias digitais disponibilizadas por meio do PROUCA, do Laboratório de Informática, do Laboratório das Mesas Pedagógicas e por meio das lousas digitais – nas unidades já contempladas com estes equipamentos – com o objetivo de facilitar o processo ensino-aprendizagem. Além disso, comprometem-se a manter estes equipamentos em permanente condição de uso, e, quando necessário, comunicar ao DETIC os problemas relativos à manutenção dos mesmos.			
10.	100% das escolas municipais participam, em consonância com seu Projeto Político- Pedagógico, dos projetos socioeducativos e culturais promovidos pela SEMED			
11.	100% das Unidades Escolares de Ensino Fundamental desenvolvem o "Projeto Aprender é coisa séria" – IP –Intervenção Pedagógica, com o objetivo de promover a aprendizagem, melhorar a qualidade de ensino e os índices do IDEB das escolas municipais.			
12.	100% das Unidades Escolares de Ensino Fundamental ampliam seus resultados em relação à Prova Brasil, colaborando para a melhoria dos resultados municipais e a qualidade de ensino da Unidade Escolar			
13.	100% das Unidades Escolares de Ensino Fundamental ampliam seus resultados em relação ao desempenho da leitura dos alunos das classes de 3° ano do Ensino Fundamental, a partir do resultado da Avaliação Censitária/PROALFA/SEE/MG, realizada em novembro de 2017			
14.	100% das Unidades Escolares reduzem as taxas de retenção de alunos no Ensino Fundamental, sem prejuízo da aprendizagem dos alunos			
15.	100% das Unidades Escolares ampliam seus resultados do IDEB e melhorem, significativamente, a qualidade de ensino			
16.	100% das Equipes de Gestão das Unidades Escolares - diretores, auxiliares de direção e coordenadores pedagógicos (supervisores escolares e orientadores educacionais) elaboram os seus respectivos Planos de Ação, disponibilizando-os para toda a comunidade escolar, no início de cada ano letivo.			
17.	100% das Unidades Escolares Municipais que atendem às demandas da EJA e promovem intervenções quanto à evasão e realizam monitoramento diante da qualidade de ensino e frequência dos alunos.			
18.	100% das Unidades Escolares Municipais oportunizam o acesso e permanência dos alunos da Educação de Jovens e Adultos por meio de atividades motivadoras, qualificação profissional por meio da implementação do PRONATEC além do incentivo ao empreendedorismo e à inclusão sociocultural/digital.			
19.	100% das Unidades Escolares Municipais atuam na redução dos índices de evasão escolar na EJA monitorando e estimulando a frequência escolar.			
20.	100% dos docentes, equipe gestora e quadro administrativo da EJA, das Unidades Escolares Municipais, participam, em sua área de atuação, dos eventos de formação continuada: cursos, congressos, seminários, fóruns, encontros, minicursos, palestras, oficinas, Programas do MEC e demais eventos relacionados ao currículo da Educação de Jovens e Adultos e das Tecnologias da Informação e Comunicação.			
Total de Metas que se aplicam:				
Total de Metas cumpridas:				
A Instituição/Departamento/ Setor cumpriu 60%	SIM ()		NÃO ()	

Relatório Demonstrativo do resultado obtido após análise dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do artigo 8º do Decreto nº 1148/2017;

Local e data: _____

Assinaturas da equipe de trabalho:

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Servidores integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino, lotados e/ou em exercício nas Unidades Escolares Municipais/SEMED/CEMEAs ou em Instituições Conveniadas.

Unidade Escolar_____
Servidor:_____ **Matrícula** _____
Cargo/ função: _____ **Turno** _____

INDICADORES	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1. Cumprimento das metas estratégicas institucionais estabelecidas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, para o local de lotação e/ou em exercício.	0 a 2 pontos		
2. Desempenho do servidor, especialmente quanto ao seu envolvimento em relação aos objetivos estratégicos da instituição em que está lotado e/ ou em exercício.	0 a 1 ponto		
3. Eficiência e a contribuição efetiva do servidor, tendo em vista o alcance dos objetivos pretendidos pela instituição na qual está lotado e/ou em exercício.	0 a 1 ponto		
4. Capacidade e habilidade para o trabalho em equipe, bem como para as relações interpessoais.	0 a 2 pontos		
5. Participação em atividades de formação continuada, em instituições credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC), e/ou em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições parceiras. **a.** a Formação Continuada por meio de cursos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação/Casa do Educador Professora Dedê Prais e/ou por instituições parceiras e/ou referendadas pela SEMED e/ou credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC). **b**. a Formação Continuada, prevista na Instrução Normativa nº 0002/2017, é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas. .	4 pontos		
TOTAL	10 Pontos		

Ciente/Servidor: _____
Matrícula: _____ **Data:** _____/_____ / **2017**

Considerações da Comissão:

Considerações do Servidor:

Assinatura dos membros da comissão:

De acordo do servidor: _____

Data: _____/_____/ **2017**

ANEXO V

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Servidores integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino, lotados e/ou em exercício nas Unidades Escolares Municipais/SEMED/CEMEAs ou em Instituições Conveniadas.

Unidade Escolar: _____
Servidor: _____ **Matrícula**:_____
Cargo/função pública:_____ **Turno:** _____

INDICADORES		PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1. Alcance das metas preestabelecidas para o seu local de exercício.	1.1. Cumprimento das ações inerentes às atribuições do cargo sob sua responsabilidade, visando aos resultados satisfatórios e ao alcance das metas preestabelecidas.	0 a 2 pontos		
2. Desempenho Individual do Servidor.	2.1. Disposição para agir prontamente, visando ao melhor cumprimento das atribuições inerentes às suas funções.	0 a 1 ponto		
3. Qualidade dos Trabalhos Realizados.	3.1. Capacidade para solucionar situações problemas e superar obstáculos, no seu local de trabalho.	0 a 1 ponto		
4. Pontualidade e Assiduidade.	4.1. Pontualidade, com observância do horário de entrada e saída do seu local de trabalho.	1 ponto		
	4.2. Pontualidade quanto ao atendimento às solicitações estabelecidas, cumprindo os prazos fixados, a fim de contribuir para o resultado pretendido.	1 ponto		
	4.3. Assiduidade quanto ao cumprimento de sua jornada laboral.	2 pontos		
5. Efetividade no cumprimento das normas regimentais.	5.1. Capacidade de interação e integração na equipe, quanto ao cumprimento das normas regimentais.	0 a 1 ponto		
	5.2. Participação efetiva em atividades/ reuniões de ações formativas/pedagógicas e administrativas.	0 a 1 ponto		
TOTAL		10 PONTOS		

Pontos atribuídos pela Comissão de Avaliação: _____

Assinatura dos membros da comissão:

Ciente dos pontos obtidos Servidor: _____

Matrícula: _____ **Data:** _____/_____ / 2017

Considerações da Comissão:

Considerações do Servidor:

De acordo do servidor: _____

Data: _____/_____/ 2017

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Cargo em comissão de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar nas Unidades Escolares Municipais

Unidade Escolar _____

Servidor _____ **Matrícula:** _____

Cargo/função pública: _____ **Turno:** _____

INDICADORES			Pontuação	Autoavaliação do Servidor	Pontuação da Comissão de Avaliação
1. Alcance das metas preestabelecidas	1.1. Cumprimento e envolvimento nas ações previstas e definidas para Unidade de Escolar.	Projeto Político Pedagógico	0 a 2 pontos		
		Pacto de Metas	0 a 2 pontos		
2. Desempenho individual do servidor	2.1. Práticas de Gestão	Envolvimento com a comunidade escolar, associação de moradores, empresas e órgãos afins.	0 a 2 pontos		
		Otimização dos recursos humanos destinados à Unidade de Ensino (PGP), Avaliação de Desempenho, relatórios e registros relativos ao desempenho do servidor.	0 a 2 pontos		
	2.2. Iniciativa para resolver, adequadamente situações emergenciais ocorridas nos diferentes espaços da Unidade Escolar.	Boa comunicação oral e escrita.	0 a 2 pontos		
		Capacidade para conduzir o trabalho em equipe e assumir o papel de facilitador na mediação de conflitos.	0 a 2 pontos		
	2.3. Aplicabilidade e otimização dos recursos disponíveis com vistas à melhoria do fluxo do trabalho pedagógico / administrativo.	Acervo da biblioteca	0 a 2 pontos		
		Material Esportivo	0 a 2 pontos		
		Laboratórios tecnológicos e experimentais	0 a 2 pontos		
		Material de consumo	0 a 2 pontos		
	2.4. Adequada aplicação dos recursos financeiros de acordo com as necessidades da unidade escolar, tendo em vista:	o cumprimento dos prazos referentes ao uso dos recursos financeiros destinados à unidade escolar.	0 a 2 pontos		
		a transparência e democratização na aplicação dos recursos financeiros.	0 a 2 pontos		
		a competência técnica no preenchimento dos relatórios das prestações de contas junto à SEMED/ setor responsável.	0 a 2 pontos		
2. Desempenho individual do servidor	2.5. Participação efetiva	nas atividades curriculares / pedagógicas e extracurriculares.	0 a 2 pontos		
		nas reuniões pedagógicas da unidade de escolar.	0 a 2 pontos		
		nas reuniões promovidas pela SEMED.	0 a 2 pontos		
		nas atividades de formações continuada.	0 a 2 pontos		
		,o cumprimento de prazos estabelecidos e solicitados pelos diversos setores da SEMED.	0 a 2 pontos		
3. Qualidade dos trabalhos realizados	3.1. Monitoramento, com os demais membros da equipe gestora, dos Planos de Ação da equipe docente, em consonância com o desenvolvimento e as necessidades/ritmo de aprendizagem dos alunos, observando:	o resultado das avaliações internas e externas (IDEB).	0 a 2 pontos		
		as práticas inclusivas.	0 a 2 pontos		
		o incentivo ao esporte.	0 a 2 pontos		
		o incentivo às ações que favoreçam o protagonismo juvenil.	0 a 2 pontos		
	3.2. Preservação do patrimônio, organização,	Manutenção da infraestrutura: áreas internas e externas da	0 a 2 pontos		

	higiene e estética do espaço coletivo.	unidade escolar			
		Manutenção e conservação dos equipamentos tecnológicos e controle do patrimônio público.	0 a 2 pontos		
4. Pontualidade e assiduidade		Transparência quanto ao cumprimento de sua jornada laboral, com a observância às demandas exigidas para o cargo.	0 a 2 pontos		
5. Efetividade no cumprimento das normas regimentais	5.1. Ações que envolvem práticas de gestão no cumprimento:	do Regimento Escolar.	0 a 2 pontos		
		do Conselho Escolar.	0 a 2 pontos		
		da Caixa-Escolar.	0 a 2 pontos		
		do Calendário Escolar.	0 a 2 pontos		
		das informações do Censo Escolar junto ao INEP/e demais programas federais	0 a 2 pontos		
TOTAL			60 Pontos		
MÉDIA FINAL (Nota Total : 6)			10 Pontos		

Pontos Atribuídos Pela Comissão de Avaliação da Unidade Escolar: _____

Assinatura dos membros da comissão:

Ciente dos pontos obtidos Servidor: _____
Matrícula: _____ **Data:** _____/_____ **/ 2017**

Considerações da Comissão:

Considerações do Servidor:

De acordo do servidor:_____
Data: _____/_____**/ 2017**

Pontos atribuídos pela Comissão de Dirigentes da SEMED: _____

Ciente do Servidor: _____
Matrícula: _____ **Data:** _____/_____ **/ 2017**

Considerações da Comissão:

Considerações do Servidor:

De acordo do servidor: _____ **Data:** _____/_____/ 2017

ANEXO VII

QUADRO DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL/ INSTITUCIONAL

ANO DE 2017
Unidade Escolar: _____

MATRÍCULA	CARGO	NOME COMPLETO (ordem alfabética)	PONTUAÇÃO		TOTAL DE PONTOS	CONCEITO FINAL
			INSTITUCIONAL	INDIVIDUAL		

	1.3. Participação relevante nas atividades de sua Unidade, além das atribuições formais específicas da função em que o servidor atua	10 pontos		
2. O permanente investimento em sua formação acadêmica, em instituições credenciadas e em cursos promovidos ou aprovados pela Secretaria de Educação.	2.1.Participação do servidor, com aproveitamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de formação, sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) destas em programas oferecidos ou aprovados pela Secretaria de Educação	30 pontos		
	2.2.Produção científica na área de atuação do servidor, reconhecida pela sua Unidade e referendada pela Secretaria de Educação.	10 pontos		
3. O desenvolvimento do trabalho, a aferição de conhecimento do servidor na área curricular em que exerça a atividade de magistério bem como os efetivos avanços no desempenho escolar dos alunos, em termos de formação e aprendizagem.	3.1.Desempenho escolar e o índice de permanência dos alunos na escola	10 pontos		
	3.2. Relação do número de alunos por professor, referido ao tempo de dedicação do professor de 20 (vinte) horas semanais	10 pontos		
	3.3. A qualidade da relação professor/aluno.	10 pontos		
4. Dedicação exclusiva ao magistério		10 pontos		
5. O compromisso ético profissional do educador.		20 pontos		
Total de pontos:		130 pontos		

Assinatura do Profissional: _____
Matrícula: _____ **Data:** _____/_____/**2017**

Pontos atribuídos pela Comissão de Avaliação: _____

Assinatura dos membros da comissão:

Ciente dos pontos obtidos Servidor: _____

Matrícula: _____ **Data:** _____/_____ / **2017**

Considerações da Comissão:

Considerações do Servidor:

De acordo do servidor: _____

Data: _____/_____/ **2017**

ANEXO IX

ESCALA DE PONTUAÇÃO
Lei Complementar n°449/2011

Formação Continuada na Unidade Escolar	**6 pontos**
De 04 a 09 horas de participação	1 ponto
De 10 a 15 horas de participação	2 pontos
De 16 a 20 horas de participação	3 pontos
De 21 a 30 horas de participação	4 pontos

De 31 a 40 horas de participação	6 pontos
Formação Continuada (meio de cursos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação/Casa do Educador Professora Dedê Prais e/ou por instituições parceiras e/ou referendadas pela SEMED e/ou credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).	**9 pontos**
Apresentação de certificados até 10h	1 ponto
Apresentação de certificados até 20h	2 pontos
Apresentação de certificados até 30h	4 pontos
Apresentação de certificados até 40h	5 pontos
Apresentação de certificados até 80h	7 pontos
Apresentação de Declaração de matrícula e frequência em cursos acima de 80 h	9 pontos

ANEXO X

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL/2017

Servidores integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino, instituídas pela Lei Complementar n° 449/2011, que se encontram lotados e/ou em exercício nas Unidades Escolares Municipais/SEMED/CEMEAs ou em Instituições Conveniadas.

Unidade Escolar_____
Servidor:_____ Matrícula _____
Cargo/ função: _____ Turno _____

ITEM	DESCRITOR DO DESEMPENHO	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO
1. ENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO E COMPROMISSO NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO/ DIRETRIZES DA UNIDADE/ENTIDADE EM QUE ESTÁ ATUANDO. 30 (TRINTA) PONTOS	1.1 Compromete-se com as ações previstas no Projeto Político Pedagógico/Diretrizes da Unidade/Entidade, e na execução das metas definidas no Pacto de Metas (Avaliação Institucional).	0 a 10 pontos		
	1.2 Participa ativamente das atividades curriculares, extracurriculares e reuniões de trabalho, estudo e planejamento.	0 a 10 pontos		
	1.3 Compromete-se com a realização dos projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo educativo.	0 a 10 pontos		
2. PERMANENTE INVESTIMENTO EM SUA FORMAÇÃO ACADÊMICA, POR MEIO DE CURSOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OU REALIZADOS EM INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS. **OBS**.: Anexar os comprovantes de participação. 40 (QUARENTA) PONTOS	2.1 Participa, efetivamente, da sua formação, em busca de seu aprimoramento profissional.	0 a 15 pontos		
	2.2 Aplica, na sua prática pedagógica, os conhecimentos adquiridos em programas de formação, em cursos ou em outras situações de aprendizagem.	0 a 15 pontos		
	2.3 Realiza atividade de Produção Científica na sua área de atuação, reconhecida por instituição credenciada, ou publicada em jornais, revistas, livros registrados no ISBN, ou produção aprovada por comissão organizada pela SEMED, composta por mestres ou doutores na área educacional. OBS: Os pontos relativos a este item excedem àqueles necessários à sua promoção.	0 a10 Pontos		
3.DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PEDAGÓGICO VISANDO MELHORAR O DESEMPENHO ESCOLAR DO ALUNO, EM TERMOS DE FORMAÇÃO E APRENDIZAGEM, SEGUNDO PARÂMETROS DEFINIDOS PELA SEMED 40 (QUARENTA) PONTOS	3.1 Participa efetivamente das atividades/reuniões de ações formativas.	0 a10 pontos		
	3.2 Desenvolve o Plano de Curso/Plano de Ação em consonância com o nível de desenvolvimento e necessidades/ ritmo de aprendizagem dos alunos.	0 a 5 pontos		
	3.3 Cumpre os direitos de aprendizagem previstos para o ano escolar.	0 a 5 pontos		
	3.4 Promove a elevação do autoconceito do aluno, despertando-o para a busca da curiosidade e do querer aprender.	0 a 5 pontos		
	3.5 Apresenta iniciativas para resolver, adequadamente, situações emergenciais ocorridas nos diferentes espaços de aprendizagem.	0 a 5 pontos		
	3.6 Aproveita/Otimiza os recursos disponíveis com vistas à melhoria do fluxo do trabalho pedagógico.	0 a 5 pontos		
	3.7 Utiliza as tecnologias disponíveis como ferramentas para aprimorar o processo ensino aprendizagem.	0 a 5 pontos		

4. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO 10 (DEZ) PONTOS	4.1 Comparece ao local de trabalho com pontualidade, e executa as atribuições que lhe são devidas conforme carga horária estabelecida.	0 a 5 pontos		
	4.2 Organiza e divide, adequadamente, seu tempo de trabalho, cumpre os prazos estabelecidos e evita adiamentos das atividades a serem executadas.	0 a 5 pontos		
5. COMPROMISSO ÉTICO-PROFISSIONAL DO EDUCADOR 10 (DEZ) PONTOS	5.1 Valoriza o ambiente de trabalho com atitudes que promovam a preservação do patrimônio, a organização, a higiene e a estética do espaço coletivo.	0 a 5 pontos		
	5.2 Trata com respeito e ética os alunos, pais, colegas de trabalho e equipe dirigente da Unidade/Entidade.	0 a 5 pontos		
Total de pontos:		130 pontos		

Assinatura do Profissional: _____
Matrícula: _____ **Data:** _____/_____**/2017**

Pontos atribuídos pela Comissão de Avaliação: _____

Assinatura dos membros da comissão:

Ciente dos pontos obtidos Servidor: _____

Matrícula: _____ **Data:** _____/_____ **/ 2017**

Considerações da Comissão:

Considerações do Servidor:

De acordo do servidor: _____

Data: _____/_____**/ 2017**

ANEXO XI
QUADRO DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

(*Lei Complementar n°133/1998 e Lei Complementar n°449/2011)*
ANO DE 2017

UNIDADE ESCOLAR:_____

MATRÍCULA	CARGO	NOME COMPLETO (ordem alfabética)	ITENS AVALIADOS					TOTAL DE PONTOS
			I	II	III	IV	V	

Nomes/Assinaturas da Comissão de Avaliação:

Data: ____/____/_____

PORTARIA SMS/PMU/Nº. 043/2017

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO/ CONVÊNIO (CAC) DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS/UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA, **IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO,** no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei nº. 8.080/90 e nos termos do Decreto nº. 7.508/2011 no âmbito do Sistema Único (SUS),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio (CAC**), relativos aos Hospitais Filantrópicos, Ensino e estabelecimentos de saúde conveniados, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS no Município de Uberaba, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - A composição da Comissão ora instituída será de acordo com o estabelecido na forma abaixo descrita para cada estabelecimento de saúde:

a)HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA:
•**Conselho Municipal de Saúde:** Benedito Liberaltino
•**Conselho Municipal de Saúde:** Rita de Cássia Rodrigues Reis.
•**Hospital Beneficência Portuguesa:** Jerusa de Araújo Costa.
•**Hospital Beneficência Portuguesa:** Rose Mary Cardoso – Suplente: Vilma Botelho.
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Josiane Gontijo de Araújo
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Beatriz Lacerda Caetano
•**Superintendência Regional de Saúde:** Reginaldo Costa Sakamoto
•**Superintendência Regional de Saúde:** Sheila Beatriz Rezende

b) HOSPITAL DA CRIANÇA:
•**Conselho Municipal de Saúde:** Liliane Aparecida Moura Souza Silva
•**Conselho Municipal de Saúde:** Erondines de Souza Lima
•**Hospital da Criança:** Roberto Leandro Alves
•**Hospital da Criança:** Patrícia Parpinelli Sarreta
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Josiane Gontijo de Araújo.
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Beatriz Lacerda Caetano
•**Superintendência Regional de Saúde:** Viviane Aparecida Pereira Isidoro
•**Superintendência Regional de Saúde:** Rosania Maria Capucci

c) ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL/ HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI:
•**Conselho Municipal de Saúde:** Maria José de Oliveira Cunha Freitas
•**Conselho Municipal de Saúde:** Marieta de Magalhães Barbalho.
•**Hospital Doutor Hélio Angotti:** Matheus Mendes Martins
•**Hospital Doutor Hélio Angotti:** Jarle Adriano Klein Rinaldi
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Josiane Gontijo de Araújo
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Beatriz Lacerda Caetano
•**Superintendência Regional de Saúde:** Ivan José da Silva
•**Superintendência Regional de Saúde:** Rosania Maria Capucci

d) HOSPITAL DE CLÍNICAS/ UFTM:
•**Conselho Municipal de Saúde:** Genilda de Almeida Brito
•**Conselho Municipal de Saúde:** Liliane Aparecida Moura Souza Silva
• **Conselho Municipal de Saúde**: Solange Buck
•**Hospital de Clinicas/UFTM:** Geisa Perez Medina Gomide - **Suplente:** Ivonete Helena Rocha
•**Hospital de Clinicas/UFTM:** Rita de Cassia Rodrigues Reis - **Suplente:** Edward Meirelles de Oliveira
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Josiane Gontijo de Araújo
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Beatriz Lacerda Caetano
•**Superintendência Regional de Saúde:** Ivan José da Silva
•**Superintendência Regional de Saúde:** Luana Ribeiro Terada

e) HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO-UNIUBE:
•**Conselho Municipal de Saúde:** Joaquina de Fátima Mendonça
•**Conselho Municipal de Saúde:** Janete Maurília de Almeida
•**Hospital Universitário-UNIUBE:** Denise Malvina Dias Monteiro
•**Hospital Universitário-UNIUBE:** Marileide Oliveira Cobo
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Josiane Gontijo de Araújo
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Beatriz Lacerda Caetano

•**Superintendência Regional de Saúde:** Jéssica Scandiuzzi Veronez
•**Superintendência Regional de Saúde:** Hebe Maria Nogueira

f) HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR:
•**Conselho Municipal de Saúde:** Janete Maurília de Almeida
•**Conselho Municipal de Saúde:** Mirna Nunes da Silva Sousa
•**Hospital Regional José Alencar/FUNEPU:** Frederico Guilherme Ramos
•**Hospital Regional Sociedade Educacional. Uberabense:** Diego Amad Reck
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Norma Aparecida Lemasson
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Sheron Hellen da Silva
•**Superintendência Regional de Saúde:** Luana Ribeiro Terada
•**Superintendência Regional de Saúde**: Mauricio de Oliveira

g) INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL
•**Conselho Municipal de Saúde:** Solange Buck
•**Instituto de Cegos:** Gliciana Rodrigues da Silva e Silva
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Beatriz Lacerda Caetano
•**Superintendência Regional de Saúde:** Andreza Cristina Machado

h) SERVIÇO INTEGRADO DE SAÚDE DONA MARIA MODESTO CRAVO
•**Conselho Municipal de Saúde:** Genilda de Almeida Brito
•**Conselho Municipal de Saúde:** Liliane Aparecida Moura Souza Silva
•**Serviço Integrado de Saúde/Sanatório:** Marcio Roberto Arduini
•**Serviço Integrado de Saúde/Sanatório:** Luana Braga
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Carmelita Fernandes de Oliveira
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Sergio Henrique Marçal

APOIO TÉCNICO: CAC e Programas
•**Secretaria Municipal de Saúde:** Luis Gustavo Rimoli, Fernanda Carolina Camargo e George Henrique Calapodopulos.

Art.3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio (CAC) deverá observar o Regimento Interno, conforme Portaria SMS/PMU nº. 008/2015 publicada no Porta Voz nº. 1282.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SMS/PMU Nº. 025/2016, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra.

Uberaba/MG, 03 de outubro de 2017.

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº. 008/2017

PORTARIA INTERNA SAD Nº 122 / 2017

CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 75 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, na forma do Anexo Único, adicional por tempo de serviço adquirido a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos de que trata o art. 75 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008 combinado com o art. 44 da Lei Complementar nº 449, de 23/08/2011 e o art. 55 da Lei Complementar nº 501, de 09/09/2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos entram em vigor em 1º de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 04 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º desta Portaria)

MATRICULA	DIGITO	NOME	QUANT. ANT	QUANT. ATUAL
19963	0	ABDAO DAHER NETO	2	3
2011	7	ADILSON DE ASSIS DOS SANTOS	5	6
3052	0	AMIR JOSE FILHO	5	6

19970	0	ANA CLAUDIA APARECIDA DE ARAUJO	2	3
11232	1	ANA PAULA MENDES MACEDO MENDONCA	3	4
10388	8	ARNALDO POLATI BISINOTO	0	1
19976	8	CARLOS ROBERTO DA SILVA MARIANO	2	3
19986	7	CONCEICAO APARECIDA SOUZA	2	3
19980	0	DAGMA CANDIDA FREDE DA SILVA	2	3
19950	0	DAMIANA KALIL ABRAHAO FIUMARI	2	3
19987	0	DENISE CUSTODIO	2	3
5892	0	FRANCISCA APARECIDA LOPES	4	5
19978	8	IRINEUSA FERNANDES FATURETO SILVA	2	3
5929	3	JOSE FONSECA JUNIOR	4	5
19953	0	LEANDRO OVIDIO FACURE DE VITO	2	3
2006	0	LEOCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA	5	6
8294	5	LILIAN LIMIRIO BRIGAGAO	4	5
1038	3	LUCAS FELIX DE OLIVEIRA	5	6
19972	0	MARCIA ADRIANE ARAUJO DA SILVA	2	3
5926	9	MARCIA MORAIS BORGES	4	5
19985	7	MARIA APARECIDA ALVES	2	3
5894	7	MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO	4	5
18476	0	MERI DOS SANTOS	3	4
5901	3	OTAVIANO MENDONCA RIBEIRO FILHO	4	5
11233	0	REGIA DOS REIS CARNEIRO GONCALVES	3	4
19974	0	REGIA MARIA PINTO DA SILVA	2	3
19982	0	ROSELI SILVA ARAUJO	2	3
13174	1	SERGIO LUIS NUNES	3	4
20931	7	SIOMARA BORGES MACIEL	2	3
9568	0	SONIA MARIA POSSATI NUNES	3	4

PORTARIA INTERNA SAD Nº 123/2017

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, a Lei Delegada nº 05/200 e suas posteriores alterações e a Lei nº 10.683, de 03/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

ROGGER BRUNO SOUZA SANTOS – MATRÍCULA 48033-9.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 124/2017

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, a Lei Delegada nº 05/200 e suas posteriores alterações e a Lei nº 10.683, de 03/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

ANA MARIA ZANELATTO – MATRÍCULA 47890-3.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 125/2017

AUTORIZA OS SERVIDORES QUE MENCIONAM A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, a Lei Delegada nº 05/200 e suas posteriores alterações e a Lei nº 10.683, de 03/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte no interesse dos serviços e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

BRUNO SILVÉRIO SILVA – MATRÍCULA 47675-7;
GUILHERME LOPES DA SILVA CHERIN – MATRÍCULA 47946-2
GUILHERME VITOR BATISTA CORREIA – MATRÍCULA 48007-0;
JOÃO VICTOR BORGES MARINHO – MATRÍCULA 47938-1;
LUIZ GUILHERME SHOITI KAGUEIAMA – MATRÍCULA 47939-0;
SANDRA LUCIA DE SOUSA ALMEIDA – MATRÍCULA 48030-4;
THIAGO MANZAN RODRIGUES – MATRÍCULA 47858-0.

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometidos na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará os servidores ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 126/2017

AUTORIZA OS SERVIDORES QUE MENCIONAM A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, a Lei Delegada nº 05/200 e suas posteriores alterações e a Lei nº 10.683, de 03/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no interesse dos serviços e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

MAURO DONISETI CUSTÓDIO – MATRÍCULA 17743-0;
MARCO ANTONIO VIEIRA LIMA – MATRÍCULA 47970-5.

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometidos na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará os servidores ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 261, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art. 2º, §§ 4º e 5º, da E.C. 41/2003, combinado com o art. 66, do Decreto 949/2009, § único, e no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13.266/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência ao servidor **MUCIO BAZAGA MARTINS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matricula 3342-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo, cedido para Cohagra, com ônus para o município.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 09 de junho de 2017, para fins de direito.

Publica-se e cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 262, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n°. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº **01/18883/2017** e **01/117/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento, **sem ônus para o Município**, ao servidor **Antonio Marcos Borges**, matrícula n° 19.354-0, para exercício de cargo comissionado junto a **Câmara Municipal de Uberaba**, no período de **01 de janeiro de 2017** a **31 de dezembro de 2020**.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a **01 de janeiro de 2017**.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 263, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n°. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº **01/18883/2017** e **01/1829/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento, **sem ônus para o Município**, a servidora **GERALDA EVANGELISTA PEREIRA**, matrícula n° 21.033-1, para exercício de cargo comissionado junto a **Câmara Municipal de Uberaba**, no período de **01 de janeiro de 2017** a **31 de dezembro de 2020**.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a **01 de janeiro de 2017**.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 264, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n°. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº **01/9641/2009** e **01/15580/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento, **sem ônus – reembolso** para o Município, a servidora **Rachel Rocha Buso Stacciarini**, matrícula n° 8153-1, para exercício de suas funções junto ao **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, no período de **06 de outubro de 2017** a **29 de setembro de 2018**.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de **06 de outubro de 2017**.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 265, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n°. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº **01/29140/2014** e **01/20201/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento, **com ônus para o Município**, a servidora **Maria Ângela de Souza**, matrícula n° 19.579-0, para exercício de suas funções junto a **Creche Fraternidade Feminina Estrela do Triângulo 'Rouxinol'**, no período de **01 de janeiro de 2017** a **31 de dezembro de 2017**.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a **01 de janeiro de 2017**.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 266, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n°. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº **01/19379/2013** e **01/12914/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento, **sem ônus para o Município**, a servidora **Julieta Bernardes de Melo Mota**, matrícula n° 10114-1, para exercício de suas funções junto a **Fundação Cultural de Uberaba**, no período de **1° de outubro de 2017** a **31 de dezembro de 2020**.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem à **1° de outubro de 2017**.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 267, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n°. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº **01/3062/2015** e **01/20759/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento, **com ônus para o Município**, a servidora **MARISA FABIANA CARRILHO DE CASTRO CORDOVA**, matrícula n° 21.054-4, para exercício de suas funções junto a **Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo – Casa do Adolescente Guadalupe**, no período de **01 de janeiro de 2017** a **31 de dezembro de 2017**.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a **01 de janeiro de 2017**.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº. 1088, DE 20 DE SETEMBRO D 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

1510.10.302.498.2176.335039	0 253	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	444.000,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1089, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1° da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.835.000,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	8.000,00
1810.08.244.493.2254.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.000,00
1810.08.244.494.6159.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	4.000,00
0210.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	12.000,00
2110.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	9.000,00
1740.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	25.000,00
2010.18.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	15.000,00
1310.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	20.000,00
1310.04.122.040.2001.319004	0 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.000,00
1910.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1910.04.122.040.2001.319004	0 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10.000,00
1410.12.122.311.2134.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	190.000,00
1480.12.122.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	70.000,00
1495.12.361.465.2404.319011	0 118	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	500.000,00
1495.12.361.465.2404.319113	0 118	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	90.000,00
1495.12.365.465.2404.319011	0 118	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.700.000,00
1495.12.365.465.2404.319113	0 118	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	297.000,00
1510.10.302.340.6221.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.2943.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	15.000,00
1510.10.305.324.2202.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	70.000,00
1510.10.302.498.6141.319004	0 149	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	30.000,00
1510.10.302.498.6225.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.301.497.4441.319113	0 148	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1510.10.301.497.4441.319011	0 148	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	730.000,00
1510.10.305.324.2956.319004	0 150	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.305.324.2956.319011	0 150	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	36.000,00
1510.10.305.324.2956.319016	0 150	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.305.324.2956.319113	0 150	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	2.000,00
1510.10.306.324.4265.319011	0 152	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.304.324.6144.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.000,00
1510.10.304.324.6144.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.122.201.2002.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	15.000,00
1510.10.302.498.2127.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	30.000,00
1510.10.301.497.4441.319004	0 255	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	255.000,00
1510.10.301.497.4441.319011	0 255	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	81.000,00
1510.10.301.497.4441.319113	0 255	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	8.000,00
1450.12.365.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	360.000,00
1450.12.365.465.2404.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	60.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.122.040.2001.319016	0 100	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	8.000,00
1810.08.244.510.4203.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.000,00
1810.08.244.510.4203.339092	0 129	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.000,00
0210.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	12.000,00
2110.24.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	9.000,00
2010.18.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	15.000,00
1310.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	40.000,00
1910.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	65.000,00
1450.12.361.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	680.000,00
1495.12.361.465.2404.319004	0 118	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	500.000,00
1495.12.361.465.2404.319092	0 118	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	90.000,00
1495.12.365.465.2404.319004	0 118	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.700.000,00
1495.12.365.465.2404.319092	0 118	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	100.000,00

1495.12.365.465.2404.319094	0 118	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	197.000,00
1510.10.302.498.2127.319011	0 149	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.302.498.2943.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	60.000,00
1510.10.301.497.4441.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	40.000,00
1510.10.301.497.4441.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	131.000,00
1510.10.301.497.4441.319192	0 148	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	40.000,00
1510.10.301.497.4441.319004	0 148	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	730.000,00
1510.10.305.324.2724.339030	0 150	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.305.324.2724.339039	0 150	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.000,00
1510.10.304.324.6144.319011	0 150	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.304.324.6144.319013	0 150	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	7.000,00
1510.10.305.324.2529.339030	0 150	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.302.340.2336.319011	0 152	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.340.6220.339039	0 255	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	344.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1113, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1° da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 450.578,03 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.243.495.4044.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	41.186,00
0210.14.131.290.6666.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	70.000,00
1930.15.451.429.2369.339092	0 157	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	16.392,03
1510.10.302.498.2022.335039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
1510.10.302.498.2943.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	40.000,00
1510.10.301.497.6228.339039	0 148	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	60.000,00
0810.04.122.040.2001.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	173.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2410.27.813.473.1215.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	9.997,55
1810.08.241.493.2125.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	400,00
1810.08.242.494.2293.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	990,00
1810.08.242.494.2293.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	990,00
1810.08.243.494.8008.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	990,00
1810.08.243.494.8008.339092	0 129	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	990,00
1810.08.243.494.8008.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	990,00
1810.08.243.495.4044.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	8.000,00
1810.08.244.493.2253.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	8.000,00
1810.08.244.493.2254.339031	0 129	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	999,00
1810.08.244.493.2254.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	990,00
1810.08.244.493.2254.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	990,00
1810.08.244.493.4406.339031	0 129	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	199,00
1810.08.244.493.4406.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	990,00
1810.08.244.493.4406.449092	0 129	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	400,00

1810.08.244.494.6159.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	2.900,00
1810.08.244.494.6159.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	900,00
1810.08.244.495.4558.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	3.500,00
1810.08.244.510.4048.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	990,00
1810.08.244.510.4048.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	200,00
1810.08.244.510.4203.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	990,00
1810.08.244.510.4203.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	820,00
0210.14.131.290.6666.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.100,00
0210.14.131.290.6666.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	7.900,00
0210.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	60.000,00
1720.20.606.469.7134.449052	3 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	9.998,50
0710.04.122.040.2044.339047	0 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	15.000,00
0710.04.122.040.2597.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.998,50
2410.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
2410.04.122.040.2001.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	15.000,00
2410.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	15.000,00
1810.08.244.495.2126.339031	0 129	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	990,00
1810.08.244.495.2126.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	990,00
2420.15.451.066.3209.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	9.997,99
2420.15.451.071.1750.339093	3 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	9.998,87
2430.17.512.485.1187.449051	2 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	9.996,15
2030.18.512.421.2749.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	9.997,33
2030.18.541.214.1485.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	15.000,00
2030.18.541.215.4180.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	3.019,88
1930.15.451.429.2369.339093	0 157	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	16.392,03
1810.08.244.493.2076.335092	0 129	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	999,00
1810.08.244.493.2076.339031	0 129	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	999,00
1810.08.244.493.2076.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	990,00
0510.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.999,55
2340.15.541.492.4176.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.999,20
1510.10.302.498.2943.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	50.000,00
1510.10.301.497.4441.339034	0 148	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	60.000,00
1510.10.122.201.1212.449051	0 102	Obras e Instalações - Aplicação Direta	40.000,00
2420.16.482.272.1900.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	9.996,48

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1114, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1° da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2610.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	82.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0630.03.091.454.2034.339047	0 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	2.499,99
0810.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	2.499,92
0210.04.122.040.2001.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	2.499,65

0210.04.122.040.2001.449092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.498,25
0510.14.422.290.2016.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.499,86
0730.04.122.066.4209.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.499,81
0730.04.122.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	2.499,82
1310.23.692.307.2977.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	22.004,92
1340.22.661.307.1151.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	2.499,77
2330.15.452.421.2095.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.499,91
1340.22.661.307.5666.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.499,50
1340.23.691.307.1141.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	2.499,83
1350.19.661.468.2926.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	2.499,87
1350.19.661.468.2926.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.499,84
1350.19.661.468.2926.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.499,99
0510.04.122.040.2001.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	2.499,88
0510.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	2.499,91
0310.04.122.293.2863.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.499,66
0310.08.244.290.4241.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.499,90
0310.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.499,74
2420.15.451.071.1184.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	10.000,00
0210.04.122.307.4087.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	2.499,98

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1115, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1° da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2520.17.512.254.6002.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	500.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2540.17.512.253.1617.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	200.000,00
2540.17.512.253.7669.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	100.000,00
2540.17.512.253.7669.449052	3 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.000,00
2540.17.512.253.7669.449052	0 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1116, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1° da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.892.430,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	5.000,00
0710.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	15.000,00
2330.15.451.421.2095.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	2.357.853,00
0310.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	10.000,00
1410.12.122.311.2134.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	51.000,00
1450.12.361.465.2404.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	189.000,00
2310.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	7.000,19
1510.10.301.497.4441.339039	0 148	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	102.000,00
1510.10.305.324.2723.339030	0 150	Material de Consumo - Aplicação Direta	94.000,00
1510.10.301.497.6228.339039	0 148	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	36.000,00
1510.10.302.340.2336.339030	0 253	Material de Consumo - Aplicação Direta	4.000,00
1410.12.122.465.7166.339093	0 101	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	21.576,81

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.243.495.4044.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,00
2110.24.131.007.4495.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.245,13
0710.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	20.365,08
0710.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	621.301,09
0710.04.122.040.2001.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	50.364,88
1310.23.692.307.2977.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	49.999,18
2410.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	49.999,30
2410.04.122.040.2001.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	19.998,70
2410.15.452.454.2431.459061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	15.368,90
2410.15.452.454.2432.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	25.116,94
2420.15.451.071.1173.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	20.364,09
2420.15.451.071.1236.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	20.368,70
2420.15.451.071.7207.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	15.868,20
2420.15.453.431.1030.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	49.999,50
2330.15.451.421.4011.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	160.458,10
2340.15.541.492.4176.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	40.361,20
2310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	155.361,10
2430.17.512.485.1616.449051	2 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	10.111,33
0630.03.091.454.2038.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	78.458,31
2010.18.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	48.776,87
2320.15.452.076.1052.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	69.999,30
1940.06.181.427.1200.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	40.168,97
1310.04.121.290.4444.335042	0 100	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	15.116,84
0510.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	7.000,19
0510.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	10.111,28
0310.04.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	19.999,80
2410.16.482.272.6187.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	33.461,80
2420.15.451.418.1046.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	10.655,10
1430.12.361.318.2165.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.000,00
1440.12.361.464.6999.339033	0 101	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	14.990,00
1440.12.361.464.6999.339035	0 101	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	14.990,00
1450.12.122.465.2404.339030	0 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	4.020,00
1450.12.122.465.2404.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	17.000,00
1450.12.361.465.2404.339030	0 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	25.000,00
1450.12.366.465.2404.449052	0 101	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	26.000,00

1470.12.361.466.2175.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.576,81
1480.21.361.465.2970.449052	0 101	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	13.500,00
2420.15.451.071.1184.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	101.125,10
0310.04.121.290.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	49.999,90
1450.12.365.465.2404.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	70.000,00
1510.10.301.497.4441.335041	0 102	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	18.800,00
1510.10.301.497.4441.339092	0 148	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	50.000,00
1510.10.301.497.4441.339036	0 148	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	17.200,00
1510.10.301.497.4441.339034	0 148	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	16.000,00
1510.10.305.324.2723.339032	0 150	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	70.000,00
1510.10.301.497.2023.339092	0 148	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	36.000,00
1510.10.305.324.2723.339039	0 150	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	24.000,00
0310.04.121.290.4444.445042	0 100	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	102.354,90
2330.15.451.066.4209.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	105.346,15
1510.10.302.340.1168.449052	0 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	4.000,00
1470.12.361.463.7164.449051	0 101	Obras e Instalações - Aplicação Direta	45.000,00
2420.15.451.071.1750.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	69.999,50
1480.12.365.465.2970.339030	0 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.500,00
2420.15.453.431.1031.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	101.458,80
2420.15.451.071.1183.339039	3 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	49.999,65
2340.15.451.492.4176.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	40.169,31

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1117, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1° da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2520.17.512.254.6002.319016	0 100 50	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	500.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2520.17.512.254.6002.319011	0 100 50	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	500.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1139, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1° da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0310.27.811.451.2029.449093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	2.000,00
1810.08.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	60.000,00
1710.20.606.470.2911.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
0710.04.122.040.2001.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	99.000,00
1740.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
0310.04.122.272.2861.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	180.000,00
1510.10.302.498.2943.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0310.27.811.451.2029.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.000,00
1810.08.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	60.000,00
2110.24.131.007.4495.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	15.009,70
0710.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	5.490,11
0710.04.122.040.2001.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	15.007,84
1310.23.692.307.2977.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	25.114,80
2410.04.122.040.2001.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	6.340,07
2410.15.452.454.2431.459061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	5.364,11
2410.15.452.454.2432.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	15.007,11
2420.15.451.071.1173.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	15.028,40
2420.15.451.071.1236.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	10.040,80
2420.15.451.071.7207.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	5.010,20
2420.15.453.431.1030.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	15.022,80
2340.15.541.492.4176.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	15.018,11
2430.17.512.485.1616.449051	2 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	6.456,08
0630.03.091.454.2038.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	25.311,80
0810.28.844.055.2084.469071	0 100	Principal da dívida contratual resgatado - Aplicação Direta	99.000,00
2010.18.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	7.455,65
2320.15.452.076.1052.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	25.015,45
1940.06.181.427.1200.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	16.364,77
1310.04.121.290.4444.335042	0 100	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativo	4.601,80
0510.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	4.480,10
0310.04.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	16.365,11
2410.16.482.272.6187.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	21.051,88
2420.15.451.418.1046.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	3.700,91
0310.04.121.290.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	31.114,50
1510.10.302.498.2943.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	20.000,00
0310.04.121.290.4444.445042	0 100	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativo	15.109,40
2420.15.451.071.1750.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	15.104,90
2420.15.451.071.1183.339039	3 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	25.361,61
2340.15.451.492.4176.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	15.051,99

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº 1147, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica integrantes da Carreira do Magistério Municipal instituída pela Lei Complementar n°133, de 25 de Dezembro de 1998 e pela Lei Complementar n°449, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Delegada n°17/2005, a Lei Complementar n°133/1998 de 25 de Dezembro de 1998 e a Lei Complementar n°449/2011 e suas respectivas alterações, e;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5192, de 23 de dezembro de 2015, dispõe sobre o objetivo estratégico da Secretaria Municipal de Educação que visa "propor e coordenar a implantação, execução e avaliação de políticas públicas de educação que respondam às demandas e necessidades da sociedade local, visando à melhoria da qualidade de ensino em 100% (cem por cento) das unidades escolares municipais";

CONSIDERANDO que o referido Decreto, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 12.220/2015, dispõe como meta para as unidades escolares e para os Centros Municipais de Educação Avançada/CEMEAs, respectivamente: "assegurar a execução de 100% (cem por cento) do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, a implantação, a viabilização e a implementação das políticas públicas educacionais e das diretrizes pedagógicas emanadas da SEMED"; "assegurar atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino, encaminhados pelas Unidades Escolares, garantindo vivências diferenciadas pela prática educativa, que despertem o gosto pelo esporte, arte e cultura."

D E C R E T A:

Art. 1º. Estabelece as diretrizes básicas para a realização do Processo de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação Básica integrantes da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino instituída pela Lei Complementar n°133/1998 e pela Lei Complementar n°449/2011, e respectivas alterações,

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é o órgão de normatização, coordenação e supervisão do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Serão fixadas, em Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, as normas e os prazos legais para a realização do Processo de Avaliação de Desempenho da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, bem como os critérios para formação das comissões que devem conduzir o respectivo processo.

§ 2º. As normas para formação das comissões e os prazos legais devem ser ampla e previamente divulgados.

§ 3º. Cabe à Direção de cada Unidade Escolar e a cada Diretoria da SEMED coordenar o Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 3º. A avaliação do profissional da Educação Básica integrante da Carreira do Magistério Municipal, para fins de sua progressão, é realizada anualmente, conforme normas estabelecidas pela SEMED.

Art. 4º. O Processo de Avaliação de Desempenho é institucional, pessoal, técnico, de crescimento profissional e progressão na Carreira do Magistério, constando dos seguintes procedimentos:

I. autoavaliação no valor de 120 (cento e vinte) pontos;

II. avaliação por meio de comissão formada com a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

III. desempenho global da Unidade Escolar, tendo em vista:

a) o Projeto Político-Pedagógico/Pacto de Metas/Plano de Ação para Unidades Escolares/CEMEAs/Entidades Conveniadas;
b) o Plano de Gestão da Educação Municipal para o órgão central/SEMED.

Art. 5º. A progressão dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 133/1998 dar-se-á por meio da soma dos resultados das duas avaliações consecutivas, e segundo o disposto no Anexo VII nos termos do artigo 16 da referida Lei, obedecidos os seguintes critérios:

I. O envolvimento, a participação e o compromisso no desenvolvimento do projeto político pedagógico da unidade em que o servidor estiver atuando, é avaliado pela:
a) contribuição do servidor na execução das metas definidas no Plano Global Integrado da Unidade;

b) presença efetiva e ativa nas atividades desenvolvidas pela sua Unidade;

c) participação relevante nas atividades de sua Unidade, além das atribuições formais específicas da função em que o servidor atua.

II. O permanente investimento em sua formação acadêmica, em instituições credenciadas e em cursos promovidos ou aprovados pela Secretaria de Educação, é avaliado pela:

a) participação do servidor, com aproveitamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de formação, sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) destas em programas oferecidos ou aprovados pela Secretaria de Educação;

b) produção científica na área de atuação do servidor, reconhecida pela sua Unidade e referendada pela Secretaria de Educação.

III. O desenvolvimento do trabalho, a aferição de conhecimento do servidor na área curricular em que exerça a atividade de magistério bem como os efetivos avanços no desempenho escolar dos alunos, em termos de formação e aprendizagem, é avaliado pelo:
a) desempenho escolar e o índice de permanência dos alunos na escola;

b) relação do número de alunos por professor, referido ao tempo de dedicação do professor de 20 (vinte) horas semanais;

c) a qualidade da relação professor/aluno.

IV. A dedicação exclusiva ao magistério implica na comprovação de que o servidor exerce somente atividades de magistério.

V. O compromisso ético profissional do educador.

Art. 6º. A progressão dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 449/2011, realizada anualmente, somente ocorrerá quando o resultado da Avaliação de Desempenho for igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, obedecidos os seguintes critérios:

I. O envolvimento, a participação e o compromisso no desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico/Diretrizes da Unidade Escolar, em que o servidor estiver atuando, avaliados e distribuídos tendo como base os seguintes critérios referem-se:

a) ao comprometimento do servidor na execução das metas definidas no Projeto Político-Pedagógico e no Pacto de Metas da Unidade de Ensino;

b) a presença efetiva e ativa nas atividades desenvolvidas pela sua Unidade Escolar;

c) a participação relevante nas atividades de sua Unidade, além das atribuições formais específicas da função em que o servidor atua;

d) ao comprometimento na realização dos projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo educativo.

II. O permanente investimento do servidor em sua formação acadêmica, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e, em cursos promovidos e/ou aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, contempla:

a) a participação efetiva do servidor em programas de formação na área educacional, em busca de seu aprimoramento profissional, promovidos ou não pela Secretaria Municipal de Educação;

b) os cursos de formação realizados no ano em curso, com apresentação de certificado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo MEC ou pela Diretoria de Apoio à Educação Básica/Departamento de Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação;

c) os cursos de extensão, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação oferecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, devendo ser aceitas declarações expedidas pela instituição responsável pelo curso, ou pelo Departamento de Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação, constando período, carga horária do curso, bem como frequência atualizada do cursista;

d) a aplicação, na sua prática pedagógica, dos conhecimentos adquiridos em programas de formação, cursos e em outras situações de aprendizagem;

e) a produção científica na área de atuação do servidor, comprovada por meio de declaração e referendada por Universidade reconhecida pelo MEC, ou publicada em catálogos, jornais ou revistas devidamente registrados no ISBN (Internacional Standard Book Number).

III. O desenvolvimento do trabalho, a aferição de conhecimento do profissional da Educação Básica na área curricular em que exerça a atividade educacional, bem como os efetivos avanços no desempenho escolar dos alunos, em termos de formação e aprendizagem, e devem ser avaliados pelos seguintes critérios:

a) cumprimento dos direitos de aprendizagem previstos para o ano escolar;

b) desenvolvimento do Plano de Curso/Plano de Ação em consonância com o nível de desenvolvimento e ritmo de aprendizagem dos alunos;

c) promoção da autoestima do aluno, despertando-o para a busca da curiosidade e do querer aprender;

d) apresentação de iniciativas para resolver, adequadamente e com presteza, situações emergenciais ocorridas nos diferentes espaços de aprendizagem;

e) aproveitamento/otimização dos recursos disponíveis com vistas à melhoria do fluxo dos processos de trabalho pedagógico;

f) incorporação e utilização das tecnologias disponíveis para aprimorar o processo ensino aprendizagem.

IV. A dedicação exclusiva ao Magistério do profissional da Educação Básica contemplará:

a) o comparecimento e a permanência no local de trabalho, com pontualidade, executando as atribuições que lhe são devidas;

b) a organização e a divisão adequada de seu tempo de trabalho, cumprindo os prazos estabelecidos, para evitar adiamento da execução da atividade.

V. O compromisso ético profissional do educador se expressa pela valorização do ambiente escolar, por atitudes que promovam a preservação do patrimônio, à organização do espaço escolar, a higiene, à harmonia do espaço de aprendizagem, o trabalho em equipe, o respeito aos alunos, pais, colegas e à comunidade.

Art. 7º. O servidor efetivo que está no exercício de cargo em comissão, incluindo os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares e diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI, será avaliado mediante instrumento específico, publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A pontuação dos itens do Processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação Básica estão estabelecidos em Portaria e respectivos anexos.

§ 1º. A avaliação anual do servidor terá o resultado final representado pela soma total de pontos obtidos em cada um dos itens dos instrumentos contidos nos Anexos;

§ 2º. O resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação Básica deverá ser informado, em um quadro demonstrativo, ao Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O resultado da Avaliação de Desempenho dos profissionais efetivos da Educação Básica será analisado ao final do período avaliatório, pelo Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 1º. Compete ao referido Departamento providenciar a publicação dos atos de progressão, do ano vigente ao respectivo período avaliatório.

§ 2º. Os atos de progressão e posicionamento, após as publicações, referentes ao período avaliatório, surtirão os efeitos pecuniários no início do ano subsequente.

§ 3º. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos da Secretaria Municipal de Educação arquivar a cópia da publicação do ato de progressão dos profissionais da Educação Básica.

Art. 10. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contidas nos Decretos nº 6.071, de 05 de agosto de 2016, e nº 6.266, de 30 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PROF.ª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 1148, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Carreira do Magistério da Rede Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar n° 552, de 15 de setembro de 2017, que altera a Lei Complementar n° 501, de 11 de setembro de 2015, com o Plano de Gestão Municipal de Educação e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5192, de 23 de dezembro de 2015, dispõe sobre o objetivo estratégico da Secretaria Municipal de Educação que visa "propor e coordenar a implantação, execução e avaliação de políticas públicas de educação que respondam às demandas e necessidades da sociedade local, visando à melhoria da qualidade de ensino em 100% (cem por cento) das unidades escolares municipais";

CONSIDERANDO que o referido Decreto, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 12.220/2015, dispõe como meta para as unidades escolares e para os Centros Municipais de Educação Avançada/CEMEAs, respectivamente: "assegurar a execução de 100% (cem por cento) do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, a implantação, a viabilização e a implementação das políticas públicas educacionais e das diretrizes pedagógicas emanadas da SEMED"; "assegurar atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, encaminhados pelas Unidades Escolares, garantindo vivências diferenciadas pela prática educativa, que despertem o gosto pelo esporte, arte e cultura."

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece as diretrizes para a realização do Processo de Avaliação de Desempenho Institucional e Individual dos Profissionais da Educação integrantes da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Complementar n° 552, de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é o órgão de normatização, coordenação e supervisão do Processo de Avaliação de Desempenho Institucional e Individual dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Serão fixadas, em Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, as normas e os prazos legais para a realização do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, bem como os critérios para formação das comissões que devem conduzir o respectivo processo.

§ 2º. As normas para formação das comissões e os prazos legais devem ser ampla e previamente divulgados.

§ 3º. Cabe à Direção de cada Unidade Escolar e a cada Diretoria da SEMED coordenar o Processo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional dos profissionais do magistério.

Art. 3º. O processo avaliativo institucional dos profissionais do magistério deve ser realizado anualmente, após a conclusão do estágio probatório, sendo considerado requisito necessário ao desenvolvimento/progressão na carreira, conforme previsto no inciso III, do parágrafo 1°, do artigo 21 da Lei Complementar n° 501/2015.

§ 1º. Progressão é a passagem ao nível subsequente do qual se encontra o servidor, na mesma classe da carreira a que pertence.

§ 2º. O servidor que receber 01 (uma) avaliação positiva de desempenho, desde a sua progressão anterior, e apresentar os demais requisitos previstos na Lei Complementar nº 501/2015 e na Lei Complementar nº 552/2017, fará jus à progressão na carreira.

§ 3º. Considera-se resultado positivo na avaliação de desempenho, aquele que for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor total da pontuação anual.

§ 4º. A progressão de que trata este artigo deve ser de, no mínimo, 1,2% (um vírgula dois por cento), sendo assegurada a revisão geral anual.

§ 5º. Além da progressão prevista no parágrafo 1° deste artigo, o servidor efetivo da Carreira do Magistério Municipal faz jus à Retribuição pelo Cumprimento de Metas Individuais – RCMI –, que consiste no acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, dele se destacando, a cada 05 (cinco) avaliações de desempenho anuais positivas.

§ 6º. A Retribuição pelo Cumprimento de Metas Individuais – RCMI – tem sua contagem iniciada após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 4º. Para que seja submetido à Avaliação de Desempenho, de que trata este Decreto, o profissional do Magistério da Rede Municipal de Ensino deve possuir, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de efetivo exercício no período avaliatório.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, não são considerados como efetivo exercício os afastamentos, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção das atribuições do cargo exercidas nos termos da Lei.

§ 2º. O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo, impedido de atingir o período mínimo de efetivo exercício em virtude, exclusivamente, de acidente de serviço ou doença profissional, não deve ser submetido à Avaliação de Desempenho, devendo ser atribuída, em cada período avaliatório, a pontuação mínima exigida para evolução na respectiva carreira, até que retorne ao exercício do cargo.

§ 3º. Nos casos de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, a contagem do interstício, para fins de progressão, é interrompida, reiniciando-se no próximo período avaliatório.

Art. 5º. Não será submetido à Avaliação de Desempenho, sendo-lhe atribuída a pontuação suficiente para progredir em cada período avaliatório, até que retorne ao exercício das atividades do seu cargo, o profissional do magistério efetivo que:

I. estiver em exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa dos servidores públicos, de âmbito municipal;

II. for nomeado para os cargos de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Presidente de Autarquia Municipal;

III. estiver formalmente cedido, com ato de cessão publicado, e passar a exercer as atividades de seu cargo ou função em órgão ou entidade que não pertença à administração pública direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Processo de Avaliação de Desempenho deve ocorrer de forma dialogal, democrática, objetiva e transparente, com indicadores qualitativos e quantitativos divulgados previamente capazes de mensurar o desempenho institucional e individual, bem como de contribuir para a superação das dificuldades dos profissionais avaliados.

Parágrafo único. É assegurado ao profissional do magistério o direito de:

I. acompanhar todos os atos do processo que tenham por objeto a sua avaliação de desempenho;
II. interpor recurso junto à comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da socialização do resultado da sua avaliação de desempenho.

Art. 7º. O processo avaliativo institucional dos profissionais do magistério abrange os indicadores fixados:

I. o cumprimento das metas institucionais estabelecidas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, para o local de lotação e/ou em exercício;

II. o desempenho do servidor, especialmente o seu envolvimento com os objetivos estratégicos da instituição em que está lotado e/ou em exercício;

III. a eficiência e a contribuição efetiva do servidor para que o seu local de exercício alcance o objetivo pretendido;

IV. a capacidade e a habilidade para o trabalho em equipe, bem como para as relações interpessoais;

V. a participação em atividades de formação continuada, em instituições credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC), e/ou em cursos promovidos e/ou referendados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições parceiras, assim elencadas:
a) cursos promovidos pela Casa do Educador Professora Dedê Prais;
b) cursos de formação permanente, e/ou de extensão, e/ou de aprimoramento e aprofundamento (em instituições credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC);
c) cursos de graduação em licenciatura, ou de pós-graduação, presencial ou a distância, na área da Educação, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB);
d) ações formativas, tais como: grupos de estudo, grupos de pesquisa, congressos, fóruns, seminários, minicursos, workshops e outros pertinentes à área educacional.

Art. 8 º. Para análise e obtenção do resultado citado no inciso I do artigo 7º, serão observados os seguintes instrumentos:

I. nas unidades escolares: o Projeto Político - Pedagógico e as Metas definidas no Pacto de Metas da Educação Infantil/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos.

II. nos diversos departamentos/ setores do órgão central: os Projetos/Planos de Ação e o Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Os instrumentos citados nos incisos I e II do artigo 8º deste Decreto, relacionados em Portaria específica, publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser analisados e conceituados de acordo com o desenvolvimento de cada atividade, junto com a equipe de trabalho local.

Parágrafo único. Emitir-se-á apenas uma cópia do relatório, referente ao Projeto Político-Pedagógico/ Projetos/Plano de Ação e ao Pacto de Metas, a qual deverá ser utilizada como referência no Processo de Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério, comprovando o cumprimento do inciso I, artigo 7º, deste Decreto.

Art. 10. O processo avaliativo individual dos profissionais do magistério abrange os indicadores fixados:

I. o alcance das metas preestabelecidas para o seu local de exercício;

II. o desempenho individual do servidor;

III. a qualidade dos trabalhos realizados;

IV. a pontualidade e a assiduidade;

V. a efetividade no cumprimento das normas regimentais (Projeto Político Pedagógico, Regimento Comum das Unidades Escolares, Calendário Escolar, Formação Continuada na Unidade Escolar).

Art. 11. A avaliação de desempenho individual do profissional em exercício de cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor nas unidades escolares e nos CEMEAs da Rede Municipal de Ensino ocorrerá mediante instrumento específico inerente às suas funções, conforme os indicadores fixados no artigo 10 deste Decreto.

Art. 12. O Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério efetivos tem início com a fixação das metas estratégicas institucionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As metas estratégicas institucionais deverão apresentar indicadores quantitativos e serão fixadas observando-se o interesse público e a eficiência do serviço prestado.

§ 2º. As metas estratégicas do Pacto de Metas/Plano de Gestão deverão ser socializadas de forma ampla, com todos os profissionais do magistério, no órgão de lotação e/ou em exercício, excetuada a obrigatoriedade dos servidores que estejam em licença, férias e/ou afastamentos legais.

§ 3º. A ação deverá ser registrada em ata, assinada por todos os presentes.

§ 4º. No caso de mudança de lotação/exercício do profissional do magistério, serão consideradas as metas estratégicas e as avaliações realizadas na instituição em que o respectivo profissional permaneceu por mais tempo.

§ 5º. Quando o profissional do magistério permanecer por períodos de tempos iguais em locais distintos, serão consideradas as metas estratégicas e as avaliações do último local em que o profissional estiver lotado e/ou em exercício.

Art.13. A avaliação de desempenho institucional e individual dos profissionais do magistério terá valor total de 10 (dez) pontos cada e será realizada a partir dos indicadores definidos nos artigos 7º e 10 deste Decreto, considerando:

I. a pontuação dos indicadores fixados;

II. a autoavaliação;

III. a pontuação da avaliação do servidor pela comissão formada para esse fim.

Art. 14. O resultado final da Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério será definido pela soma do total dos pontos obtidos na Avaliação Institucional e na Avaliação Individual, dividido por 2 (dois), cuja pontuação final deverá ser expressa por números inteiros.

Art. 15. A pontuação obtida será convertida nos seguintes conceitos:

I. Insatisfatório: nota final inferior a 5,0 (cinco) pontos;

II. Regular: nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) pontos;

III. Bom: nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e inferior a 9,0 (nove) pontos;

IV. Excelente: nota final igual ou superior a 9,0 (nove) pontos.

Parágrafo único. Caso o conceito final obtido pelo profissional do magistério seja insatisfatório ou regular, a chefia imediata deverá registrar, no instrumento de Avaliação de Desempenho Individual, publicado anualmente pela SEMED, as dificuldades apresentadas pelo referido profissional do magistério, no exercício da função e apontar sugestões, por meio de um plano de desenvolvimento individual, para a superação dessas dificuldades.

Art. 16. O resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério deverá ser informado, em um quadro demonstrativo, ao Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O resultado da Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério será analisado, ao final do período avaliatório, pelo Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 1º. Compete ao referido departamento providenciar a publicação dos atos de progressão, do ano vigente ao respectivo período avaliatório.

§ 2º. Os atos de progressão e posicionamento, após as publicações, referentes ao período avaliatório, surtirão os efeitos pecuniários no início do ano subsequente.

§ 3º. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoal e Talentos Humanos da Secretaria Municipal de Educação arquivar a cópia da publicação do ato de progressão dos profissionais do magistério.

Art. 18. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contidas nos Decretos nº 6.070, de 02 de setembro de 2016, e nº 6.266, de 30 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PROF.ª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº. 1149, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1° da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3610.04.122.293.2680.339039	0 100 28	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	50.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3610.04.122.293.2680.339030	0 100 28	Material de Consumo - Aplicação Direta	50.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº 1152, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Projeto do Loteamento "Residencial Villa Real", localizado neste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e nº 376, de 19 de junho de 2007, e alterações e o que consta do Processo 01/1553/2015, datado de 21/01/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o projeto constituído por plantas e memorial descritivo do Loteamento **"Residencial Villa Real"**, localizado neste Município, na Rua Euler Xavier da Rosa, esquina com Rua Gasparina de Lourdes Coelho de Andrade, conforme **matrícula nº 77.962** do **1º C.R.I.** local, de propriedade de **JAYAMU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.792/0001-54, com área de **28.000,00m²**.

Art. 2º – O Projeto, ora aprovado, sob a responsabilidade técnica do **Eng.º Marcelo Luiz Gonçalves – CREA 112583/D-MG.** compreende o parcelamento do solo da seguinte forma:

I – **Área total** a ser loteada: **28.000,00m²;**

II – **Área dos lotes: 15.842,40m²;**
(**3 quadras** subdivididas em **78 lotes**)
(56,58% da área computável)

III – **Áreas públicas: 12.157.60m²;**

a) Área Verde: **2.801.03m²;**
(10,00% da área computável)

b) Área Institucional: 2.255,74m²;
(8,06% da área computável)

c) Sistema Viário: 7.100,83m²; (25,36% da área computável)

Parágrafo Único – As áreas públicas relacionadas no inciso III, do caput deste artigo, passam a integrar o domínio do Município de Uberaba, a partir do registro do Loteamento.

Art. 3º – O **empreendimento** está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão Urbana **(UPG) LOURDES**, na **Macrozona de Estruturação Urbana**, estando a área localizada em **Zona Especial de Interesse Social 2A** (ZEIS 2A), para efeito de parcelamento, devendo ser considerados os parâmetros de intensidade e de uso e ocupação do solo previstos para **Zona Residencial 2** (ZR 2).

Parágrafo Único – Devem ser admitidos todos os usos e a ocupação previstos para estas zonas, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 376/2007 e alterações).

Art. 4º – O empreendimento está inserido no **Programa "Minha Casa, Minha Vida – PMCMV,** com a finalidade de contemplar a população com renda familiar de até 06 (seis) salários-mínimos, devendo a determinação estar inserida no ato de registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis, bem como as demais obrigações do **PMCMV.**

Parágrafo Único – Fica dispensado da garantia hipotecária de que tratam os incisos I, II e Parágrafo Único do artigo n° 40 da LC nº 375/2007, em conformidade com o § 3º do art. 3° da LC nº 405/2009 alterada pela LC nº 406/2009 por se tratar do empreendimento do **Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV**.

Art. 5º – A **execução das obras é** de **total responsabilidade** do **empreendedor** que responde **tecnicamente**, perante a Prefeitura, pelo período de **05 (cinco) anos**, após a entrega das obras, bem como nos casos de má execução das mesmas, cabendo ao Município fazer esta verificação e exigir os reparos necessários, em conformidade com o art. 55 da Lei Complementar nº 375/2007 e alterações.

Art. 6º – O **empreendedor**, durante o **período de obras**, deve se **responsabilizar** pelas **áreas verdes** e **áreas destinadas a equipamentos comunitários**, **preservando-as** do ponto de vista ambiental e contra ocupações irregulares, **cercando-as** até seu repasse definitivo para a Prefeitura Municipal de Uberaba.

Art. 7º – O **início das obras** e **serviços de infraestrutura**, somente deve ocorrer **após a emissão das devidas licenças ambientais** expedidas pelo(s) órgão(s) competente(s), bem como, a **"Licença para Início de Obras"**, expedida pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, devendo ainda, o empreendedor **comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras do seu início**, para acompanhamento.

Art. 8º – Com a aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deve promover sua inscrição no Registro Geral de Imóveis no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade da aprovação, em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 375/2007 e alterações.

Art. 9º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão Urbana

DECRETO Nº 1153, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 4641/2015 que "Aprova o Projeto de Desmembramento/Desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, localizado neste município" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 198 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Leis nº 6.140/74, 6.766/79, Lei Complementar Municipal nº 375/2007 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º – O Decreto nº 4641, de 12 de Agosto de 2015, que "Aprova o Projeto de Desmembramento/Desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, localizado neste município", alterado pelos Decretos nº 5737 de 18 de maio de 2016 e nº 6391, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º** – O Projeto, ora aprovado, sob a responsabilidade técnica do **Eng.º Mansur Marciano Rodrigues – CREA 25.579/D – MG**, compreende o parcelamento do solo da seguinte forma: **(NR=NOVA REDAÇÃO)

LOTE 01 (RESIDENCIAL)** – Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Estrada que dá prosseguimento a Rua 29, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Estrada que dá prosseguimento a Rua 29, mede 10,87 metros; 33,73 metros na lateral direita confrontando com o Lote 02; 37,99 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 25 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 09, Perfazendo uma área de 357,62m², Distante 36,55 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Estrada que dá prosseguimento a Rua 29 e Rua Antônio Della Libera; **(NR)

LOTE 02 (RESIDENCIAL)** – Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Estrada que dá prosseguimento a Rua 29, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Estrada que dá prosseguimento a Rua 29, mede 10,90 metros em dois lances de 1,87 metros e 9,03 metros; 30,91 metros na lateral direita confrontando em 15,68 metros com o Lote 03, 10,00 metros com o Lote 04 e 5,23 metros com o Lote 05; 33,73 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 01; 10,23 metros nos fundos, confrontando com o Lote 08, Perfazendo uma área de 332,80m². Distante 25,65 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Estrada que dá prosseguimento a Rua 29 e Rua Antônio Della Libera; **(NR)

LOTE 03 (RESIDENCIAL)** - Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Antônio Della Libera, esquina com a Estrada que dá prosseguimento a Rua 29, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Antônio Della Libera, mede 9,97 metros; 25,00 metros na lateral direita confrontando o Lote 04; 25,65 metros na lateral esquerda confrontando com a Estrada que dá prosseguimento a Rua 29, 15,68 metros nos fundos, confrontando com o Lote 02, Perfazendo uma área de 320,57m²; **(NR)

LOTE 04 (RESIDENCIAL)** – Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Antônio Della Libera, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Antônio Della Libera, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 05; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 03 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 02, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 9,97 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Antônio Della Libera e Estrada que dá prosseguimento a Rua 29; **(NR)

LOTE 05 (RESIDENCIAL)** – Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Antônio Della Libera, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Antônio Della Libera, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita confrontando com o Lote 06; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 04 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 02, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 19,97 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Antônio Della Libera e Estrada que dá prosseguimento a Rua 29; **(NR)

LOTE 06 (RESIDENCIAL)** – Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Antônio Della Libera, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Antônio Della Libera, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita confrontando com o Lote 07; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 05 e 10,00 metros nos fundos confrontando com o Lote 08, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 10,00 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Antônio Della Libera e Rua Hipólito Rodrigues da Cunha; **(NR)

LOTE 07 (RESIDENCIAL)** – Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Antônio Della Libera esquina com a Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Antônio Della Libera, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com a Rua Hipólito Rodrigues da Cunha; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 06 e 10,23 metros nos fundos, confrontando com o Lote 08, Perfazendo uma área de 252,83m²; **(NR)

LOTE 08 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 09; 25,00 metros em três lances na lateral esquerda, confrontando em 10,23 metros com o Lote 07, 10,00 metros com o Lote 06 e 4,77 metros com o Lote 05 e 10,23 metros nos fundos, confrontando com o Lote 02, Perfazendo uma área de 252,83m², Distante 25,00 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Rua Antônio Della Libera;* ***(NR)***

LOTE 09 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita confrontando com o Lote 10; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 08 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 01, Perfazendo*
uma área de 250,00m², Distante 35,00 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Rua Antônio Della Libera; ***(NR)***

LOTE 10 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita confrontando o Lote 11; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 09 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 45,00 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Rua Antônio Della Libera;* ***(NR)***

LOTE 11 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita confrontando com o Lote 12; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 10 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 55,00 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Rua Antônio Della Libera;* ***(NR)***

LOTE 12 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 13; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 11 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 65,00 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Rua Antônio Della Libera;* ***(NR)***

LOTE 13 (RESIDENCIAL) *- Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 14; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 12 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 75,00 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Rua Antônio Della Libera;* ***(NR)***

LOTE 14 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros em dois lances, o primeiro com 8,69 metros, com ângulo de 154º, o segundo com 1,31 metros; 27,54 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 15; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 13 e nos fundos, mede 10,00 metros em dois lances, o primeiro com 7,08 metros, com ângulo de 154º, o segundo com 2,92 metros, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 85,00 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Rua Antônio Della Libera;* ***(NR)***

LOTE 15 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 15,00 metros; 25,07 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 16; 27,54 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 14 e 5,38 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 254,79m², Distante 95,00 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Rua Antônio Della Libera;* ***(NR)***

LOTE 16 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 16,74 metros em dois lances, o primeiro com 7,33 metros, com ângulo de 155º, o segundo com 9,41 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 17; 25,07 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 15 e 3,55 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 253,00m², Distante 87,67 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Estrada que circunda o Antigo Country Club;* ***(NR)***

LOTE 17 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 18; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 16 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 77,67 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Estrada que circunda o Antigo Country Club;* ***(NR)***

LOTE 18 (RESIDENCIAL) *- Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações; Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 19; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 17 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 67,67 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Estrada que circunda o Antigo Country Club;* ***(NR)***

LOTE 19 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 20; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 18 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 57,67 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Estrada que circunda o Antigo Country Club;* ***(NR)***

LOTE 20 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 21; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 19 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 47,67 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Estrada que circunda o Antigo Country Club;* ***(NR)***

LOTE 21 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros*

na lateral direita, confrontando com o Lote 22; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 20 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 37,67 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Estrada que circunda o Antigo Country Club; ***(NR)***

LOTE 22 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros: 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 23; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 21 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 27,67 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Estrada que circunda o Antigo Country Club;* ***(NR)***

LOTE 23 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 10,00 metros; 25,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 24; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 22 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 250,00m², Distante 17,67 metros do ponto de encontro do alinhamento predial da Rua Hipólito Rodrigues da Cunha e Estrada que circunda o Antigo Country Club;* ***(NR)***

LOTE 24 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, mede 17,67 metros; 25,89 metros na lateral direita, confrontando com a Estrada que circunda o Antigo Country Club; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 23 e 11,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 25, Perfazendo uma área de 356,41m²;* ***(NR)***

LOTE 25 (RESIDENCIAL) *– Um imóvel situado nesta cidade, no desmembramento/desdobramento Parque das Gameleiras – Setor III, à Estrada que da prosseguimento a Rua 29, na UPG Vallim, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no encontro da Estrada que dá prosseguimento a Rua 29 com a Estrada que circunda o antigo Country Club, com ângulo interno de 121° pela estrada que dá prosseguimento a Rua 29, em três lances, medindo 39,33 metros no primeiro lance, 44,36 metros, com ângulo interno de 174°, no segundo lance, 6,24 metros, com ângulo interno de 170°, no terceiro lance; vira à direita com um ângulo de 113° por distância de 37,99 metros, confrontando com o Lote 01; vira a direita com um ângulo de 90°, por distância de 42,92 metros, confrontando em 10,00 metros com o Lote 10; 10,00 metros com o Lote 11; 10,00 metros com o Lote 12; 10,00 metros com o Lote 13; 2,92 metros com o Lote 14; vire a direita com um ângulo de 154°, por distância de 12,46 metros, confrontando em 7,08 metros com o Lote 14; 5,38 metros com o Lote 15; vire a direita com um ângulo de 155° por distância de 84,55 metros, confrontando em 3,58 metros com o Lote 16; 10,00 metros com o Lote 17; 10,00 metros com o Lote 18; 10,00 metros com o Lote 19; 10,00 metros com o Lote 20; 10,00 metros com o Lote 21; 10,00 metros com o Lote 22; 10,00 metros com o Lote 23; 11,00 metros com o Lote 24; vira a direita com um ângulo de 75° por distância de 33,10, confrontando com a Estrada que circunda o antigo Country Club, início desta descrição, Perfazendo uma área de 4.885,59 m².* ***(NR)"***

Art. 2º – Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário Municipal Interno de Planejamento e Gestão Urbana

DECRETO Nº 1154, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Decreto n° 3891/2015 que "Dispõe sobre a instituição do 'REGIMENTO INTERNO do Centro de Arte e Esporte Unificado de Uberaba', Cria o seu 'CONSELHO GESTOR'" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto n° 3891, de 15 de abril de 2015 que "Dispõe sobre a instituição do 'REGIMENTO INTERNO do Centro de Arte e Esporte Unificado de Uberaba', Cria o seu 'CONSELHO GESTOR'" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - *O Centro de Esportes e Artes Unificados - CEU das Artes é um programa de iniciativa Federal, vinculado ao Ministério da Cultura (MinC) em parceria com os municípios, em Uberaba-MG este programa está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, que tem a função de coordenar e orientar sua implantação e implementação, respeitando as diretrizes do programa e respaldado pelas políticas públicas, atuando de forma articulada na gestão e coordenação dos órgãos que compõem sua estrutura organizacional, quais sejam, secretarias de esporte e lazer, desenvolvimento social, tecnologia e educação.* ***(NR=NOVA REDAÇÃO)***
(.....)

Art. 4º - *O CEU é mantido pela Prefeitura do Município de Uberaba e vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, para desenvolvimento de ações articuladas e harmônicas de natureza social, cultural, educacional, esportiva e tecnológica.* ***(NR)***

Art. 5º - *O CEU reger-se-á pela legislação em vigor, pelas normas de organização e funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo presente Regimento.* ***(NR)***

Parágrafo Único – A elaboração, alteração e aprovação deste regimento se dará em reunião com a comunidade amplamente divulgada junto ao Conselho Gestor, Coordenadores de Núcleos e Coordenador Geral. **(NR)**

Art. 8º - *As regras de utilização dos equipamentos e espaços físicos do CEU, bem como a definição e finalidade de suas ações e projetos, orientar-se-ão pela legislação vigente, pelas diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Social de Uberaba e pelos objetivos e metas estabelecidos coletivamente em seu Projeto Pedagógico (sociocultural), disposto no Regimento Interno.* ***(NR)***
(.....)

Art. 14 - *O Coordenador Geral do CEU terá cargo na estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e será designado em comissão.* ***(NR)***
(.....)

Art. 15 - *(.....)*

(.....)

VIII - *(.....)*

(.....)

e) *garantir a circulação e o acesso às informações recebidas da Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e demais Núcleos de Ação Sociocultural, Núcleo de Esporte e Lazer e Desenvolvimento Social, aos trabalhadores do CEU e ao público;* ***(NR)***

(.....)

Art. 19 - *(.....)*

§ 1°- *(.....)*

I - *Coordenador Geral, como membro nato da Secretaria de Desenvolvimento Social;* ***(NR)***

(.....)

Art. 24 - *O Núcleo de Ação Sociocultural do CEU é a unidade que se reporta ao Coordenador e ao Conselho Gestor ouvidas às orientações técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Social e articula-se com os profissionais dos demais Núcleos, Equipamentos e Espaços para planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e avaliação de projetos internos e externos.* ***(NR)***
(.....)

Art. 26 *- Compete ao Coordenador do Núcleo de Sociocultural do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador Geral, ouvidas as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Social:* ***(NR)***
(.....)

Art. 28 - *(.....)*

(.....)

II - *Coordenador do PROJOVEM;* ***(NR)***

(.....)

Art. 33 - *O Núcleo de Esporte e Lazer do CEU é unidade subordinada ao Gestor, ouvidas as orientações técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Coordenadoria de Educação e Secretaria de Esporte e Lazer Municipal, e articula-se com os profissionais dos demais Núcleos de Ação Sociocultural e Desenvolvimento Social.* ***(NR)***
(.....)

Art. 38 *- São equipamentos do CEU aqueles que integram o seu espaço e as suas instalações no bairro Residencial 2000 e que tem o gerenciamento de seu uso pela Secretaria de Desenvolvimento Social, referendado pelo Coordenador Geral e seu Conselho Gestor.* ***(NR)***

Art. 39 - *(.....)*

VIII – *Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;* ***(NR)***
(.....)

Art. 43 - *O Projeto Pedagógico Sociocultural Anual do CEU é elaborado de acordo com os fundamentos das políticas públicas municipais, estaduais e Federal em consonância com as diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Social, aprovado pelo Conselho Gestor e nos termos deste Regimento, observando os seguintes princípios norteadores:* ***(NR)***
(.....)

Art. 45 - *(.....)*

I - *a análise diagnóstica das ações desenvolvidas no ano em curso, tendo como referência o Projeto Pedagógico Sociocultural Anual e as diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Social;* ***(NR)***
(.....)

Art. 49 – *(.....)*
(.....)

§ 2º - O CEU não funcionará nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, e outros dias determinados pela Fundação Cultural de Uberaba. **(NR)**

3º - (REVOGADO)
(.....)

Art. 59 - *A Secretaria de Desenvolvimento Social deve estabelecer as diretrizes e políticas públicas a serem adotadas no CEU, aprovada pelo Conselho Gestor.* ***(NR)***
(.....)

Art. 61 - *Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor e / ou Coordenadores da Fundação Cultural e Fundação Municipal de Esporte e Lazer, orientados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, pelas demais autoridades e órgãos competentes, respeitadas suas respectivas áreas de atuação e, quando necessário, por meio de Decretos, Portarias, comunicados ou instruções complementares.* ***(NR)"***

Art. 62 - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO TÚLIO AZEVEDO CURY
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Prof. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº 1155, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o REGIMENTO INTERNO dos Agentes de Trânsito do Município de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno dos agentes municipais de trânsito do Município de Uberaba, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Revogado os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal da SEDEST

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO INTERNO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento Interno dispõe sobre os procedimentos, as funções e rotina de trabalho dos Agentes de Trânsito do Município de Uberaba.

Art. 2º - O Regulamento Interno dos Agentes de Trânsito de Uberaba consiste em um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam os procedimentos e a rotina de trabalho dos servidores efetivos do cargo de Agentes de Trânsito do Município Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 3º - A estrutura organizacional básica do Corpo de Agentes de Trânsito de Uberaba é composta de:

I – Secretário Municipal de Trânsito;

II – Chefe de Departamento da Guarda Municipal;

III – Chefe da Seção de Trânsito da Guarda Municipal;

IV - Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 4º - Os Agentes de Trânsito estão subordinados ao Chefe de Trânsito, que, por sua vez, está subordinado ao Chefe de Departamento da Guarda Municipalomandante da Guarda Municipal e todos subordinados ao Secretário Municipal de Trânsito.

Art. 5º - Os Agentes de Trânsito estão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uberaba, devendo se submeter a todas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores, bem como às disposições constantes neste Regulamento Interno, e as leis e normas que regem o trânsito.

Art. 6º - A posse no cargo de Agente de Trânsito é a aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes à função.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 7º - São deveres dos Agentes Municipais de Trânsito:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal as instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento da Autoridade Superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder;

XIII - apresentar-se ao serviço com aparência física adequada, com uniforme sempre limpo e completo;

XIV - estar sempre atento ao trânsito, sendo proibido permanecer dentro de estabelecimentos durante o expediente, salvo por solicitação de autoridade superior ou do Chefe de Seção;

XV - cumprir os horários determinados pelo Município, inclusive em regime de plantão;

XVI - atender ao telefone celular quando em serviço com a maior brevidade possível, mantendo uma postura discreta;

XVII - nenhum Agente de Trânsito pode conduzir qualquer veículo oficial do trânsito sem a devida habilitação, conforme a categoria.

Parágrafo Único - Os deveres dispostos neste Regulamento não excluem aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberaba.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 8º - Os Agentes de Trânsito levam à sociedade, através dos serviços prestados, do aspecto do seu uniforme e da aparência pessoal, a capacidade da Corporação de atender suas necessidades de segurança no trânsito sendo que o comportamento e a postura dos Agentes de Trânsito, em serviço na rua, constroem a imagem do Órgão de Trânsito e a atitude, o uniforme, o zelo individual e a compostura são fatores fundamentais para o desempenho do serviço ostensivo de trânsito.

Art. 9º - Os Agentes de Trânsito, quando uniformizados:

I - devem estar sempre com o uniforme bem apresentável, botas/sapatos e peças metálicas do uniforme limpos, bem como com os bolsos abotoados;

II - devem utilizar a cobertura quando em ambiente externo (fora de edificações) e quando em serviço;

III - obrigatoriamente devem utilizar a parte superior do uniforme (gandola, camisa, etc.), por dentro da calça;

IV - quando utilizarem jaqueta, esta deve estar fechada pelo zíper;

V - quando portarem aparelho de telefonia celular deve acomodá-lo de forma discreta;

VI - ao utilizarem óculos de qualquer natureza (de sol ou de grau) deve valer-se de modelos cuja armação seja na cor preta ou prateada, em dimensões discretas, com lentes na cor branca, marrom, verde ou fumê, sendo proibidas lentes espelhadas;

VII - quando portarem os óculos citados no inciso VI deste artigo, mas não estiverem utilizando-os, devem mantê-los presos à camisa ou camiseta, na parte central da frente, junto ao primeiro botão ou espaço equivalente ficando proibido portá-lo na abertura do bolso destinada à caneta, no cinto de guarnição, sobreposto na cobertura, na testa ou nos cabelos;

VIII - podem, nos termos do regulamento de uniformes, utilizarem sombrinha ou guarda-chuva somente na cor preta.

Art. 10 - Os Agentes de Trânsito masculinos uniformizados:

I - devem usar o cabelo cortado no padrão baixo, devidamente penteado, costeletas aparadas (no máximo 1,5 cm a partir da curvatura superior da junção da orelha com a cabeça);

II - podem usar bigode aparado no limite dos lábios, a barba raspada e as unhas curtas;

III - proibido o uso de piercings ou outros adereços aparentes;

IV - autorizado o uso de anéis, pulseiras e "correntes de pescoço", desde que discretos.

V - os Agentes de Trânsito do sexo masculino devem apresentar-se para o serviço com a barba raspada e com cabelos cortados.

Art. 11 - As Agentes de Trânsito do sexo feminino uniformizada:

I - devem usar os cabelos nos padrões curto (rente a nuca), sem ultrapassar a altura da gola da camisa do uniforme), ou longo (presos em coque com rede, trança única ou preso na altura da nuca tipo "rabo de cavalo", ou ainda fazendo uso te cock), sendo que os grampos e a rede, quando utilizados, devem ser na cor do cabelo ou mais próxima dele. Somente podem usar maquiagem leve, bem como esmalte e batom de cor discreta;

II - podem usar maquiagem, porém deve ser sempre em tons discretos;

III - devem usar as unhas sempre aparadas e curtas, sendo opcional o uso de esmalte em tom discreto;

IV - podem usar anéis, pulseiras, correntes e brincos (desde que pequenos e discretos), sendo que se tiverem pedras, estas devem ser pequenas;

V - qualquer outro aspecto da apresentação pessoal do Agente de Trânsito uniformizado deve ser pautado pela conduta adequada, conveniência, discrição e sobriedade, capazes de reforçar a imagem de respeito e confiança.

Art. 12 - Os uniformes previstos neste Regulamento são de uso exclusivo dos Agentes de Transito de Uberaba, em suas características principais - tipos, modelos, cores, tonalidades, combinações, distintivos, insígnias e formatos de peças acessórias, sendo proibido a particulares, corporações ou instituições, de qualquer natureza, usar peças de fardamento ou adotar uniformes que se assemelhem às características fixadas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 13 - Os Agentes de Trânsito de Uberaba, a critério da Administração Pública, devem cumprir as seguintes funções:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas obrigações;

II - orientar, fiscalizar e operacionalizar o trânsito de veículos, de ciclistas, de pedestres e de animais;

III - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes e suas causas;

IV - autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, regulamento municipal e no Código de Trânsito Brasileiro;

V - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga;

VI - participar de projetos e programas de educação e segurança para o trânsito;

VII - exercer demais atribuições inerentes ao cargo e determinadas em lei, regulamento municipal ou no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPITULO V

DA FICHA DE DESEMPENHO

Art. 14 - O Departamento da Guarda Municipal deve manter uma Ficha de Desempenho para cada um dos membros do Corpo de Agentes Municipais de Trânsito onde devem constar todas as alterações relativas à vida profissional de cada Agente de Trânsito de Uberaba, tais como:

I - data da admissão;

II - matrícula;

III - classificação e nota final no curso de formação;

IV - recompensas;

V - punições e Advertências.

VI - referências elogiosas;

VII - trabalho voluntário;

VIII - cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

IX - certificado de conclusão de curso superior;

X - certificado de cursos e/ou estágios feitos na corporação ou em outra instituição desde que de interesse profissional;

XI - todas as licenças, afastamentos, dispensas, entre outras, as quais o servidor tem o direito;

XII - outros dados pessoais.

Parágrafo Único - Qualquer transgressão disciplinar constada na ficha de desempenho, que não tenha obedecido ao devido processo legal deve ser excluída imediatamente.

CAPITULO VI
DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15 - O Departamento da Guarda Municipal deve manter o Formulário de Avaliação de Desempenho, que deve ser preenchido com dados constantes na Ficha de Desempenho.

Art. 16 - Ao Formulário de Avaliação de Desempenho deve ser atribuídos pontos e utilizados em todas as situações em que este Formulário for usado como base.

CAPITULO VII
DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 17 - Todo o requerimento, comunicações de fatos, troca de serviços, entre outros, advindas dos Agentes Municipais de Trânsito ao Chefe de Trânsito ou vice-versa, devem ser feitas através de comunicação interna, podem ser entregues e protocoladas no setor de assuntos gerais.

Parágrafo Único - Caso o assunto seja sigiloso, a comunicação interna pode ser entregue diretamente ao destinatário, porém assim, não deve ser protocolada.

CAPITULO VIII
DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 18 - Todas as ordens emitidas aos Agentes Municipais de Trânsito, advindas do Chefe de Trânsito, devem ser feitas através de ordem de serviço (OS), tendo caráter obrigatório, ressalvadas ordens ilegais.

Art. 19 - A ordem de serviço deve ser clara, objetiva, contendo todos os dados necessários para execução do serviço, sob ressalva de não ser cumprida em caso de deficiência de informações.

CAPITULO IX
DA ESCALA

Art. 20 – A Carga horária de trabalho do Agente de Trânsito é de 40 horas semanais, divididas em turnos conforme escalas definidas pelo Departamento da Guarda Municipal e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – SEDEST.

Parágrafo Único – As escalas de que trata o caput deste artigo deverão obedecer a carga máxima de 40 (quarenta) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, que dada à natureza ininterrupta e permanente do cargo de Agente de Trânsito, deverá ser cumprida em dias úteis, sábados, feriados, pontos facultativos, em atendimento à necessidade do serviço.

Art. 21 – As escalas são obrigatórias a partir da convocação para o seu cumprimento.

Art. 22 – As escalas podem ser permutadas entre os agentes, desde que autorizada pela Chefia imediata.

Art. 23 - O Agente de Trânsito escalado para cumprir a escala, que não comparecer ao serviço, incorre na prática de infração disciplinar, nos termos do inciso I do art. 168 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008.

CAPITULO X
DAS NORMAS

Art. 24 - As Normas Internas necessárias para a padronização e organização do serviço devem ser instituídas pelo Chefe de Departamento e/ou Chefe de Seção de Trânsito da Guarda Municipal.

Art. 25 - O corpo dessas normas deve conter, no mínimo:

I - objetivo;

II - seus destinatários;

III - descrição da penalidade em caso de transgressão, com fundamento legal;

IV - o prazo de vigência.

CAPÍTULO XI
REGIMENTO DISCIPLINAR E PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 26 - Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

I - a pronta obediência às ordens superiores legais;

II - a pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;

III - a correção de atitudes;

IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência do Corpo de Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 27 - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes do corpo de Agentes Municipais de Trânsito, subordinando uns aos outros e estabelecendo uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

Parágrafo Único - A hierarquia confere ao agente de trânsito mais antigo (com mais tempo de serviço) o poder de dar ordens, de fiscalizar, penalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

Art. 28 - A precedência hierárquica no Corpo de Agentes da Autoridade de Trânsito é a seguinte:

I – Secretário Municipal de Trânsito;

II – Chefe de Departamento da Guarda Municipal;

III – Chefe de Seção de Trânsito da Guarda Municipal;

IV – Agente de Trânsito mais antigo;

V – Agente de Trânsito.

CAPÍTULO XII
DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 29 - Além das normas descritas no Estatuto dos Servidores Públicos de Uberaba, são transgressões disciplinares:

I - todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regulamento Interno, nas normas internas e demais normas vigentes relativas ao Departamento Municipal da Guarda Municipal;

II - não obediência de ordens legais prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades legalmente constituídas.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Trânsito, Chefe Departamento da Guarda Municipal, Chefe de Seção de Trânsito, podem propor a apuração de transgressões disciplinares de seus subordinados, em caso de denúncia, ou de oficio.

Art. 30 - As penalidades a que os Agentes de Trânsito estão sujeitos são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Uberaba.

Seção I
Da Advertência

Art. 31 - Além das normas descritas no Estatuto dos Servidores Públicos de Uberaba, deve ser aplicada advertência ao Agente de Trânsito que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de cumprir as determinações das normas internas emitidas pelo Chefe de Trânsito;

II - deixar de cumprir suas funções conforme as legislações e normas internas existentes, desde que a administração pública tenha lhe oferecido os meios;

III - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

IV - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão cometida por integrante do Corpo de Agentes Municipais de Trânsito, independente de cargo ou função;

V - não cumprir determinações constadas em documentos oficiais do Corpo de Agentes Municipais de Trânsito;

VI - revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita ou ainda usar termos de gíria em comunicação durante o serviço de atendimento ao público;

VII - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;

VIII - deixar de trazer consigo a credencial de Agentes Municipais de Trânsito e respectiva Carteira Nacional de Habilitação, quando em serviço;

IX - entrar em estabelecimentos comerciais estando de serviço, para fins particulares;

X - deixar de comunicar a quem de direito:

a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências e ordens recebidas durante o serviço;

c) estragos ou extravios de qualquer material do Corpo de Agentes Municipais de Trânsito que tenha sob sua responsabilidade;

XI - fumar quando em atendimento ao público, em veículos oficiais ou em local que seja vedado por lei especifica;

XII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

XIII - deixar de apresentar-se no tempo determinado:

a) às autoridades, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

XIV - não ter o devido zelo a qualquer material da corporação;

XV - omitir ou retardar a comunicação de mudança de telefone ou endereço;

XVI - apresentar-se para o serviço ou em público com falta de asseio pessoal;

XVII - não cumprir as prescrições referentes ao uniforme e equipamentos descritas nesta norma ou em norma reguladora;

XVIII - deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XIX - atrasar sem motivo justificável:

a) a entrega de objetos achados;

b) a prestação de relatórios;

c) o encaminhamento de informações e documentos;

d) a entrega de equipamentos e outros destinados ao serviço;

e) a publicação da escala de serviço e do boletim interno;

XX - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

XXI - deixar de prestar auxílio, dentro de suas competências, a necessitados;

XXII - introduzir ou deixar que se introduzam bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes nas dependências do Corpo de Agentes Municipais de Trânsito, seja em qualquer base, em viaturas, em postos ao qual seja o responsável ou similares ao qual tenha responsabilidade;

XXIII - negar-se a receber documentos, uniformes e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;

XXIV - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes do Corpo de Agentes Municipais de Trânsito;

XXV - divulgar decisão, despacho, relatório, documento, ato oficial, ordem ou informação, antes de publicadas oficialmente ou autorizadas pelo Diretor de Trânsito;

XXVI - aconselhar colega para que não seja cumprida ordem legal, retardando a sua execução;

XXVII - proceder de forma a colocar em dúvida a integridade do Corpo de Agentes Municipais de Trânsito;

XXVIII - utilizar veículos oficiais para serviços ou atividades diversas do serviço operacional, sem a devida autorização;

XXIX - assumir serviço em local diferente ao do escalado;

XXX - participar de jogos de azar, carteados, entre outros similares, durante seu horário de serviço;

XXXI - não comparecer a convocações do Coordenador de Turno;

XXXII - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

XXXIII - dirigir veículo oficial imprudente ou negligentemente mesmo que não venha causar acidente;

XXXIV - entrar uniformizado ou com veículos oficiais, estando ou não em serviço, em:

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
b) locais de prostituição;

c) clubes de carteados;

d) salões de bilhar e de jogos semelhantes;

e) comitê político ou reuniões político-partidárias;

f) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da Instituição;

XXXV - ingerir ou, estar sob efeito de bebidas alcoólicas ou entorpecentes, estando em serviço;

XXXVI - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XXXVII - fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;

XXXVIII - ofender colegas de serviço com palavras ou gestos, independente do meio de comunicação;

XXXIX - utilizar a comunicação via rádio para tratar de assuntos pessoais;

XL - não responder ao rádio quando chamado, salvo justificativa plausível;

XLI - emprestar, dar, alugar, penhorar ou vender peças do uniforme e/ou de equipamento às pessoas estranhas ao Corpo Agentes Municipais de Trânsito, novas ou usadas, exceto com o devido processo legal ou com autorização do Coordenador de Turno;

XLII - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome do Corpo de Agentes Municipais de Trânsito, seja ao público interno ou externo;

XLIII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio, exceto quando as condições de segurança não permitirem;

XLIV - praticar atos obscenos em lugar público;

XLV - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

XLVI - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

§ 1º - Quanto à ausência do serviço sem autorização, deve ser aplicado o previsto no Estatuto dos Servidores e, consequentemente, gerando falta ao agente que, cumulativamente:

I - não responder ao rádio quando chamado, salvo justificativa plausível;

II - não for encontrado pelo Chefe de Seção ou Chefe Departamento da Guarda Municipal no posto de serviço.

§ 2º - Caso o Agente responda ao rádio alegando estar no local determinado e seja constatado pelo Chefe de Seção/Chefe Departamento da Guarda que a informação não é verdadeira, também é considerado abandono de posto de serviço, sendo constado por ausentar-se do serviço sem autorização.

§ 3º - Caso o agente deixe o posto de serviço determinado e esteja em outro local, mesmo que ainda em serviço, é considerado abandono de posto de serviço e imediatamente impedido de continuar em serviço, sendo constado por ausentar-se do serviço sem autorização.

Art. 32 - A advertência deve ser escrita sendo anotada em documento próprio e encaminhada para o devido registro.

Art. 33 - As penalidades aqui aplicadas não eliminam outras penalidades ou penas que outras leis em vigor dispuserem.

Seção II
Da Suspensão

Art. 34 - As suspensões devem ser aplicadas em casos descritos nas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Uberaba.

Seção III
Da Demissão

Art. 35 - Deve ser aplicada a penalidade como prescreve o Estatuto dos Servidores Públicos de Uberaba.

CAPÍTULO XIII
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 36 - Para aplicação das penalidades devem ser observados o Estatuto dos Servidores Públicos de Uberaba e outras legislações que tratem especificamente do assunto.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Todos os integrantes do Corpo de Agentes de Trânsito devem no tocante ao cumprimento deste Regulamento Interno e legislações correlatas, serem tratados de igual forma, independentemente de cargo, função ou escala que exercer.

Art. 38 - Todos os integrantes do Corpo de Agentes de Trânsito de Trânsito têm as mesmas atribuições, devendo apoiar uns aos outros, apenas sendo dividido em níveis e por antiguidade para eficácia e organização do serviço.

Art. 39 - Quando o membro do Corpo de Agentes de Trânsito for cedido para outros órgãos ou estiver exercendo mandatos classistas, deve atender a todas as convocações do Chefe de departamento da Guarda Municipal e/ou Chefe de Seção.

Art. 40 - Para fins de organização e eficácia, fica autorizado o Chefe Departamento da Guarda Municipal a criar outros modelos de atos oficiais, além dos citados neste regulamento, conforme a necessidade da demanda dos trabalhos, promovendo a devida publicidade aos Agentes de Trânsito.

Art. 41 - O Chefe de Seção através de Norma Interna deve regular os modelos, a forma de preenchimento e de procedimentos a serem tomados relativos aos atos oficiais constados neste regulamento.

Art. 42 - As situações não previstas neste Regulamento Interno devem ser analisadas e decididas pelo Chefe de Seção e/ou pelo Chefe Departamento da Guarda Municipalomandante da Guarda Municipal.

Art. 43 - Os integrantes do Corpo de Agentes de Trânsito estão sujeitos ao regime jurídico dos servidores públicos municipais de Uberaba e as normas regimentais previstas neste Regulamento.

Art. 44 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto, em especial o Decreto nº 6428/2016, entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal da SEDEST

DECRETO Nº. 1156, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

DEMITE POR JUSTO MOTIVO, O SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 392/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores e o que consta do Processo Administrativo nº. 01/2034/2015

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitido por justo motivo, do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, o servidor **MARCOS REZENDE DOMINGUES,** matrícula nº **42.572-9**, por violação aos incisos I, II, VI, VIII, IX, e XV arts 149, c/c os incisos XII, XVII, XXI, XXIII, E XXXIV do art. 150 c/c incisos IV e XIV do art. 168, IV, todos da Lei Complementar Municipal nº. 392/2008 e alterações posteriores.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 6 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador Geral do Município

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal Administração

DECRETO Nº 1157, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 1956 de 11 de março de 2014; que Regulamenta a Lei Complementar nº 347, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 347, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 1956 de 11 de março de 2014 que "Regulamenta a Lei Complementar nº 347, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público e contém outras disposições", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – (....)

(.....)

§ 6º - O candidato aprovado para as funções públicas temporárias do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando houver interesse público para atender as demandas emergenciais e em caso de substituição/reposição, deverá entrar em exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da designação publicada no órgão oficial e/ou em jornal local, atendendo os requisitos de ingresso no serviço público, constante no edital de processo seletivo e na legislação pertinente, inclusive apresentando os exames médicos indicados. (AC=ACRESCENTADO)

Art. 2º - Revogam-se os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PROFª SILVANA ELIAS DA SILVAPEREIRA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 1158, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, QUE INTEGRA A CARREIRA DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº. 1394, de 20 de Abril de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** integrante da Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, os candidatos relacionados no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ORDEM DE CONVOCA-ÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI-CAÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
41º	1722439	MÁRCIA NASCIMENTO EVANGELISTA	M-5304627	3º PNE	311	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Agente Administrativo

(*) PNE: COTAS RESERVADAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

DECRETO Nº. 1159, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DESIGNAÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de manter organizado o quadro de pessoal, em todos os estabelecimentos de ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 24 combinado com artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a defasagem do quadro de profissionais em virtude do número de afastamentos, readaptação funcional, exonerações ocorridas nos últimos anos.

CONSIDERANDO que o número de educandos atendidos pelo Projeto Tempo Integral é bastante significativo e eficaz, bem como os atendidos pelo Programa mais Educação.

CONSIDERANDO a necessidade desses Projetos /Programas de garantir a funcionalidade dos mesmos**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designadas, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, as candidatas relacionadas no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, em substituição as candidatas AACM e RSRC(dois cargos efetivos);.KBS (licença saúde).

Art. 2º. As candidatas de que trata o art. 1º deverão apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Controle Funcional, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:
I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;
IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
V - comprovante de residência atualizado;
VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
IX - certidão de casamento, quando for o caso;
X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso.

§ 1º. Além dos documentos elencados nos incisos I a XI deste artigo, deverão ser apresentados:
I - atestado de saúde ocupacional – ASO, emitido pelo serviço médico oficial, ou em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
II - 01 (uma) foto 3x4 recente.

§ 2º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:
I - dados pessoais;
II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;
III - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008;
IV - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;
V - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o candidato submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar:
I - formulário oficial, devidamente preenchido;
II - documento de identidade original utilizado na inscrição para o processo seletivo simplificado;
III - resultado dos exames solicitados.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

AS CANDIDATAS DESIGNADAS IRÃO COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	DOC. IDENTIDADE	FUNÇÃO	CLASSIFI-CAÇÃO	DATA DE TERMINO	Nº. EDITAL
APARECIDA ANETE COSTA MELO	MG7328642	PEB – CIÊNCIAS	34º	31/12/2017	015/2015
ROSILENE DA SILVA RIBEIRO DE CASTRO	MG5782156	PEB – CIÊNCIAS	35º	31/12/2017	015/2015
ANA MARCIA MARTINS DA SILVA	MG10720034	PEB – CIÊNCIAS	36º	31/12/2017	015/2015

DECRETO Nº. 1160, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DESIGNAÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designadas, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, as candidatas relacionadas no Anexo I deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado.

Art. 2º. As candidatos de que trata o art. 1º deverão apresentar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Controle Funcional, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:
I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;
IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
V - comprovante de residência atualizado;
VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;

IX - certidão de casamento, quando for o caso;
X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso.
§ 1º. Além dos documentos elencados nos incisos I a XI deste artigo, deverão ser apresentados:
I - atestado de saúde ocupacional – ASO, emitido pelo serviço médico oficial, ou em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
II - 01 (uma) foto 3x4 recente.
§ 2º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:
I - dados pessoais;
II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;
III - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008;
IV - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;
V - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o candidato submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar:
I - formulário oficial, devidamente preenchido;
II - documento de identidade original utilizado na inscrição para o processo seletivo simplificado;
III - resultado dos exames solicitados.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

AS CANDIDATAS ABAIXO DESIGNADAS IRÃO COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	DOC. IDENTIDADE	FUNÇÃO	CLASSIFI-CAÇÃO	DATA DE TERMINO	Nº. EDITAL
NILDA MARIA FERREIRA DA CRUZ	MG6595665	TARM	20°	31/12/2017	094/2013
VALERIA CRISTINA COSTA MANSO	MG4781777	TARM	21°	31/12/2017	094/2013
KALITA PAULA MACHADO BORGES ANDRADE	MG14384044	TARM	22°	31/12/2017	094/2013
ZEILIMAR LUCIA DE LIMA	MG10320089	TARM	23°	31/12/2017	094/2013
CARLA BEATRIZ MIQUELINA DE MELO RODRIGUES	MG18226901	TARM	24°	31/12/2017	094/2013
DANIELA APARECIDA MARQUES BENTO	MG13268952	TARM	25°	31/12/2017	094/2013
ANGELA SOUSA CAMPOS	MG12705563	TARM	26°	31/12/2017	094/2013

DECRETO Nº. 1161, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica e com fundamento no art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008,

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna sem efeito o ato de nomeação, da candidata relacionada no ANEXO deste decreto, nos termos do §6º, Art. 13, da LC 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito de Uberaba

ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

CARGO	CLAS.	NOME	IDENTIDADE	ATO
ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Arquivologista	3º	PATRICIA RAFAELA OLIVEIRA SILVA	13.157.651	**Decreto 171/2017 publicado em 15/09/2017**

DECRETO Nº 1162, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

EXONERA ASSESSORA II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **ELDA ANDRADE RODRIGUES,** do exercício do cargo em comissão, **Assessora II,** da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Parágrafo Único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 1163, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

TORNA SEM EFEITO O ATO QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o ato de nomeação de **EDVANDRO BATISTA CARRÉ,** para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Transportes Especializados - SEMED, contido no Decreto nº 1146/2017, veiculado na Edição do Porta Voz nº 1550.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1164, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **JOHN WILSON BERNARDES**, do exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Abastecimento Farmacêutico**, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Parágrafo Único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1165, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA EM COMISSÃO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA – FUNEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **EVANDRO BATISTA DE ANDRADE,** para o exercício do cargo em comissão, de **Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios,** da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Outubro de 2017

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente
Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

DECRETO Nº 1166, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

JOHN WILSON BERNARDES
Assessor III

EUNICE CRISTINA PERES SIMÕES
Seção de Suprimentos

SHEILA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Seção de Vigilância de Agravos Transmissíveis

Parágrafo Único. Os profissionais mencionados neste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
